



CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE

Nº Procedimento 2410095
Nº Contrato 2778150
Nº Relatório 4050279
Data Submissão 19-12-2016 15:29:55
Autor Vitor Manuel Passos Pereira

Relatório de Contratação

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506896625, Município de Vila Nova de Cerveira, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Empreitadas de obras públicas
Identificação do contrato	Contrato 65/2016 - Empreitada de Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém
Objeto do contrato	Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	60 dias
Preço base s/IVA (€)	51.643,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	51.642,99 €
Data da decisão de adjudicação	16-11-2016
Data da celebração do contrato	05-12-2016
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	505154870, Predilethes - Construções, Lda, Portugal
CPV's Valor	* 45233252-0 - Pavimentação de ruas, 51,642.99 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira
Documentos	Contrato 65-2016.pdf
Está prevista a utilização de, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra?	Não, Em virtude das características do projeto, a incorporação de reciclados de RCD na obra tem uma expressão desprezível.

Relatório de Contratação

Inclui critérios ambientais?	Não
Fundamentação	Não aplicável
Observações	-

Emitido via portal base a 19-12-2016 15:30:43 por Vitor Manuel Passos Pereira.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

[Handwritten signatures in blue ink]
Paulo Nunes

CONTRATO N.º 65/2016
05/12/2016

EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM”

VALOR DO CONTRATO: € 51.642,99 + IVA

- 1.º OUTORGANTE:** – Município de Vila Nova de Cerveira, representado por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal
- 2.º OUTORGANTE:** – Predilethes – Construções, Lda, representada por Paulo Jorge Machado Nunes.



Paulo J. Nunes
Vitor Manuel Passos Pereira

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA À FIRMA “PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA”

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

-----No dia cinco do mês de dezembro do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe da referida Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:- João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE: Paulo Jorge Machado Nunes**, casado, natural da freguesia de Bárrio, concelho de Ponte de Lima, residente na Rua da Coelheira n.º 460, freguesia de Feitosa, do concelho de Ponte de Lima, portador do cartão de cidadão número 11029806, válido até 17.10.2018, o qual outorga na qualidade de gerente e nesta qualidade em representação da sociedade “**PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA**”, com sede na Rua do Olhinho, n.º 81, freguesia de São Pedro d’Arcos, concelho de Ponte de Lima, com o número único de identificação de pessoa coletiva número quinhentos e cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima, com o capital social de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão. -----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 16 de novembro de 2016, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de “**BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão de obra necessários à sua completa execução, e por despacho do Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2016 foi aprovada a presente minuta do contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 51.642,99 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 54.741,57 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), com o compromisso n.º 2016/1625, de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € 197.925,82 (cento e noventa e sete mil novecentos e vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos):- Classificação Orgânica – zero três – Divisão de Serviços Municipais; Classificação Económica – capítulo zero sete – aquisição de bens de capital; grupo zero um - investimentos artigo zero quatro – construções diversas; número zero oito – viação rural. -



Paulo
B. B. B.

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

-----f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação, e a **concluí-la no prazo de 60 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu garantia no montante de € 5.164,30, referente a 10% do valor da adjudicação, mediante garantia bancária número 962300488021067, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, n.º 88, em Lisboa, no dia 28 de novembro do ano dois mil e dezasseis, e que fica em poder da Câmara Municipal;

-----h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397.º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----i) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

Cláusula 38.ª do caderno de encargos, serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia 14 de setembro de 2016, comprovativa de que a sociedade representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 16 de novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 30 de novembro de 2016; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projeto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de encargos; e) Cópia do Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



PREDILETHES

CONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB

"DECLARAÇÃO - ANEXO I"

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO - SÃO PEDRO DE ARCOS - PONTE DE LIMA - PORTUGAL

Tel.: +351 258 735 888

Fax.: +351 258 735 889

Email - geral@predilethes.com

“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”

1 - Lurdes Carminda Oliveira Cerqueira Nunes, Cartão de cidadão n.º10835661, com morada na rua da Coelheira n.º 460, freguesia da Feitosa do concelho de Ponte de Lima, na qualidade de representante legal da firma PREDILETHES – Construções Lda., Contribuinte n.º 505 154 870 e sede na rua da Coelheira, n.º 460, freguesia da Feitosa do concelho de Ponte de Lima, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração Anexo I do CCP;
- b) Nota Justificativa do Preço Proposto;
- c) Preço total e lista de preços unitários;
- d) Plano de Trabalhos;
 - d1) Esquema em diagrama do faseamento da obra;
 - d2) Plano de Mão de Obra;
 - d3) Plano de Equipamentos;
 - d4) Plano de Pagamento e cronograma financeiro;
- e) Memória descritiva e justificativa
- f) Declaração n.º 4 do artº 60 do CCP;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; **(Não objeto de aplicação até á data).**

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho; (*).

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes;

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa a Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/ CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

* - Onde se lê *n.º 1 do artigo 627.º* deve ler-se *n.º 2 do artigo 562.º* conforme CIRCULAR INFORMATIVA Nº 02/InCI/2013

Ponte de Lima, 10 de Novembro de 2016

PREDILET
HES-
CONSTRU
COES, LDA

Assinado de forma digital por
PREDILETHES-
CONSTRUÇÕES, LDA
DN: cn=PREDILETHES-
CONSTRUÇÕES, LDA, cn=P.T.,
ou=Certificado Próprio - Qualified
Certificate - Representative,
email=geral@predilethes.com
Date: 2016.11.11 09:41:26 Z



PREDILETHES

CONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB

**"NOTA JUSTIFICATIVA DO
PREÇO PROPOSTO"**

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO – SÃO PEDRO DE ARCOS – PONTE DE LIMA - PORTUGAL

Tel.: +351 258 735 888

Fax.: +351 258 735 889

Email – geral@predilethes.com

1 - INTRODUÇÃO

Pretende-se com a presente nota, justificar o preço proposto para a execução da empreitada designada por **“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”**.

O preço total proposto, para a execução da empreitada, resulta do somatório dos produtos dos preços unitários pelas quantidades de trabalho na lista que integra a proposta.

Os preços compostos finais resultam de um estudo exaustivo que a seguir se enumera:

1 – Estudo individual e autónomo de cada preço unitário que pondera os custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais, e os rendimentos de produção estimados, sendo estes últimos demonstrados na articulação do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, fruto da recolha de dados e tratamento da informação em obras realizadas.

2 – Estudo individual e global de todos os preços unitários e da proposta no seu todo que pondera as capacidades económico-financeira e técnica, disponibilidade de fornecedores e subempreiteiros, custos indirectos e de estaleiro, análise do processo de concurso e do local de execução da obra, localização geográfica, obras em carteira, conjuntura, lucro e estratégia empresarial.

2 – CAPACIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A demonstração de resultados e os balanços das empresas, atestam a boa capacidade económica e financeira, o que se reflecte na saúde das empresas em todas as fases do processo produtivo.

O plano estratégico das empresas passa por cumprir os prazos de pagamento contratados com fornecedores e subempreiteiros, o que se traduz numa grande capacidade negocial, obtendo assim preços competitivos.

No caso particular desta empreitada, as boas práticas comerciais praticadas, a que se junta os pagamentos efectuados dentro dos prazos contratados, permitem a consideração de preços sem inclusão de sobrecustos relacionados com encargos financeiros, o que nos permite tornar a proposta apresentada mais competitiva.

3 – MEIOS HUMANOS

As empresas integram nos seus quadros profissionais de produção motivados, qualificados e competentes, capazes de retirar o máximo rendimento dos equipamentos disponíveis, o que associado à experiência consolidada, se traduz em desempenhos e rendibilidades acima da média.

A mão-de-obra que integra os quadros das empresas, bem como a resultante da contratação de subempreiteiros, apresenta-se como mão-de-obra local preferencialmente tornando-se economicamente mais vantajoso, sendo a mesma adaptada aos métodos de formação e qualificação exigidos nas empresas e compatível com o nosso sistema de garantia de qualidade.

A equipa técnica a afectar á referida empreitada tem formação académica e profissional relevante sendo experiente e dinâmica o que lhe confere a capacidade em todas as fases do processo produtivo, de propor as melhores e mais eficientes soluções técnicas e construtivas.

A administração tem grande capacidade de gestão, sendo rigorosa e exigente, galvaniza as capacidades humanas e fomenta a valorização e formação profissional.

4 – MEIOS MECÂNICOS

È da política da empresa adquirir equipamentos fiáveis e produtivos existentes no mercado mantendo-o apenas durante o tempo de vida útil recomendado pelo fornecedor.

As manutenções e reparações relevantes são efectuadas em oficina da marca, sendo aquelas menos complexas realizadas nas nossas instalações por pessoal habilitado pertencente ao quadro da empresa.

Neste contexto podemos afirmar que os equipamentos disponibilizados pela empresa apresentam avarias pouco frequentes conseguindo-se por isso elevados rendimentos em continuidade.

O facto de a empresa possuir meios de transporte próprios possibilita transportar materiais e equipamentos sem atrasos, possibilitando o andamento dos trabalhos sem interrupções.

5 – MATERIAIS

Os principais materiais a incorporar na obra são adquiridos no mercado local reduzindo as distâncias de transporte até ao local da obra a preços extremamente competitivos atendendo às já referidas políticas de pagamento a fornecedores dentro dos prazos estabelecidos.

6 – FORNECEDORES – SUBEMPREITEIROS

A imagem que as empresas beneficiam, permite transmitir ao mercado confiança e facilita a gestão da carteira de fornecedores e subempreiteiros, fidelizados e sempre disponíveis, beneficiando alguns de relações comerciais consolidadas ao longo de muitos anos.

A negociação de preços com fornecedores e subempreiteiros são sempre os mais baixos do mercado pois beneficiam de desconto elevados devido á pontualidade do pagamento.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução de todos os trabalhos que constituem esta empreitada é de **60 dias** contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do CCP.

Estando o prazo de execução apresentado justificado no programa de trabalhos, memória descritiva e na presente nota justificativa.

8 – ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

Por questões que se prendem com a estratégia das empresas nomeadamente na continuidade de expansão das empresas, foram também considerados de especial relevância os seguintes factores:

- Conjuntura actual do mercado e sua previsão a curto médio prazo;
- Gestão da carteira de obras e fornecimentos;
- Optimização e valorização dos meios humanos e mecânicos;
- Ponderação da margem de lucro.

9 – PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO DA EMPREITADA

Tendo por base a caracterização da empreitada o planeamento e a programação da empreitada resultou da análise criteriosa do processo de concurso através da perfeita interpretação do projecto e da definição precisa da natureza e quantidade dos trabalhos, de modo a articularem-se os preços de acordo com o resultado da análise.

É também relevante a visita atenta efectuada ao local de execução dos trabalhos de modo a caracterizar e definir as acessibilidades, locais de estaleiro, locais de fontes de energia e água, intensidade do tráfego e outros factores que afectam a formação dos preços.

10 – CONCLUSÃO

Pelo exposto e demonstrando a interligação conseguida entre os vários factores que concorrem para o preço da proposta pensamos ter conseguido a melhor relação preço/qualidade possível.

Ponte de Lima, 11 de Novembro de 2016

**PREDILET
HES-
CONSTRU
COES, LDA**

Assinado de forma digital por
PREDILETHES-
CONSTRUÇÕES, LDA
DN: cn=PREDILETHES-
CONSTRUÇÕES, LDA, c=PT,
ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate -
Representative,
email=geral@predilethes.com
Dados: 2016.11.11 09:41:56 Z

Requerente: Município de Vila Nova de Cerveira
Obra: Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém

Ref.º 2016-287

Data: 10-11-2016

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	P. UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
1	RUA DO PENETÃO					
1.1	DRENAGENS					
1.1.1	Fornecimento e instalação de tubagem em PP corrugado de parede dupla DN 315 mm protegida a betão, da classe de rigidez circunferencial específica SN8, de abocardar, em travessias, incluindo todos os trabalhos necessários.	ML	24,00	32,00 €	768,00 €	
1.1.2	Execução de bocas de aterro com 0,50x0,50m, incluindo grelha em f.f.d. na classe C250 e todos os trabalhos e materiais associados.	UN	8,00	200,00 €	1.600,00 €	
1.2	PAVIMENTAÇÃO					
1.2.1	Levantamento do pavimento existente em calçada à portuguesa, incluindo transporte a vazadouro para lugar a indicar pelo Dono de Obra.	M2	500,00	1,75 €	875,00 €	
1.2.2	Fornecimento e colocação de uma camada de tout-venant com 0,15m de espessura, incluindo rega e compactação por meios mecânicos, após prévia regularização da plataforma existente com material de granulometria extensa. Incluindo a abertura de caixa, bem como de todos os movimentos de terra para a cota final do pavimento.	M2	500,00	2,60 €	1.300,00 €	
1.2.3	Limpeza de vegetação ervácea e detritos com recurso a vassoura mecânica e compressor a ar, incluindo remoção a vazadouro de todos os detritos.	M2	3000,00	0,30 €	900,00 €	
1.2.4	Pré-regularização de zonas deformadas com betão betuminoso a quente, incluindo rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida à taxa de 1,0kg/m2.	TON	50,00	65,10 €	3.255,00 €	
1.2.5	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso de desgaste (AC10) com 0,06m de espessura após rega e compactação mecânica, incluindo rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida à taxa de 1,0kg/m2.	M2	3000,00	7,65 €	22.950,00 €	
1.2.6	Execução de valetas em betão com 0,50m de largura, incluindo fundação com tout-venant numa espessura de 0,15m após abertura de caixa bem como de todos os movimentos de terra necessários à realização e boa execução dos trabalhos.	M2	100,00	13,80 €	1.380,00 €	
1.2.7	Colocação de tampas de caixas de visita à cota final do pavimento.	UN	15,00	52,50 €	787,50 €	
TOTAL 1						33.815,50 €
2	RUA DA GAVE					
2.1	PAVIMENTAÇÃO					
2.1.1	Levantamento do pavimento existente em calçada à portuguesa, incluindo transporte a vazadouro para lugar a indicar pelo Dono de Obra.	M2	750,00	1,75 €	1.312,50 €	
2.1.2	Fornecimento e colocação de uma camada de tout-venant com 0,15m de espessura, incluindo rega e compactação por meios mecânicos, após prévia regularização da plataforma existente com material de granulometria extensa. Incluindo a abertura de caixa, bem como de todos os movimentos de terra para a cota final do pavimento.	M2	750,00	2,60 €	1.950,00 €	
2.1.3	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso de desgaste (AC10) com 0,06m de espessura após rega e compactação mecânica, incluindo rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida à taxa de 1,0kg/m2.	M2	750,00	7,65 €	5.737,50 €	
2.1.4	Execução de batente em betão com 0,30m de largura, incluindo fundação com tout-venant numa espessura de 0,15m após abertura de caixa bem como de todos os movimentos de terra necessários à realização e boa execução dos trabalhos.	M2	102,00	13,80 €	1.407,60 €	
TOTAL 2						10.407,60 €
3	REPARAÇÃO DE VALAS					
3.1	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso de desgaste (AC10) com 0,06m de espessura após rega e compactação mecânica, incluindo rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida à taxa de 1,0kg/m2.	M2	969,92	7,65 €	7.419,89 €	
TOTAL 3						7.419,89 €
TOTAL EMPREITADA						51.642,99 €

Ao valor total acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor

Requerente: Município de Vila Nova de Cerveira
Obra: Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém

Ref.º 2016-287

Data: 10-11-2016

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	P. UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
RESUMO						
1	RUA DO PENETÃO					
				TOTAL 1		33.815,50 €
2	RUA DA GAVE					
				TOTAL 2		10.407,60 €
3	REPARAÇÃO DE VALAS					
				TOTAL 3		7.419,89 €
TOTAL EMPREITADA						51.642,99 €

Ao valor total acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor

REQUERENTE: Município de Vila Nova de Cerveira
OBRA: Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém

PLANO DE TRABALHOS

ID	Artigo	Nome da Tarefa	Duração(Dias Líquidos)	Início da Tarefa	Conclusão da Tarefa	Predecessoras	Sucessoras	Tarefa Crítica	M1	M2	M3	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9
1		Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	45 dias	21-11-16	20-01-17				S-1											
2		Auto de Consignação / Aprovação do PSS	0 dias	21-11-16	21-11-16			Sim												
3	1	RUA DO PENETÃO	20 dias	21-11-16	16-12-16		2	Sim												
4	2	RUA DA GAVE	17 dias	19-12-16	10-01-17		3	Sim												
5	3	REPARAÇÃO DE VALAS	8 dias	11-01-17	20-01-17		4	Sim												
6		Auto de Recepção Provisória	8 dias	20-01-17	30-01-17		5	Sim												

LEGENDA

Tarefa: Tarefa Crítica: Progresso:

Marco: Sumário: Tarefa Agregada:

Tarefa Crítica Agregada: Marco Agregado: Progresso Agregado:

Dividir: Tarefas Externas: Resumo de Projecto:

Agrupar por Sumário: Prazo:

PLANO DE TRABALHOS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Dias, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.



REQUERENTE: Município de Vila Nova de Cerveira
OBRA: Pavimentação da Rua do Penêlho e da Rua da Gave, em Gondarém

PLANO DE MÃO DE OBRA

ID	Grupo de Recursos	Artigo	Nome da Tarefa	Duração (Dias Úteis)	Início da Tarefa	Conclusão da Tarefa	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	M3
1	MO-E		Beneliciação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penêlho e da Rua da Gave, em Gondarém	45 dias	21-11-16	20-01-17										
	MO		Técnico de Obra (Eng.Civil)		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	MO		Técnico de Segurança		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	MO		Encarregado Geral		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	MO-E	1	RUA DO PENETAO	20 dias	21-11-16	16-12-16										
	MO		Motorista		21-11-16	16-12-16	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	MO		Servente		21-11-16	16-12-16	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	MO		Manobrador Máquinas		21-11-16	16-12-16	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	MO-E	2	RUA DA GAVE	17 dias	19-12-16	10-01-17										
	MO		Motorista		19-12-16	10-01-17					3	3	3	3	3	3
	MO		Servente		19-12-16	10-01-17					4	4	4	4	4	4
	MO		Oficial		19-12-16	10-01-17					3	3	3	3	3	3
	MO		Manobrador Máquinas		19-12-16	10-01-17					4	4	4	4	4	4
5	MO-E	3	REPARAÇÃO DE VALAS	8 dias	11-01-17	20-01-17										
	MO		Motorista		11-01-17	20-01-17										
	MO		Servente		11-01-17	20-01-17										
	MO		Oficial		11-01-17	20-01-17										
	MO		Manobrador Máquinas		11-01-17	20-01-17										

PREDILET
 HES-
 CONSTRU
 COES, LDA

Assinado eletronicamente pelo
 PREDILET, HES-
 CONSTRUÇÃO, LDA
 em 20/01/2017 às 11:09:42Z

PRazo DE EXECUÇÃO: 60 Dias, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

PLANO DE MÃO DE OBRA

PLANO DE EQUIPAMENTO

ID	Grupo de Recursos	Artigo	Nome da Tarefa	Duração (Dias Úteis)	Início da Tarefa	Conclusão da Tarefa	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	M3
1	MOE		Beneficência e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	45 dias	21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Contentor Fiscalização		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Gerador		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Contentor WC		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Ferramentaria		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Equip. Proteção Coleiva		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Equip. Sinalização		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Contentor Direção Obra		21-11-16	20-01-17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	MOE	1	RUA DO PENETAO	20 dias	21-11-16	16-12-16	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	E		Camião Carga		21-11-16	16-12-16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Retrosavadora		21-11-16	16-12-16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Pavimentadora		21-11-16	16-12-16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	E		Cilindro		21-11-16	16-12-16	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
4	MOE	2	RUA DA GAVE	17 dias	19-12-16	10-01-17										
	E		Camião Carga		19-12-16	10-01-17										
	E		Retrosavadora		19-12-16	10-01-17										
	E		Pavimentadora		19-12-16	10-01-17										
	E		Cilindro		19-12-16	10-01-17										
5	MOE	3	REPARAÇÃO DE VALAS	8 dias	11-01-17	20-01-17										
	E		Camião Carga		11-01-17	20-01-17										
	E		Retrosavadora		11-01-17	20-01-17										
	E		Pavimentadora		11-01-17	20-01-17										
	E		Cilindro		11-01-17	20-01-17										

PRazo DE EXECUÇÃO: 60 Dias, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

EMPREITADA: Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém

REQUERENTE: Município de Vila Nova de Cerveira

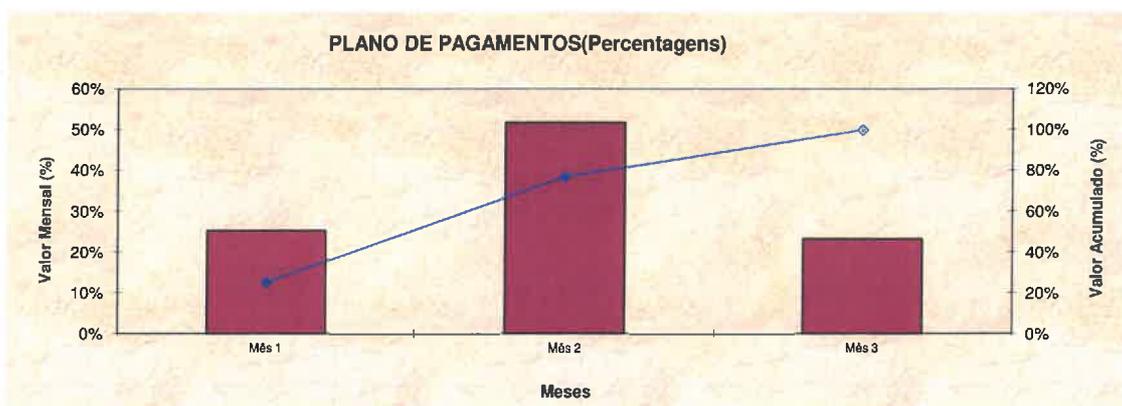
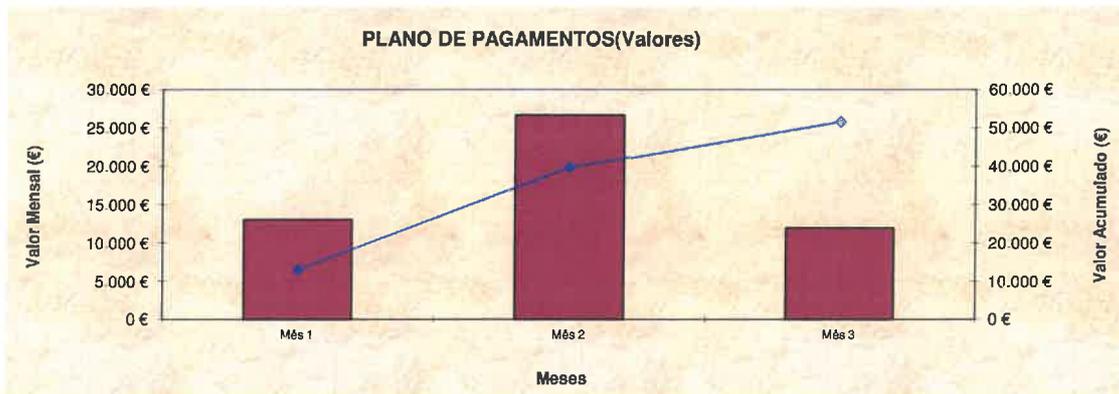
LOCAL: Vila Nova de Cerveira

DATA: 11-11-2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Dias

PLANO DE PAGAMENTOS

Meses	Valores(euros)		Porcentagens	
	Plano de Pagamentos	Acumulados	Plano de Pagamentos	Acumulados
Mês 1	13.005,96 €	13.005,96 €	25,18%	25,18%
Mês 2	26.692,09 €	39.698,06 €	51,69%	76,87%
Mês 3	11.944,93 €	51.642,99 €	23,13%	100,00%



Requerente: Município de Vila Nova de Convoira
 Beneficiário e Concessão da Rota Viária Municipal - Pavimentação da Rua do
 Obra: Penitão e da Rua da Gave, em Gondarém

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Cód.	Actividade	Inicio	Fim	Total(€)	Mês 1			Mês 2			Mês 3						
					Valor Mensal	% Mensal	Valor Acumulado	% Acum.	Valor Mensal	% Mensal	Valor Acumulado	% Acum.	Valor Mensal	% Mensal	Valor Acumulado	% Acum.	
	Beneficiário e Concessão da Rota Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penitão e da Rua da Gave, em Gondarém	27-11-2016	20-01-2017	51.842,89 €	13.005,96 €	25,18%	13.005,96 €	25,18%	38.889,59 €	74,97%	38.889,59 €	74,97%	11.844,83 €	22,81%	51.842,89 €	100,00%	
1	RUA DO PENITÃO	21-11-2016	16-12-2016	39.815,50 €	15.005,96 €	38,46%	13.005,96 €	30,46%	20.809,54 €	51,54%	33.815,50 €	100,00%					
2	RUA DA GAVE	19-12-2016	10-01-2017	10.407,80 €				5.882,58 €	56,52%	5.882,58 €	56,52%			4.525,04 €	43,46%	10.407,80 €	100,00%
3	REPARAÇÃO DE VALAS	11-01-2017	20-01-2017	7.419,89 €									7.419,89 €	100,00%	7.419,89 €	100,00%	

PREDILETHES

ONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB



**"MEMÓRIA DESCRITIVA E
JUSTIFICATIVA"**

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO – SÃO PEDRO DE ARCOS – PONTE DE LIMA - PORTUGAL

Tel.: +351 258 735 888

Fax.: +351 258 735 889

Email – geral@predilethes.com

INDICE GERAL

1 – INTRODUÇÃO	5
1.1 – DESCRIÇÃO DA EMPREITADA	5
2 – LOCALIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	6
3 – PLANEAMENTO	7
3.1 - OBJECTIVO	7
3.2 - PLANO DE TRABALHOS.....	7
3.2.1 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS	7
3.3 - CAMINHO CRÍTICO.....	9
3.4 - PLANO DE MÃO-DE-OBRA.....	9
3.5 - PLANO DE EQUIPAMENTO.....	11
3.6 – CONTROLO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	13
3.6.1 – RECOLHA DE DADOS.....	13
3.6.2 – TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	13
3.6.3 – RELATÓRIOS.....	14
3.7 – CONTROLO DE CUSTOS.....	14
3.7.1 – ANÁLISE DO ORÇAMENTO E REORÇAMENTO	14
3.7.2 – CONTROLO ECONÓMICO DA EMPREITADA	14
4 – MEIOS HUMANOS E TÉCNICOS.....	16
5 – LISTA DE OBRA EXECUTADAS	18
6 – ESTALEIRO	25
6.1 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTALEIRO	25
7 – PROCESSO CONSTRUTIVO.....	27
7.1 – GERAL	27
7.2 - ESTALEIRO	27
7.2.1 – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA.....	27
7.2.2 – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVISTAS PSS.....	27
7.2.3 – PLANO DE GESTÃO DE RESIDUOS.....	28
8 – SINALIZAÇÃO DA OBRA E TRABALHADORES	29
9 – CONTROLO DE QUALIDADE	30

10 – AMBIENTE	31
10.1 – IMPACTE AMBIENTAL DO ESTALEIRO.....	31
10.2 – PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS.....	32
11 – PREVENÇÃO DE RISCOS	33
11.1 – PLANO E CONTROLO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS	33
11.1.1 – RISCOS/MEDIDAS DE PROTECÇÃO.....	33
11.1.2 – PLANO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO COLECTIVA	34
11.2 – PLANO DE CONTROLO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS.....	35
11.2.1 – EPI'S / RISCOS / MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL.....	35
11.2.2 – PLANO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL	36
11.3 SEGURANÇA NA OBRA E ENVOLVENTE EXTERIOR.....	41
11.3.1 – PLANO DE ACESSO E SINALIZAÇÃO TEMPORARIA.....	41
11.3.1.1 – PLANEAMENTO DA SINALIZAÇÃO TEMPORARIA	41
11.3.1.2 – TIPO DE SINALIZAÇÃO TEMPORARIA.....	41
11.3.1.3 – SINALIZAÇÃO DAS FRENTE DE TRABALHO	42
12 – MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS A MORADORES E COMERCIANTES COM O DECORRER DOS TRABALHOS	45
13 – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS	46
13.1 – ENSAIOS E TESTES FINAIS	46
13.2 – PERIODO DE GARANTIA.....	46
13.3 – LIMPEZAS GERAIS	46
13.4 – TELAS FINAIS	46
14 – CONCLUSÃO	47

INDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO DA OBRA.....	6
FIGURA 2 – IMAGEM TIPO – PLANO DE TRABALHOS.....	9
FIGURA 3 – ORGANOGRAMA DA EMPRESA.....	17

1 – INTRODUÇÃO

Pretende-se com a presente memória descritiva e justificativa da empreitada designada por **“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM”** justificar e explicitar as diversas fases e aspetos de construção demonstrando a sua compatibilidade com a realização dos trabalhos de acordo com a sequência prevista no programa de trabalhos.

Na elaboração tanto do programa de trabalhos como dos programas de mão-de-obra e equipamentos foram levados em consideração o cumprimento do prazo da empreitada e plano de segurança e saúde, os padrões de qualidade exigidos, o respeito meio ambiente envolvente e o controlo dos custos finais da empreitada.

1.1 – DESCRIÇÃO DA EMPREITADA

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao projeto de reconstrução e adaptação de edifício existente" cuja empreitada a Câmara Municipal de Ponte de Lima, pretende levar a efeito.

Para execução desta empreitada consideraram-se os seguintes trabalhos:

1 – RUA DO PENETÃO

1.1 DRENAGENS

1.2 PAVIMENTAÇÃO

2 RUA DO PENETÃO

2.1 PAVIMENTAÇÃO

3 – REPARAÇÃO DE VALAS

2 – LOCALIZAÇÃO DA EMPREITADA

No sentido de efetuar uma avaliação objetiva dos condicionalismos existentes, nomeadamente acessos, estados dos mesmos, tipo de estaleiro a implementar, condições e estado do edifício e espaços envolventes, foi efetuada a visita ao local da empreitada designada **"BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM"**.

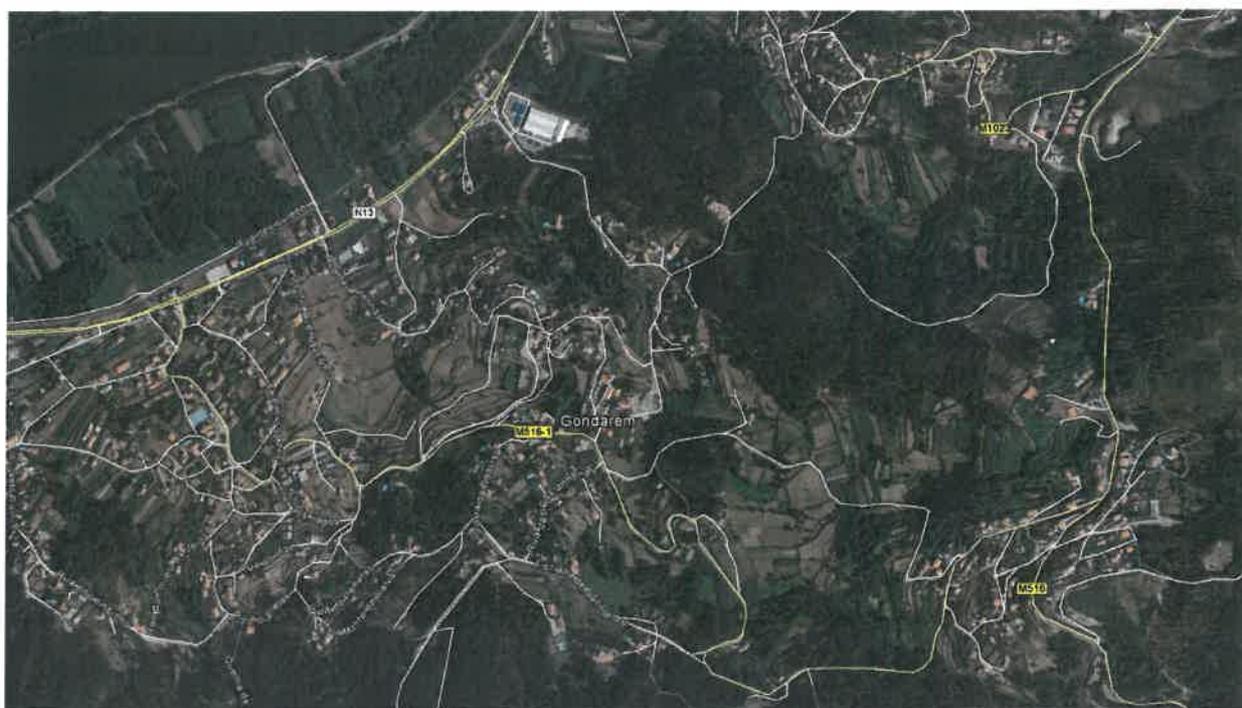


Figura 1 – Localização da Obra

3 – PLANEAMENTO

Após o estudo do mapa de trabalhos de concurso, das peças desenhadas e escritas da empreitada com a designação de “**BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM**”, foi estudado e elaborado o programa de trabalhos com o intuito de controlar previamente os trabalhos e recursos a colocar em obra. Na sua elaboração foi utilizado o programa informático Microsoft Office Project 2007.

3.1 - OBJECTIVO

O planeamento foi executado tendo por base o estudo do modo de execução da obra, as equipas de trabalho que se afetarão à obra, os rendimentos das equipas consideradas, os equipamentos e materiais a utilizar e o prazo de execução da empreitada. Para a sua elaboração foi utilizado o programa informático Microsoft Office Project 2007 onde se indica o caminho crítico e quais as tarefas que influenciarão o prazo de execução da empreitada.

O programa de trabalhos visa o controlo antecipado do desenvolvimento dos trabalhos a executar definidos em conformidade com o programa de concurso. Para a empreitada em estudo consideraram-se demolições, movimentos de terras, estruturas de betão armado, trabalhos de construção civil, acabamentos, trabalhos das diversas especialidades e arranjos exteriores. O programa de trabalhos elaborado pela **Predilethes Construções Lda** define as características impostas pela função específica da obra e no qual se integram os projecto das especialidades que o condicionam ou por ele são condicionados.

Após a análise do mapa de quantidades foram consideradas todas as actividades necessárias para a execução dos trabalhos organizando-os por capítulos e artigos aos quais foram indexados meios humanos, materiais e equipamentos. Assim foram elaboradas as equipas de trabalho adequadas a cada tarefa, tendo em conta o seu rendimento e adaptando-o à necessidade de cumprimento de prazos e ao planeamento proposto. Os rendimentos das equipas foram obtidos em tabelas rendimento de mão-de-obra e equipamento próprias e do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, aos quais foram aplicados os devidos coeficientes de correção. Todos estes pressupostos serviram de base na elaboração dos Planos de Trabalhos, Mão-de-Obra e Equipamentos.

3.2 - PLANO DE TRABALHOS

3.2.1 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS

O Plano de Trabalhos foi dimensionado tendo por base o estudo detalhado das peças fornecidas a concurso, do modo de execução da obra, as equipas de trabalho que se afetarão à obra, os rendimentos das equipas consideradas, os equipamentos e materiais a utilizar. Para além dos aspetos técnicos referentes à empreitada, o plano de trabalhos elaborado, tem em conta todas as fichas técnicas de materiais e equipamentos, tempos de repouso dos materiais em obra e relação entre materiais.

Para a sua elaboração foi utilizado o programa informático Microsoft Office Project 2007 com a descrição de todos os artigos, respectivas quantidades, unidades, duração estimada em dias, data de início e conclusão da tarefa, rendimento em cada tarefa em unidade/dia, tarefas predecessoras e sucessoras, sendo também definido o caminho crítico das tarefas que condicionam o período de trabalhos total da obra.

O tempo definido para cada tarefa tem por base os registos efetuados pelos técnicos de obra da empresa, as quantidades e os meios a afetar à tarefa.

Na contagem dos prazos de execução da empreitada são incluídos os dias decorridos, o que inclui sábados, domingos e feriados.

O Plano de Trabalhos, elaborado com recurso ao suporte informático, é apresentado sob a forma de Diagrama de Barras ou Gráfico de Gantt, e traduz os prazos de cada tarefa do orçamento, bem como o ritmo e o encadeamento previstos para os mesmos, para que nos seja permitido o cumprimento do prazo global da empreitada.

Cada barra representa, genericamente, um artigo/tarefa da lista do mapa de quantidades, ou seja, o conjunto de trabalhos que o constituem.

Através do estudo da obra nas suas várias vertentes, foi elaborado o Plano de Trabalhos que se apresenta em anexo, considerando os trabalhos a executar organizados numa sequência construtiva ajustada à sua correcta execução.

O Plano de Trabalhos encontra-se sob a forma de diagrama de Gantt, com a discriminação das tarefas consideradas como mais convenientes para apreciação quer do andamento dos trabalhos constituintes da empreitada, quer das relações de sucessão entre eles, originadas ora por correlações físicas, ora por correlações logísticas de aproveitamento de mão-de-obra e de equipamentos. São igualmente expressos os grandes agrupamentos de obras ou de trabalhos sequenciais que dão origem à filosofia geral de organização da empreitada. A parte gráfica do cronograma físico em questão é apresentada em semanas.

No final a empreitada, serão efetuadas as limpezas gerais à obra, entrega de relatórios dos diversos ensaios efetuados às diferentes instalações, equipamentos e infraestruturas, as telas finais e certificações das instalações bem como a desmontagem do estaleiro, com vista à entrega da obra nas condições previstas no caderno de encargos e peças desenhadas.



Figura 2 – Imagem Tipo – Plano de Trabalhos

3.3 - CAMINHO CRÍTICO

Estes trabalhos devem ser controlados para que cumpram os preços pré-definidos, tendo no entanto folga nos mesmos, o que faz com que qualquer eventual atraso nesses trabalhos não leve a um atraso na obra. As tarefas críticas atrás mencionadas devem ter um rigoroso controlo dado que qualquer atraso numa das tarefas provoca um atraso diretamente proporcional no final da empreitada, sendo que sempre que tal ocorra numa tarefa, este período de tempo deve ser recuperado.

3.4 - PLANO DE MÃO-DE-OBRA

Tendo em conta o espaço físico dimensional da obra, foram estudados e elaborados os planos de mão-de-obra, de forma a possibilitar a alocação dos recursos a cada tarefa sem uma grande variedade no número de recursos no período de construção. Foram tidos em conta o número máximo de recursos a colocar em obra ao mesmo tempo para as várias tarefas a realizar para que não haja em fase de execução excesso de mão-de-obra para o espaço existente nem o conflito de espaços. Para tal foram tidos em conta os reais recursos á disposição da empresa e que os técnicos pretendem aplicar em obra. Foi efetuada uma visita pelos nossos técnicos à obra em questão para identificação de todos os condicionalismos dimensionais para elaboração do projecto de alocação de recursos. A cada trabalho a executar foram atribuídos recursos de acordo com as categorias profissionais necessários para os respectivos trabalhos, tendo em conta a quantidade de trabalho para o número de unidades a colocar, para que a sua execução seja feita dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalhos.

No Plano de Mão-de-obra discriminam-se as quantidades médias de mão-de-obra por categorias, as quantidades médias de pessoal presente na obra, ou afeto à mesma mas não permanente. Todo o pessoal indicado pode pertencer ao quadro permanente ou eventual da empresa ou pertencer a subempreiteiros ou tarefeiros a utilizar para a execução da empreitada. Em anexo consta o mapa de mão-de-obra adequado ao volume da obra a executar, com o respectivo escalonamento ao longo do prazo desta.

O Plano de Mão-de-obra encontra-se enquadrado com o Plano de Trabalhos acima explicitado, com a descrição por artigos e unidades diárias.



MEIOS HUMANOS A AFECTAR À OBRA

Técnico Superior (Director de Obra)

Encarregado Geral

Coordenador do Sistema de Gestão da Qualidade

Coordenador do Sistema de Gestão Ambiental

Técnico de Higiene, Segurança e Saúde

Servente

Pedreiro de 2ª

Servente de Pedreiro

Manobrador Escavadora Giratória

Condutor de Camião

Chefe de Equipa

Manobrador de Máquinas

Aplicador de Pavimentos Betuminoso - Oficial

Aplicador de Pavimento Betuminoso - Servente

Marteleiro - Oficial

Marteleiro - Ajudante

Topografo

Condutor Manobrador

Calceteiro - Oficial

Calceteiro - Ajudante

Pedreiro de 1ª

Vibradorista

Serralheiro Civil

Ajudante Serralheiro Civil

Aplicador de Marcas Rodoviárias - Equipa

Desenhador

Tecnico de Ensaios CCTV

Técnico de Ensaios - Redes Hidraulicas

Ajudante de Técnico de Ensaios - Redes Hidraulicas

Técnico de Gás - Oficial

Técnico de Gás - Ajudante

Electricista - Oficial

Electricista - Ajudante

Jardineiro

Ajudante de Jardineiro

Canalizador - Oficial

Canalizador - Ajudante

Carpinteiro de 1ª

Servente Carpinteiro de Cofragem

Armador de Ferro de 1ª

3.5 - PLANO DE EQUIPAMENTO

A elaboração do Plano de Equipamento teve em conta a mão-de-obra alocada a cada tarefa no Plano de Mão-de-Obra acima referido. Pretende-se com este plano dotar os trabalhadores dos equipamentos necessários à perfeita execução das tarefas. Os equipamentos são colocados em obra apenas no período de utilização para evitar o acumular de equipamentos no espaço do estaleiro.

O Plano de Equipamentos encontra-se discriminado por tipos e quantidades médias de equipamentos necessários para a execução da empreitada. Os equipamentos poderão pertencer tanto à empresa ou serem propositadamente alugados sempre que necessário. Poderão, ainda, pertencer aos subempreiteiros contratados especificamente para a realização de tais tarefas. Em anexo consta uma lista com o principal equipamento, que se considera necessário para a execução desta empreitada, seguindo os respectivos escalonamento ao longo do prazo da obra.

O Plano de Equipamento encontra-se enquadrado com o Plano de Trabalhos e Plano de Mão-de-obra acima explicitados, com a descrição por artigos e unidades diárias.

EQUIPAMENTO	PROPRIEDADE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Computador	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Viaturas Ligeiras de Apoio Logístico	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Tapumes Para Vedação da Obra + Acessórios	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Contentor Direcção de Obra/Fiscalização	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Contentor Ferramentaria	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Mobiliário de Escritório	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Abrigo para Materiais de Construção	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Armazém de Cimento	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Equipamento de Segurança para Protecção Colectiva	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Equipamento de Segurança para Protecção Individual	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Sinalização Temporária	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Pimenteiros	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Alcoolímetro	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Posto de Primeiros Socorros	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Instalações Sanitárias de Obra	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Instalação de Pontos de Água e Electricidade	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Telemóvel	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Ferramenta Pedreiro - Equipa	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Betoneira 250L	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Carrinho de Mão	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Escavadora Giratória Komatsu PC210	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Camião MAN - Caixa 8m ³	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Camião VOLVO - Caixa de 12m ³	Predilethes Construções Lda	Bom Estado

Retroescavadora Komatsu	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Fresadora	Sub-empregado	Bom Estado
Bobcat com vassoura	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Mini-Giratória	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Martelo - Ferramenta	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Martelo Pneumático	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Escavadora Giratória	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Pá de Bico	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Picareta	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Martelo Hidráulico - Giratória	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Ferramenta de Pedreiro	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Motosserra HUSQVARNA	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Ferramenta Topografo	Sub-empregado	Bom Estado
Cilindro Vibrador	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Tractor com Joper	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Cilindro Vibrador Apeado	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Motoniveladora	Sub-empregado	Bom Estado
Cilindro Vibrador de Rolos	Sub-empregado	Bom Estado
Cilindro Terras -Misto	Sub-empregado	Bom Estado
Pavimentadora	Sub-empregado	Bom Estado
Rolo Pneumático	Sub-empregado	Bom Estado
Rolo Compressor 8t	Sub-empregado	Bom Estado
Cisterna com Caldeira e Mecanismo de Rega	Sub-empregado	Bom Estado
Ferramenta Diversa - Equipa de Betuminoso	Sub-empregado	Bom Estado
Calceteiro - Ferramenta	Sub-empregado	Bom Estado
Placa Compactadora	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Bobcat	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Autobetoneira MERLIN	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Central de Betão	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Colher de Pedreiro	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Enxada Larga	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Talocha lisa 300x150mm cabo plástico	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Vibrador de Agulha	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Placa Vibratória	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Saltitão	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Ferramenta de Serralheiro Civil - Equipa	Sub-empregado	Bom Estado
Aparafusadora Bosch	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Rebarbadora BOSCH	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Berbequim BOSCH	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Aplicador de Marcas Rodoviárias - Ferramenta	Sub-empregado	Bom Estado
Equipamento de Marcação de Pavimentos	Sub-empregado	Bom Estado
Impressora	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Martelo Hidráulico - Retroescavadora	Predilethes Construções Lda	Bom Estado

Equipamento de Entivação	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Cofragem de Entivação	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Compactador	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Trator com Depósito aguas - Joper	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Equipamentos de Ensaios - Diversos	Sub-empregueiro	Bom Estado
Martelo Eléctrico	Sub-empregueiro	Bom Estado
Técnico de Gás - Ferramenta	Sub-empregueiro	Bom Estado
Ferramenta Diversa - Equipa Eletricista	Sub-empregueiro	Bom Estado
Ferramenta de Jardineiro	Sub-empregueiro	Bom Estado
Martelo Hidráulico - Giratória	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Cilindro Vibrador	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Ferramenta canalizador - Diversa	Sub-empregueiro	Bom Estado
Ferramenta Carpinteiro de Cofragem - Equipa	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Ferramenta Armador de Ferro	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Cofragem + Acessórios	Predilethes Construções Lda	Bom Estado
Máquina de Dobrar/Cortar Aço	Predilethes Construções Lda	Bom Estado

3.6 – CONTROLO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O controlo do prazo de execução da empreitada terá início com a consignação dos trabalhos e logo após a aprovação do Plano de Trabalhos definitivo. Assim neste Plano de Trabalhos estará definido o que foi planeado em termos de tarefas (número, duração e interligação) permitindo o seu balizamento e dando a compreender o andamento da obra de forma a perceber o eventual atraso ou adiantamento das tarefas, a necessidade de execução de trabalhos futuros e o andamento da obra em relação ao inicialmente previsto. Nesta fase de análise prevê-se que este processo ocorra em obra com uma periodicidade quinzenal e compreenderá a recolha de dados, o tratamento da informação e a realização do relatório quinzenal e consequente análise.

3.6.1 – RECOLHA DE DADOS

A recolha de dados será executada pelo responsável pela direcção de obra. Este deverá fazer um registo detalhado para cada tarefa que incluirá as datas de início e conclusão real das tarefas, a percentagem de trabalhos realizados, as situações pontuais de atraso ou avanço e os meios humanos, equipamentos e materiais realmente mobilizados.

3.6.2 – TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Após o registo da informação esta será entregue no departamento de planeamento da empresa o qual procederá à sua introdução e tratamento, utilizando para o efeito o programa informático Microsoft Office Project 2007, possibilitando assim a comparação entre o planeamento inicial e a situação real em obra.

3.6.3 – RELATÓRIOS

No relatório estarão contidas todas as informações recolhidas pelo responsável pela direcção da obra, assim como a sua análise o que permitirá detetar eventuais problemas e observar variações possibilitando a adoção de medidas mitigadoras de tais situações. Tanto o Plano de Trabalhos atualizado como os respectivos relatórios serão reportados ao Dono de Obra, através da Fiscalização. No caso de se verificarem eventuais atrasos no prazo de execução da empreitada será estudado o Plano de Trabalhos o que permitirá a identificação das tarefas causadoras e das tarefas dependentes possibilitando a intervenção sobre estas. Para tal serão feitos os ajustes necessários, nomeadamente o reforço da mão-de-obra e/ou equipamento e a interligação entre as várias tarefas.

3.7 – CONTROLO DE CUSTOS

Além do controlo do prazo de execução da empreitada será também executado o controlo de custos. Este consiste essencialmente na comparação entre o custo orçamentado, e os custos previstos (reorçamento), os custos previstos para os trabalhos realizados e os custos reais de projecto. Este processo assume-se da maior importância pois possibilitará o controlo eficaz de toda a parte económica da empreitada. Prevê-se a realização deste procedimento mensalmente compreendendo numa primeira fase, a análise do orçamento e reorçamento e numa segunda fase o controlo económico efetivo da empreitada.

3.7.1 – ANÁLISE DO ORÇAMENTO E REORÇAMENTO

Esta primeira fase será executada à data da adjudicação da empreitada sendo efetuada a retificação dos preços unitários, das quantidades dos artigos do mapa de quantidades e do custo do estaleiro o que possibilitará uma maior precisão nos reais custos da empreitada. A reorçamentação nesta fase faz todo o sentido se se considerar que em algumas empreitadas o tempo que decorre entre a data de entrega das propostas a concurso e a data de adjudicação pode ser de meses ou até mesmo anos, implicando que os preços unitários apresentados em concurso já não tenham expressão real (tanto por defeito como por excesso) e que nesta fase será possível procurar junto do Dono de Obra o esclarecimento de muitas dúvidas de projecto que ficaram por esclarecer na fase de concurso, permitindo em alguns casos que as considerações tomadas para o cálculo dos preços unitários dos artigos sejam otimizadas.

3.7.2 – CONTROLO ECONÓMICO DA EMPREITADA

O controlo económico da empreitada será executado tendo em conta os custos reais associados a cada tarefa e o apuramento real das quantidades de trabalho realizado em obra, feito através do registo e análise dos autos de produção mensal, no qual serão colocadas as quantidades de trabalho efetivamente realizadas em obra e o preço unitário orçamentado. A compilação desta informação irá permitir a realização de relatórios mensais onde será possível identificar os trabalhos com maiores divergências permitindo uma intervenção sempre que haja discrepância de custos.

Esta análise revela-se de extrema importância, pois permitirá ao Departamento de Orçamentação identificar as maiores disparidades entre o custo orçamentado e o custo real possibilitando o seu ajuste em concursos futuros. Em última análise o tratamento desta informação permitirá à Predilethes Construções a elaboração de propostas futuras mais exatas e mais credíveis, possibilitando uma melhor análise das mesmas.

4 – MEIOS HUMANOS E TÉCNICOS

A Predilethes Construções Lda. é uma empresa da região com trabalhos executados nas áreas da construção de edifícios. Por este motivo reúne as potencialidades que lhe advém da capacidade técnica, do conhecimento do mercado, dos seus técnicos e da capacidade económica e operacional das empresas, que lhe permite ultrapassar situações que em outros casos seriam difíceis, beneficiando da capacidade económica, experiência, possibilidade de mobilizar equipamentos e matérias e ainda de uma prática evoluída de Gestão de Qualidade Total e de Segurança, que são encaradas como prioritárias.

Estando a Predilethes Construções Lda. ciente que o sucesso de qualquer obra assenta no seu estudo e planeamento, na escolha das técnicas de construção mais adequadas a cada fase da obra, na gestão, preparação e coordenação de todo o pessoal interveniente assim como do equipamento a utilizar, serão destacados para a obra posta a concurso um Diretor Técnico, um responsável pela gestão da segurança em obra e um encarregado geral apoiado pelos departamentos de orçamentação, compras e de contabilidade.

O Diretor Técnico com qualificação e experiência exigidas para este tipo de empreitada terá a responsabilidade de:

- Garantir que os Processos/Procedimentos relativos à Produção sejam devidamente implementados em obra;
- Coordenar, fiscalizar e garantir a execução da obra em conformidade com o prescrito no Caderno de Encargos, nas Condições Técnicas Gerais e Especiais e nas Peças Escritas e Desenhadas;
- Colaborar na elaboração e responsabilizar-se pela implementação dos Planos de Melhoria;
- Gerir adequadamente os recursos afetos à obra;
- Assegurar a implementação do Plano da Qualidade da empreitada;
- Gerir a implementação das boas práticas definidas para a Qualidade, Segurança e Ambiente (em particular, a gestão dos resíduos);
- Assegurar a comunicação entre o Dono de Obra, Fiscalização e Empreiteiro.

O responsável pela gestão da segurança em obra terá como principais responsabilidades:

- Preparar e rever toda a documentação relativa ao Plano de Segurança e Saúde (PSS) e garantir o seu cumprimento, após sensibilização de todos os intervenientes para a importância do mesmo;
- Promover e divulgar os conceitos e práticas subjacentes à Gestão da Segurança da Obra e a importância da sua correcta implementação;
- Garantir que os Processos/Procedimentos relativos à Segurança sejam devidamente implementados em obra.

O encarregado geral será responsável por:

- Orientar, fiscalizar e acompanhar a execução da obra em conformidade com o disposto no caderno de encargos, no projecto, na legislação em vigor e nas boas técnicas de construção;
- Cumprir e fazer cumprir as prescrições de segurança e de higiene e saúde no trabalho definidas no PSS, na legislação e nos procedimentos de gestão de segurança aplicáveis;
- Coordenar as equipas das diversas especialidades em obra;
- Informar o Director de Obra sobre as não conformidades relativas à implementação dos Processos/Procedimentos do Sistema Integrado de Gestão aplicáveis à obra.

Os departamentos de orçamentação, compras e contabilidade ficam responsáveis pelo apoio à execução da empreitada mediante a preparação prévia e planeamento dos trabalhos, quer na sua fase inicial, quer durante o decurso da mesma, o que se traduz numa adequada e atempada resposta às várias situações que se verifiquem durante a sua execução, garantindo-se desta forma a qualidade e o cumprimento de prazos da empreitada.

Junta-se o organograma funcional dos elementos de chefia que serão disponibilizados:

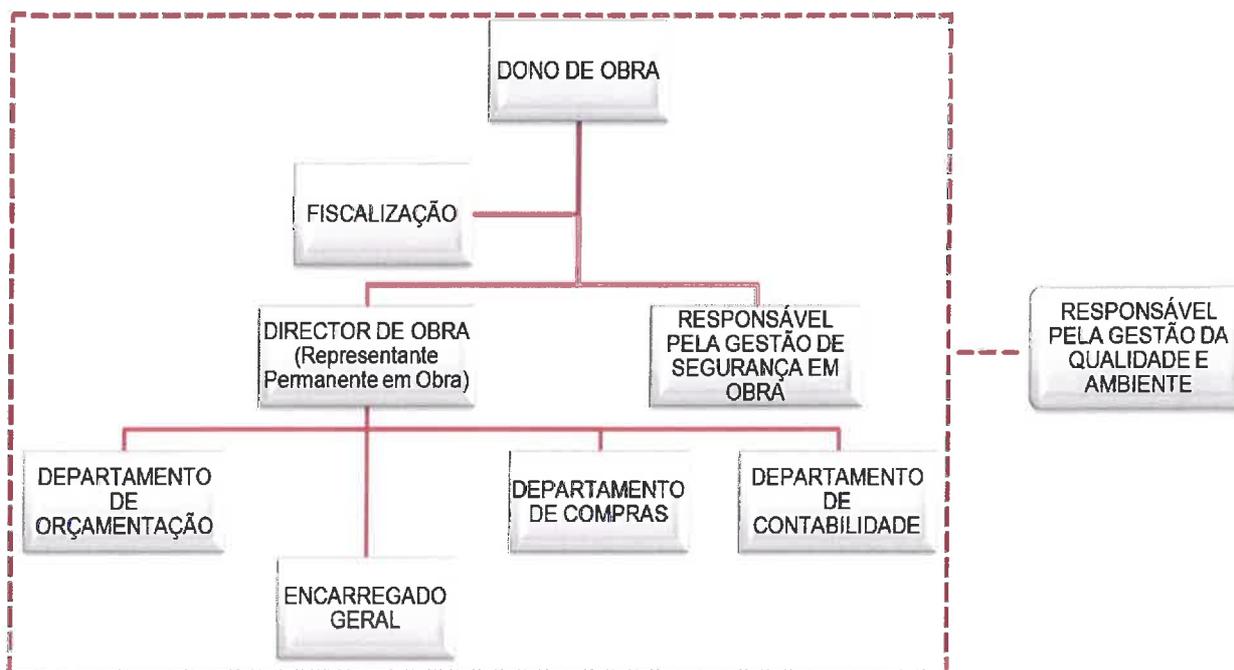


Figura 3 – Organograma da Empresa

5 – LISTA DE OBRA EXECUTADAS

A Predilethes Construções Lda procura ser o mais conservadora possível nas suas intervenções, utilizando técnicas pouco invasivas e materiais de construção compatíveis com originais, procurando respeitar os princípios da autenticidade e da reversibilidade. Em anexo de uma forma muito breve destacamos algumas obras de características semelhantes á obra a concurso executadas pela firma **Predilethes Construções Lda**.

Nome da Obra: Remodelação e Restauro do Edifício do Largo do Loreto

Dono de Obra – Município de Monção

Local - Monção

Valor da Obra – 725.629,52€

Prazo de Execução: 545 dias

Nome da Obra: Creche no Parque Empresarial de Padreiro

Dono de Obra – Município de Arcos de Valdevez

Local – Padreiro – Arcos de Valdevez

Valor da Obra – 476.714,78€

Prazo de Execução: 240 dias

Nome da Obra: Construção do Centro Escolar Madalena/Lufrei

Dono de Obra – Município de Amarante

Local – Madalena - Amarante

Valor da Obra – 1.765.907,40€

Prazo de Execução: 365 dias

Nome da Obra: Construção do Pavilhão Desportivo do Centro Social e Culturais da Meadela Pavilhão Desportivo da Meadela

Dono de Obra – Centro Social e Cultural de Meadela

Local – Meadela – Viana do Castelo

Valor da Obra – 1.322.444,40€

Prazo de Execução: 365 dias

Nome da Obra: Centro Educativo das Lagoas / Pentieiros

Dono de Obra – Município de Ponte de Lima

Local – Arcos - Ponte de Lima

Valor da Obra – 4.735.455,85€

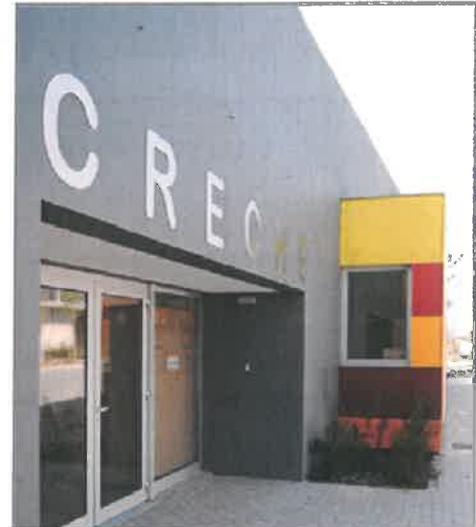
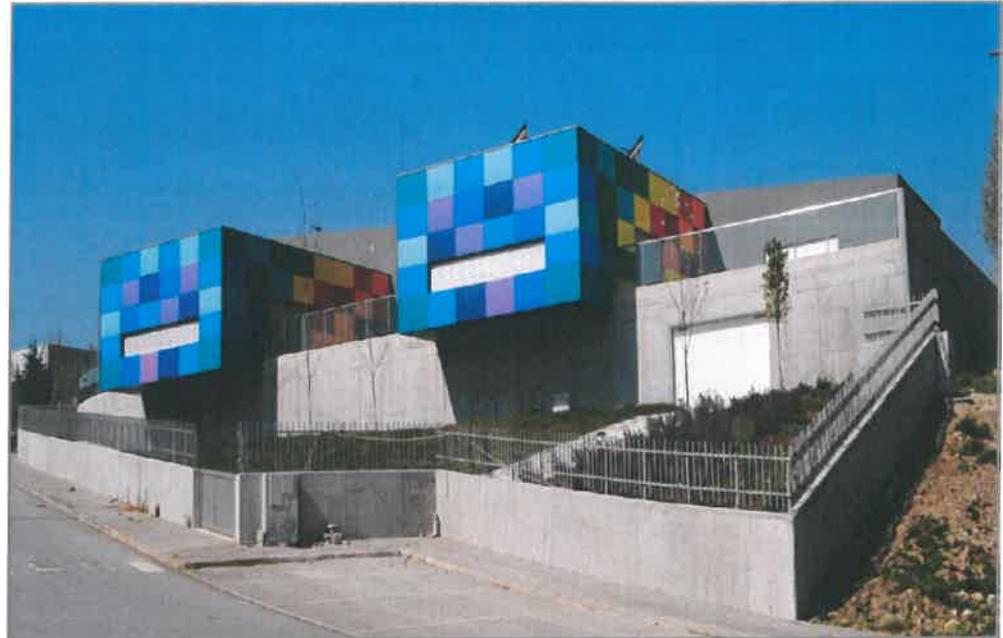
Prazo de Execução: 420 dias

Edifício do Loreto
Monção



Jardim de Infância

Arcos de Valdevez



**Edifício
Paços do Concelho
Ponte de Lima**



**Pavilhão
Gimnodesportivo
Meadela
Viana do Castelo**



Centro Escolar das Lagoas de Bertandos Ponte de Lima



Centros de Meios Aéreos
Arcos de Valdevez



6 – ESTALEIRO

6.1 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTALEIRO

Esta tarefa compreende a vedação do estaleiro, em chapa ou rede sombra, com perfis galvanizados ou prumos de madeira e a colocação de contentores de serviço. Esta tarefa será a primeira a ser executada de forma a prevenir possíveis acidentes com terceiros.

O estaleiro será mantido sempre de forma organizada e em estado de salubridade adequado. As boas condições de acesso serão sempre garantidas, assim como a circulação dentro do próprio estaleiro, permitindo uma correcta movimentação de pessoas e materiais. Na manutenção do estaleiro, está previsto o controlo das instalações e equipamentos antes da sua entrada em funcionamento, e quando em laboração, será prestada manutenção com intervalos de tempo regulares.

O estaleiro será dividido em 5 zonas distintas:

- Ferramentaria e armazenamento de materiais;
- Zona para colocação de inertes;
- Zona para lixos e escombros – transportados a vazadouro autorizado e devidamente separados para reciclagem.
- Parque de estacionamento dos equipamentos;
- WC;
- Produção de Argamassas.

Estas zonas acompanharão o decorrer da obra sendo desmontadas e substituídas por outras sempre que seja necessário à obra.

Antes da entrada em obra, será facultado a todos os trabalhadores o plano de segurança e saúde previamente elaborado, sendo estes sensibilizados e informados do seu conteúdo através de acções de formação.

O plano de segurança e saúde será elaborado tendo em conta todas as tarefas a realizar em obra, identificando todos os riscos previsíveis, de modo a combatê-los na sua origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível máximo de protecção.

Serão adoptadas medidas de prevenção baseadas na avaliação de todos os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, dando sempre prioridade aos meios de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual.

Serão adotadas medidas e dadas instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que se possa retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada.

Em obra, apenas será permitida a presença de trabalhadores com aptidão e formação adequada.

Será feita vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho.

Em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores serão estabelecidas e adotadas medidas de identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação.

Após a execução do plano de segurança este será submetido à aprovação da fiscalização e dono da obra.

Será no estaleiro que se concentrarão todos os equipamentos necessários à execução da empreitada.

A montagem de estaleiro será feita num local centralizado de acesso facial aos quatro reservatórios, devidamente montado e equipado á necessidade da obra.

7 – PROCESSO CONSTRUTIVO

7.1 – GERAL

No que diz respeito à execução dos trabalhos a levar a efeito nesta empreitada, a sequência das tarefas apresenta-se no plano de trabalhos que apresentamos em anexo, identificando-se claramente o caminho crítico.

A sequência dos trabalhos adotada baseou-se no estudo da obra, identificando os trabalhos a realizar e as tarefas críticas e imputando equipas conjuntas de mão-de-obra e equipamento adequadas ao seu desenvolvimento.

Os trabalhos serão realizados de forma a diminuir o impacto negativo duma obra desta natureza, aumentar a segurança dos trabalhadores da obra e causar o menor impacto nas áreas a intervencionar.

Todas as frentes de trabalho serão elaboradas conforme as peças desenhadas e escritas fornecidas na fase de concurso. Os trabalhos serão realizados nos tempos e prazos definidos pelo plano de trabalhos incluindo os mais variados recursos afetos á obra.

7.2 - ESTALEIRO

7.2.1 – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

As Placas de obra a instalar terão a identificação da empreitada, as dimensões necessárias para a colocação da informação sobre o dono de obra, empreiteiro, equipa projetista, reprodução de uma peça desenhada, e valor de financiamento de obra. As placas de sinalização serão executadas em material tipo “Alumínio” ou equivalente, conforme as peças desenhadas do projeto. A localização para aplicação desta será conforme indicações do dono de obra ou seu representando.

A metodologia principal de atuação será a seguinte:

- Aprovisionamento dos Painéis Informativos;
- Disponibilização em obra;
- Afixação á Estrutura de Suporte;

7.2.2 – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVISTAS PSS

A implementação do plano de segurança e saúde será efectuado de acordo com a legislação em vigor pelo técnico superior de segurança e higiene do trabalho. Este tomará as medidas necessárias de segurança em obra, para que nela não haja acidentes. O acompanhamento da segurança pelo técnico será permanente ou parcial conforme se julgue necessário, durante a fase de execução da empreitada, conforme se comprova no plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e equipamento.

7.2.3 – PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição será executado conforme a legislação em vigor, contudo pretende-se tomar as medidas mais corretas no que diz respeito á reciclagem, prevenção de resíduos, acondicionamento e triagem dos produtos resultantes em obra. Na obra serão colocados contentores, para separação dos resíduos provenientes da demolição e construção, sendo transportados para valorização ou vazadouros licenciados. Esta função será desempenhada por um técnico destacado para a obra. O acompanhamento pelo técnico será permanente ou parcial conforme se julgue necessário, durante a fase de execução da empreitada, conforme se comprova no plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e equipamento.

8 – SINALIZAÇÃO DA OBRA E TRABALHADORES

É de extrema importância neste tipo de empreitadas a sinalização e segurança na execução dos trabalhos, no sentido de preservar a segurança de terceiros, sejam eles pessoas ou bens e dos operários afetos à obra.

Por esta razão a direcção técnica da obra em colaboração com as entidades competentes apresentará à fiscalização um plano de prevenção e segurança, contendo um conjunto de normas e procedimentos que depois de aprovados, serão aplicados nas frentes de trabalho.

Nas frentes de trabalho serão colocados um conjunto de marcas e sinais, considerados necessários, tendo em vista garantir adequadas condições de circulação e segurança.

No domínio da segurança dos trabalhadores será estabelecido um plano de proteções individuais. Será obrigatório o uso de capacete de protecção, colete refletor e botas com palmilha e biqueira de aço. Na utilização de máquinas serão colocados ao dispor dos trabalhadores equipamentos de protecção temporários tais como óculos de protecção, protetores auriculares, luvas, máscaras e outros, dependendo do tipo de tarefa que cada trabalhador estiver a desempenhar e das condições de trabalho a que este possa vir a estar sujeito.

Todos os equipamentos individuais de protecção, como capacetes, calçado de protecção, óculos, etc., serão verificados e se necessário substituídos. Sempre que possível será dada prioridade ao equipamento de protecção coletiva em detrimento dos equipamentos de protecção individual. Haverá além dos sinais de proibição e informação, todos aqueles que dizem respeito ao uso obrigatório dos equipamentos de protecção.

Serão afixados nas instalações e em vários locais da obra, o impresso modelo tipo no qual constarão os números de telefone dos estabelecimentos de saúde, bombeiros e autoridades mais próximos e outros que se considerem relevantes para a obra em questão. De igual modo constará o nome do responsável de segurança e dos percursos previamente estudados para uma rápida chegada dos transportes para sinistrados, de forma a se obter uma rápida intervenção, incluindo a respectiva “Planta de Emergência”.

Será promovida durante toda a obra a limpeza e arrumação periódica do estaleiro facilitando a circulação tanto normal como a de emergência que possa eventualmente vir a ser estabelecida. Com a colocação da vedação da obra evitar-se-ão a circulação e visão para o interior da obra por parte de pessoas estranhas à mesma, colocando-se à entrada além da sinalização inerente à obra o de “Proibida a entrada a pessoas estranhas”.

9 – CONTROLO DE QUALIDADE

Será preocupação desta empresa estabelecer um programa de controlo de qualidade que garanta a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto nas cláusulas do Caderno de Encargos.

Com vista a atingir os objectivo por nós propostos será realizada uma análise detalhada do Caderno de Encargos de forma a determinar com exatidão os requisitos do dono da obra para os trabalhos em questão bem como das suas expectativas relativamente à sua realização.

Esta avaliação, a par com o conhecimento detido acerca das boas práticas construtivas no sector, permitem o estabelecimento do Plano de Controlo da Qualidade a aplicar na obra.

O Plano de Qualidade abrange as áreas dos equipamentos, as instruções de trabalho, a monitorização da execução dos trabalhos, a inspeção e ensaio e o controlo das não conformidades. O responsável pelo controlo de qualidade dos trabalhos, garantirá os padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos.

Como forma de garantir a qualidade dos trabalhos e materiais serão efetuados durante a obra as seguintes verificações:

- Estudo da composição dos inertes face às características pretendidas;
- Controlo regular da qualidade dos materiais;
- Confirmação de todos os elementos de projecto antes da sua execução;
- Afinação dos vários equipamentos a utilizar;
- Realização de ensaios quando necessário.

Pretende-se assim conseguir um conjunto de procedimentos expressos em documentação, com vista a que sendo controlados pelos intervenientes possam depois de aceites, constituírem um dossier do historial e das condições de desenvolvimento da obra, caracterizadora da sua qualidade de construção e dos materiais incorporados.

10 – AMBIENTE

No decorrer da obra serão implementadas medidas com o objectivo de diminuir ou eliminar o impacto que a obra terá sobre o ambiente. Estas medidas dizem respeito aos eventuais impactos causados na execução dos trabalhos, na montagem do estaleiro e na produção de resíduos.

10.1 – IMPACTE AMBIENTAL DO ESTALEIRO

Em relação ao impacte ambiental causado pela execução dos trabalhos, importa salientar três grandes áreas de intervenção.

- 1 – Poluição atmosférica, hídrica e dos solos;
- 2 – Poluição Acústica;
- 3 – Poluição Visual.

Relativamente à poluição atmosférica e hídrica serão tomadas as devidas precauções em zonas de circulação do estaleiro de forma a diminuir a inevitável poeira causada pela movimentação de viaturas e maquinaria.

A maquinaria utilizada será sujeita a revisões periódicas de forma a limitar ao mínimo possível, todas as emissões de gases poluentes para a atmosfera.

Relativamente à poluição acústica causada pelo constante funcionamento de máquinas, nomeadamente de combustão pneumática será focado no plano de segurança e saúde o uso inevitável de silenciadores e outros equipamentos que permitam reduzir os níveis acústicos pela face exterior da área do estaleiro aos mínimos impostos pela legislação e acordados pelo dono de obra.

Finalmente, quanto à poluição visual será focado no plano de estaleiro toda a sua redução e os cuidados a ter com a mesma, quer em relação aos materiais a utilizar, quer em relação às cores, de forma a passarem despercebidas ao público em geral.

A limpeza da obra é algo que será cuidado desde a primeira semana de trabalho.

Além deste, outros cuidados que resultem de necessidades pontuais verificadas pelo decorrer da obra, ou mesmo apontadas pela fiscalização ou dono de obra, serão prontamente tratadas de forma a minimizar toda a envolvente ambiental e o seu impacte nas populações vizinhas.

No final da obra serão repostas as condições ambientais de referência, ou seja as existentes antes do início dos trabalhos. Todas as áreas ocupadas pelo estaleiro e acessos ao mesmo serão recuperadas, para garantir o seu estado inicial.

10.2 – PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Na fase de construção a empresa Predilethes – Construções, Lda., será responsável pela gestão de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra através da implementação de um plano integrado de Gestão de Resíduos, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- Responsabilizar-se pela gestão de todo o tipo de materiais produzidos na área afeta à obra através da definição de locais apropriados para a deposição desses mesmos resíduos;
- Definir operações de armazenamento temporário em locais específicos de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta á obra;
- Definir operações de transporte de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra para os destinos finais adequados de valorização, tratamento ou eliminação;
- Adotar medidas que visem minimizar a perturbação nas zonas adjacentes face ao transporte dos materiais residuais da obra, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral;
- Estudar e definir cuidadosamente, consultando as entidades oficiais competentes, os locais e possibilidades de depósito definitivo dos materiais residuais da obra, em função das suas características e ausência / presença de contaminação.

Após a finalização dos trabalhos a empresa propõe-se a assegurar a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra, bem como as infraestruturas de apoio usadas.

11 – PREVENÇÃO DE RISCOS

O principal objectivo a realizar é diminuir ou eliminar o risco de ocorrência de acidentes de trabalho.

Como tal os objetivos específicos da prevenção de riscos são:

- Eliminar ou reduzir a ocorrência de acidentes;
- Reduzir a exposição dos trabalhadores a agentes de doenças profissionais;
- Envolver todos os intervenientes numa adequada cultura de segurança em obra.

11.1 – PLANO E CONTROLO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

Sempre que a eliminação do risco não for tecnicamente possível será equacionada a implementação de equipamento de proteção coletiva e individual sendo, quando possível, dada prioridade ao equipamento de proteção coletiva em detrimento dos equipamentos de proteção individual.

As proteções coletivas atuam essencialmente ao nível da fonte de risco, constituindo assim uma proteção de considerável eficácia face a toda e qualquer pessoa que a ele esteja exposta. O estudo da sua aplicação levará a intervenções no âmbito da escolha de materiais e equipamentos que disponham de proteção integrada.

A proteção individual resulta do facto de não se conseguir controlar o risco e realizar a verdadeira prevenção, isto é, adaptar o trabalho ao homem sendo então necessário adaptar o homem ao trabalho.

A aplicação de proteções coletivas e/ou individuais será o resultado da avaliação de riscos previamente executada tendo em conta a análise dos riscos quanto à sua origem, natureza e consequências nocivas na segurança do trabalho e na saúde do trabalhador. Será sempre que possível efetuada a adaptação do trabalho ao homem ao nível das componentes materiais do trabalho, nomeadamente ferramentas, equipamentos, métodos, processos e espaços de trabalho, respeitando as capacidades e características do trabalhador.

11.1.1 – RISCOS/MEDIDAS DE PROTECÇÃO

Eletrização/ Eletrocussão – Colocação de proteção e sinalização junto aos locais com linhas elétricas e estruturas metálicas com ligação à terra.

Atropelamentos – Delimitação dos locais de trabalho e das zonas de circulação rodoviária com recurso a barreiras de sinalização móveis, sinalização luminosa, ou outra com condicionantes à circulação rodoviária.

Queda ao mesmo nível – Limpeza do estaleiro; arrumação de materiais e equipamentos de forma organizada.

Quedas a nível diferente – Utilização de escadas manuais e andaimes em bom estado, sinalização e proteção de aberturas

Quedas em altura – instalação de proteções coletivas, utilização de equipamento anti queda, utilização de andaimes certificados e corretamente montados, utilização de forma correcta de escadas manuais e elementos auxiliares.

Sobre esforços ou posturas inadequadas – informação ao trabalhador da manipulação correcta de cargas assim do peso máximo que deve carregar.

Choque contra objetos móveis – respeito pelas distâncias mínimas de máquinas e veículos que circulam na obra. Manter uma distância mínima de 5,0 metros de máquinas em movimento. Utilização de coletes e dispositivos refletores por parte dos trabalhadores. Utilização por parte das máquinas de dispositivos sonoros e luminosos de indicação de marcha atrás.

11.1.2 – PLANO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO COLECTIVA

Intrusão no estaleiro

- Tapumes metálicos;
- Vedação em painéis amovíveis;
- Sinalização de segurança;
- Sinalização rodoviária;
- Proteções rodoviárias;
- Portões.

Incêndio

- Extintores;
- Pontos de água;
- Sinalização específica.

Electricidade / Combustíveis

- Sinalização e segurança;
- Sistemas de controlo de acessos;

Máquinas e ferramentas

- Sinalização de segurança;

- Sistema de controlo de acessos;
- Extintores;
- Sinalização inerente aos próprios equipamentos.

11.2 – PLANO DE CONTROLO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

11.2.1 – EPI'S / RISCOS / MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL



Capacete Pancada na cabeça / Proteção da cabeça



Calçado Esmagamento do pé; perfuração do pé com objetos / Proteção dos pés e pernas



Luvras Corte nas mãos; Dermatoses / Proteção das mãos e braços



Colecte reflector Colhido por equipamento / Vestuário de proteção



Auriculares Risco de surdez / Proteção de ouvidos



Óculos Cegueira / Proteção dos olhos



Mascara Problemas respiratórios / Proteção das vias respiratórias

11.2.2 – PLANO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

(Para manter afixado em local visível e distribuir a todos os subempreiteiros)

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

**"BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL –
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM
GONDARÉM"**



Categoria Profissional	Tipo de Utilização	01	02	03	04	05	06	07	08	09
		Capacete	Botas	Coletes	Luvas	Tampões/ Prot. Auric.	Mascara c/ e sem filtro	Viseira	Óculos	Vestuírio de Proteção
1. Cheffias	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	--	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Sim	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim
2. Encarregado geral	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	--	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Sim	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim
3. Chefes de Equipa	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	--	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Sim	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim
4. Topógrafo	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	--	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Sim	Tampões	--	--	--	--



Categoria Profissional	Tipo de Utilização	01	02	03	04	05	06	07	08	09
		Capacete	Botas	Coletes	Luvas	Tampões/ Prot. Auric.	Mascara c/ e sem filtro	Viseira	Óculos	Vestuário de Proteção
5. Manobreadores	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	--	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Sim	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim
6. Preparadores	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	--	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Sim	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim
7. Pedreiro	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	Proteção mecânica	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Proteção química	Protectores auriculares	Filtro	Sim	Sim	--
8. Servente	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	Proteção mecânica	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Proteção química	Tampões	Sim	--	Óculos de segurança	--



Categoria Profissional	Tipo de Utilização	01	02	03	04	05	06	07	08	09
		Capacete	Botas	Coletes	Luvas	Tampões/ Prot. Auric.	Mascara c/ e sem filtro	Viseira	Óculos	Vestuário de Proteção
9. Conductor/ Manobrador	Obrigatório	--	Biqueira e palm. de aço	Sim	--	--	--	--	--	--
	Temporário	Sim	--	--	Sim	Tampões	--	--	--	--
10. Pintor	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	Proteção mecânica	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Proteção química	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim
11. Trolha	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	Proteção mecânica	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Proteção química	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim
12. Calceteiro	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	Proteção mecânica	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Proteção química	Tampões	Sim	Sim	Sim	Sim

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

"BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM"



Categoria Profissional	Tipo de Utilização	01	02	03	04	05	06	07	08	09
		Capacete	Botas	Coletes	Luvas	Tampões/ Prot. Auric.	Mascara c/ e sem filtro	Viseira	Óculos	Vestuário de Protecção
21. Serralheiro	Obrigatório	Sim	Biqueira e palm. de aço	Sim	Protecção mecânica	--	--	--	--	--
	Temporário	--	Galochas (biq. e pal. de aço)	--	Protecção química	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

11.3 SEGURANÇA NA OBRA E ENVOLVENTE EXTERIOR

11.3.1 – PLANO DE ACESSO E SINALIZAÇÃO TEMPORARIA

O plano de sinalização temporária tem como principal objectivo salvaguardar a segurança dos transeuntes da rede viária e dos trabalhadores, de modo a manter a normal circulação do tráfego com a menor interferência possível.

11.3.1.1 – PLANEAMENTO DA SINALIZAÇÃO TEMPORARIA

A sinalização temporária tem por finalidade informar os condutores da existência do obstáculo, levando-os a adotar um comportamento adequado à situação que se lhes apresenta, conduzi-los nas zonas afetadas e informá-los do fim da anomalia.

Sempre que surjam situações imprevistas que originem sistemas de sinalização diferentes dos propostos, serão aplicados novos esquemas de sinalização adequados a cada situação, sendo estes previamente aprovados pela fiscalização.

No caso da sobreposição da sinalização vertical e horizontal existente no local que seja contraditória com a sinalização temporária a colocar a mesma será tapada ou removida de forma a não confundir os condutores.

A sinalização temporária deverá atender aos seguintes princípios:

- Adequar-se às características da estrada, à natureza e duração da anomalia, à visibilidade ao tráfego e ao local da anomalia;
- Verificar se a sinalização existente permanente não é contraditória com a sinalização temporária;
- Se é credível e se justifica a sua utilização;
- Deve facilitar a sua leitura por parte dos condutores, utilizando mensagens simples, objetivas e não concentradas.

10.3.1.2 – TIPO DE SINALIZAÇÃO TEMPORARIA

Sinalização Vertical – sinais de perigo; sinais de regulamentação; sinais de indicação; sinais de obrigação; sinais de proibição e sinais de informação.

Sinalização Complementar – raquetes de sinalização; baias direcionais; baias de posição; cones refletores; perfis móveis de plástico e balizas de alinhamento.

Sinalização Luminosa – Semáforos.

Sinalização Horizontal – Marcas rodoviárias.

Após a conclusão dos trabalhos a sinalização temporária deverá ser retirada, de modo a restituir à via as suas condições normais de circulação.

11.3.1.3 – SINALIZAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO

Deverá ser sempre colocada nas frentes de trabalho que se desenvolvam em zonas próximas aos locais de trabalho ou nas zonas intercetadas pela rede viária existente. A sinalização das frentes de trabalho tem por objectivo informar e alertar os utentes da rede viária que intercepta com a execução da obra de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e dos utentes das vias de tráfego na zona.

A sinalização das frentes de trabalho é composta por:

Sinalização de aproximação – compreende a antecipação de obstáculos ocasionais na via pública. Engloba a pré-sinalização, a sinalização avançada e a sinalização intermédia.

Pré-sinalização – Deve ser utilizada sempre que haja a necessidade de fazer um desvio da circulação. Deve alertar com antecedência os condutores indicando-lhes a aproximação da zona de perigo.

Exemplo:



TVB - Circulação alternada



DT4



E112

Sinalização avançada – Esta deve ser colocada após a pré-sinalização, podendo a mesma ser dispensada nos casos em que os obstáculos ocasionais não impliquem um condicionamento do tráfego rodoviário e possam ser identificados com segurança através de sinais de perigo de obrigação, obrigando os condutores a um redobrar de atenção e prudência, levando por isso a um abrandamento dos veículos.

Exemplo:



AT1 - Trabalhos na via



AT8 - Passagem estreita



AT9 - Passagem estreita



AT15 - Outros perigos

Sinalização Intermédia – No caso das condições da via ou da natureza da obra e obstáculos assim o imponham será utilizada a sinalização de limitação de velocidade, proibição de ultrapassar ou outras proibições, precedendo assim a sinalização de posição. A proibição de ultrapassar deve estar associada a um limite de velocidade e ser aplicada sempre que exista um estreitamento da faixa de rodagem, seja suprimida uma via ou exista um desvio da circulação.

Exemplo:



B5 - Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem



BT7 - Proibição de ultrapassar



BT8a - Proibição de exceder a velocidade máxima de quilómetros por hora

Sinalização de posição – Deve delimitar o obstáculo a zona de obras, bem como as suas imediações de forma bem definida nas direções paralela e perpendicular ao eixo da via. Esta sinalização deve ser feita com recurso aos sinais de obrigação e aos dispositivos complementares.

Exemplo:



D1a - Sentido obrigatório



D1b - Sentido obrigatório



D1c - Sentido obrigatório



D1d - Sentido obrigatório



D1e - Sentido obrigatório

Sinalização Final – Deve ser utilizada a sinalização final após a passagem pela zona crítica de execução dos trabalhos, a mesma informa os condutores que as condições de circulação voltaram ao normal.

Exemplo:



ET12 - Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha



TV1 - Fim de obras



100 m

DT11

Sinalização Eletrónica / Luminosa – A sinalização temporária deve ser complementada por sinalização luminosa sempre que se torne necessária. A mesma é composta por dispositivos intermitentes de cor amarela e semáforos de forma a regular o trânsito rodoviário.

Exemplo:



Semáforo de obra



Sinal luminosa



Cones de sinalização



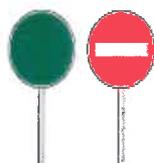
Cones de sinalização



Barreira de sinalização

Dispositivos Complementares – Servem de complemento à sinalização temporária, aumentando assim a segurança dos trabalhadores e dos utentes da rede viária.

Exemplo:



ET1 - Faixeta de sinalização



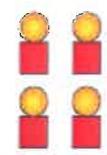
ET2 - Bacia direcionais



ET5 - Bacia de deteção



ET6 - Cones



ET8 - Conjunto de lanternas sequenciais sem luz



ET10 - Perfil movel de plástico

Sinalização horizontal – Devem utilizar-se marcas rodoviárias como complemento da sinalização vertical. As mesmas deverão ser realizadas quando a execução dos trabalhos for de longa duração. A sinalização horizontal é marcada na cor amarela.

Contudo a implementação da sinalização temporária deve ter em linha de conta a avaliação do local e o bom senso das partes intervenientes com vista à adaptação correcta no terreno não levando a um cumprimento rigoroso dos esquemas, no entanto sem prejuízo dos mesmos.

12 – MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS A MORADORES E COMERCIANTES COM O DECORRER DOS TRABALHOS

De maneira a minimizar o impacto dos trabalhos no local da obra que possam causar transtornos aos moradores e transeuntes, serão implementadas as seguintes medidas:

- Colocação de sinalização provisória para trânsito automóvel e circulação de peões;
- Criação de caminhos pedonais ao longo da obra, se e quando necessário;
- Execução da rega dos pavimentos de modo a não provocar poeiras com a passagem dos equipamentos, ou no caso de estar um dia de vento;
- Revisão correcta dos equipamentos a utilizar de modo a minimizar ruídos sonoros incomodativos;
- Avisar com antecedência sobre os trabalhos que se irão realizar;
- Outras medidas que se tornem necessárias com o decorrer da obra.

13 – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

13.1 – ENSAIOS E TESTES FINAIS

Serão realizados, todos os ensaios de funcionamento e comportamento das instalações e equipamentos instalados. Os resultados serão registados e os seus valores formalmente apresentados para verificação se entendido como conveniente. Estes ensaios serão acompanhados pela equipa técnica obra.

13.2 – PERÍODO DE GARANTIA

Durante o período de garantia serão executados trabalhos de reparação e/ou substituição dos materiais, revestimentos ou equipamentos que sofram de alguma anomalia, quando se verificar que tal comportamento é diretamente imputável a defeitos de material ou montagem nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 18/2008.

13.3 – LIMPEZAS GERAIS

Após a execução dos testes às instalações serão efetuadas as limpezas gerais, com as quais se pretende apresentar o novo equipamento com possibilidades de utilização imediata.

13.4 – TELAS FINAIS

Antes da receção provisória da obra serão entregues ao Dono da Obra os desenhos finais para serem aprovados bem como as peças e materiais de reserva. Além das telas finais será igualmente fornecido um conjunto de documentação e normas de manutenção, garantias, etc., dos equipamentos fornecidos.

14 – CONCLUSÃO

O nosso estudo assentou nos elementos que integram as peças escritas, peças desenhadas e caderno de encargos. Em tudo o que for omissivo, respeitaremos as normas técnicas legais em vigor, para os trabalhos desta natureza e de acordo com a fiscalização presente no local dos mesmos.

Será efetuado ao longo da obra a compilação de todos os documentos considerados importantes, nomeadamente documentos de homologação e certificados dos materiais utilizados, que serão no final compilados e, que em conjunto com o dossier dos procedimentos serão demonstrativos dos métodos e materiais utilizados no decorrer da obra atestando a qualidade da construção e dos materiais utilizados.

Ponte de Lima, 11 de Novembro de 2016

PREDILET
HES-
CONSTRU
COES, LDA

Assinado de forma digital por
PREDILETHES-
CONSTRUÇÕES, LDA
DN: cn=PREDILETHES-
CONSTRUÇÕES, LDA, c=PT,
ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate -
Representative,
email=geral@predilethes.com
Dados: 2016.11.11 09:55:20 Z



PREDILETHES

CONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB

**"DECLARAÇÃO (de acordo
com o art.º 60.º do CCP)"**

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO – SÃO PEDRO DE ARCOS – PONTE DE LIMA - PORTUGAL

Tel.: +351 258 735 888

Fax.: +351 258 735 889

Email – geral@predilethes.com

A firma PREDILETHES – Construções Lda., Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas, Contribuinte n.º 505154870 com sede na rua da Coelheira n.º 460, freguesia da Feitosa do concelho de Ponte de Lima, aqui representada pela sócia gerente Lurdes Carminda Oliveira Cerqueira Nunes declara para efeitos de Concurso Público designado por “**Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém**”, que os trabalhos a efetuar em cada uma das autorizações de alvará exigidas pelo programa de concurso, são os seguintes:

Cat	Subcategoria	Classe	Valor Total da Proposta (euros)	Empresa
2ª	1ª Vias de circulação rodoviária e aeródromos	5 <u>2.656.000 €</u>	51.642,99€	PREDILETHES Construções, Lda.

Cat	Subcategoria	Classe	Valor Total dos Trabalhos (euros)	Empresa
2ª	6ª Saneamento básico	5 <u>2.656.000 €</u>	2.368,00€	PREDILETHES Construções, Lda.

Ponte de Lima, 11 de Novembro de 2016

PREDILETHES
ES-
CONSTRU
COES, LDA

Assinado de forma digital por
PREDILETHES
CONSTRUÇÕES, LDA
DN: cn=PREDILETHES-
CONSTRUÇÕES, LDA, c=PT,
ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate -
Representative,
email=geral@predilethes.com
Dados: 2016.11.11 09:48:16 Z



Empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo officioso do cumprimento dos requisitos)

Alvará 36432 - PUB
Data de inscrição 30/07/2001
Classe Máxima 6
NIF/NIPC 505154870
Denominação PREDILETHES - CONSTRUÇOES, LDA
Morada POSA
FEITOSA
4990-345 PONTE DE LIMA
Concelho Ponte de Lima
Distrito Viana do Castelo
País PORTUGAL
Telefone 258943008
Fax 258931826
E-mail geral@predilethes.com

HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
1ª Categoria - Edifícios e património construído	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	6
2.ª - Estruturas metálicas	5
3.ª - Estruturas de madeira	4
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	6
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	4
6.ª - Carpintarias	4
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	1
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	1
9.ª - Instalações sem qualificação específica	3

Descrição	Classe
2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	5
2.ª - Vias de circulação ferroviária	3
3.ª - Pontes e viadutos de betão	5
4.ª - Pontes e viadutos metálicos	4
5.ª - Obras de arte correntes	4
6.ª - Saneamento básico	5
8.ª - Calcetamentos	1
9.ª - Ajardinamentos	1
10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer	2
11.ª - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	2
3ª Categoria - Obras hidráulicas	
1.ª - Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos	1
2.ª - Obras portuárias	1
3.ª - Obras de proteção costeira	1
4.ª - Barragens e diques	1
5.ª - Dragagens	1
4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas	
1.ª - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA	1
10.ª - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	1
5ª Categoria - Outros trabalhos	
1.ª - Demolições	1
2.ª - Movimentação de terras	1
3.ª - Túneis e outros trabalhos de geotécnica	2
4.ª - Fundações especiais	2
5.ª - Reabilitação de elementos estruturais de betão	3
6.ª - Paredes de contenção e ancoragens	2
7.ª - Drenagens e tratamento de taludes	1
8.ª - Armaduras para betão armado	3

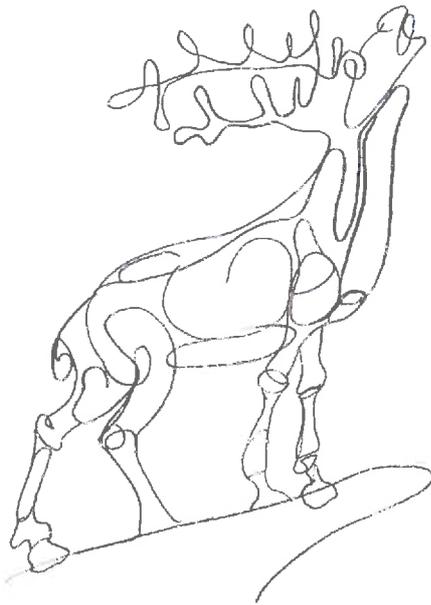
Descrição	Classe
9. ^a - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	1
10. ^a - Cofragens	4
11. ^a - Impermeabilizações e isolamentos	1
12. ^a - Andaimes e outras estruturas provisórias	2
13. ^a - Caminhos agrícolas e florestais	1

Impresso a partir do portal do IMPIC, www.impic.pt, em 12/02/2016 08:28



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
OBRAS MUNICIPAIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém




João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Autarquia Electrónica Qualificada

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



INDICE

Capitulo I - Disposições iniciais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Disposições por que se rege a empreitada	4
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Cláusula 4. ^a - Esclarecimento de dúvidas	5
Cláusula 5. ^a - Projeto	5
Capitulo II - Obrigações do empreiteiro	5
Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos	5
Cláusula 6. ^a - Preparação e planeamento da execução da obra	6
Cláusula 7. ^a - Plano de trabalhos ajustado	7
Cláusula 8. ^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	7
Secção II - Prazos de execução	8
Cláusula 9. ^a - Prazo de execução da empreitada	8
Cláusula 10. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos	9
Cláusula 11. ^a - Multas por violação dos prazos contratuais	9
Cláusula 12. ^a - Atos e direitos de terceiros	9
Secção III - Condições de execução da empreitada	10
Cláusula 13. ^a - Condições gerais de execução dos trabalhos	10
Cláusula 14. ^a - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	10
Cláusula 15. ^a - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	11
Cláusula 16. ^a - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	11
Cláusula 17. ^a - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	11
Cláusula 18. ^a - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	11
Cláusula 19. ^a - Aplicação dos materiais e elementos de construção	12
Cláusula 20. ^a - Substituição de materiais e elementos de construção	12
Cláusula 21. ^a - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	12
Cláusula 22. ^a - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	12
Cláusula 23. ^a - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	13
Cláusula 24. ^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos	13
Cláusula 25. ^a - Ensaios	13
Cláusula 26. ^a - Medições	14
Cláusula 27. ^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	14
Cláusula 28. ^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	15
Cláusula 29. ^a - Outros encargos do empreiteiro	15
Secção IV - Pessoal	15
Cláusula 30. ^a - Obrigações gerais	15
Cláusula 31. ^a - Horário de trabalho	16
Cláusula 32. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho	16

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



Capítulo III - Obrigações do dono da obra.....	16
Cláusula 33. ^a - Preço e condições de pagamento.....	16
Cláusula 34. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro.....	17
Cláusula 35. ^a - Reembolso dos adiantamentos	17
Cláusula 36. ^a - Descontos nos pagamentos	18
Cláusula 37. ^a - Mora no pagamento.....	18
Cláusula 38. ^a - Revisão de preços	18
Secção V - Seguros	19
Cláusula 39. ^a - Contratos de seguro	19
Cláusula 40. ^a - Objeto dos contratos de seguro	20
Cláusula 41. ^a - Representação do empreiteiro	20
Cláusula 42. ^a - Representação do dono da obra	21
Cláusula 43. ^a - Livro de registo da obra.....	21
Capítulo V - Receção e liquidação da obra	22
Cláusula 44. ^a - Receção provisória	22
Cláusula 45. ^a - Prazo de garantia	22
Cláusula 46. ^a - Receção definitiva.....	22
Cláusula 47. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução.....	23
Capítulo VI - Disposições finais	24
Cláusula 48. ^a - Deveres de colaboração recíproca e informação	24
Cláusula 49. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	24
Cláusula 50. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra	24
Cláusula 51. ^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro	25
Cláusula 52. ^a - Foro competente	26
Cláusula 53. ^a - Comunicações e notificações.....	27
Cláusula 54. ^a - Contagem de prazos.....	27
Cláusula 55. ^a - Legislação aplicável.....	27

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a realização da empreitada denominada “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por CCP);
 - c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [*alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*];
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

[Handwritten signature]

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código, *[preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]*.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



Cláusula 6.ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente [*os trabalhos preparatórios ou acessórios da responsabilidade do dono da obra devem ser expressamente indicados*]:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de **8 (oito) dias** a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de **8 (oito) dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de **10 (dez) dias**, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de **10 (dez) dias**, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II Prazos de execução

Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **60 (sessenta) dias** a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto nos artigos 404.º e 405.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1% do preço contratual**.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar *[esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]*.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de **15 (quinze) dias**, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos **15 (quinze) dias** subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de **10 (dez) dias**.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos **15 (quinze) dias** subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Relativamente à execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões aplica-se o preceituado no artigo 376.º do CCP.

4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

[Handwritten signature]

5. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra [aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução].

6. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica a que este compete.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [*apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra*] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.ª
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 32.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total não superior a € 51.643,00 (cinquenta e um mil, seiscientos e quarenta e três euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra (o qual não pode exceder os 30% do preço contratual) necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, **15 (quinze) dias** após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times V'pt - Vrt$$

em que:

- Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;
- Va é o valor do adiantamento;
- Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;
- Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;
- V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;
- Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 36.ª

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 37.ª

Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 38.ª

Revisão de preços

1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas. A modalidade a adotar é a fixada neste caderno de encargos.

2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

3. A modalidade a adotar para a Revisão de Preços é a fórmula tipo para **Pavimentação de Estradas (F17)**:

$$C_t = 0,18 \frac{S_t}{S_0} + 0,13 \frac{M_t 03}{M_0 03} + 0,01 \frac{M_t 15}{M_0 15} + 0,20 \frac{M_t 18}{M_0 18} + 0,05 \frac{M_t 22}{M_0 22} + 0,02 \frac{M_t 30}{M_0 30} + 0,01 \frac{M_t 45}{M_0 45} + 0,30 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

4. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.

5. O cálculo do valor de revisão de preços a faturar deve ser enviado previamente pelo adjudicatário para aprovação pelo dono da obra.

6. A faturação referente a revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço base, tendo a mesma de ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

7. No caso de prorrogações, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente Plano de Pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação tal como o Plano de Trabalhos respetivo. No caso de desvio do Plano de Trabalhos, os trabalhos respetivos terão a revisão de preços calculada como se os mesmos tivessem sido feitos nas datas previstas no Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos anteriormente aprovados.

8. Quando sejam feitos adiantamentos nos termos deste Caderno de Encargos e do artigo 292.º e seguintes do CCP, as fórmulas de revisão serão corrigidas de acordo com estipulado no artigo 8.º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

9. A revisão de preços de trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato será efetuada nos termos previstos no n.º 1, sendo os índices base reportados ao mês anterior ao da data de entrega da respetiva proposta de trabalhos a mais.

Secção V Seguros

Cláusula 39.ª Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 40.ª

Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 41.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil/Engenheiro Civil.

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 42.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 43.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Registos das visitas de fiscalização, com observações que esta fizer ao modo de execução dos trabalhos, à aplicação de materiais e qualidade e características dos mesmos e acerca de outras matérias de interesse para a obra;
 - b) Verificação do cumprimento ou não dos prazos previstos, anotando-se as recomendações adequadas, encerrando-se o texto com a assinatura do responsável;
 - c) Registo pelo empreiteiro ou seu representante e fiscal da obra, e no lugar específico do livro, datando no lugar próprio e assinando no final, a confirmação de que tomou, ou tomaram os responsáveis, conhecimento do texto escrito pela fiscalização da obra e das recomendações porventura transmitidas, e indicação das providências a tomar, ou, se há

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



discordância, o fundamento, motivos impeditivos de satisfazer as recomendações ou de solucionar os erros ou inconvenientes apontados e tudo o mais que sobre a obra considere conveniente registar e transmitir à fiscalização, para além do que, nos termos legais e regulamentares tiver de requerer, reclamar ou transmitir ao dono da obra.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V Receção e liquidação da obra

Cláusula 44.ª Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 45.ª Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 46.ª Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 47.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 45.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de **30 (trinta) dias** após o termo do prazo de garantia]:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de **30 (trinta) dias** após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de **30 (trinta) dias** após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de **30 (trinta) dias**, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano [quando o prazo de garantia fixado na Cláusula 38.ª for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de **30 (trinta) dias** após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP].

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, **15 (quinze) dias** após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.



Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 48.ª Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 49.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 50.ª Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos **15 (quinze) dias** da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 51.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, nos seguintes casos:

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	



- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de **120 (cento e vinte) dias**, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem **20%** do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 52.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém	

Cláusula 53.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

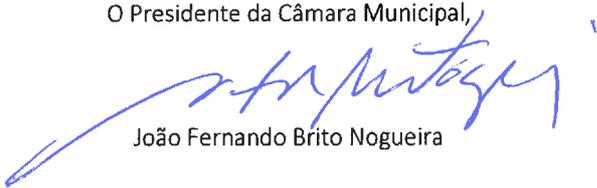
Cláusula 55.ª
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém vinte e sete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 7 de novembro de 2016

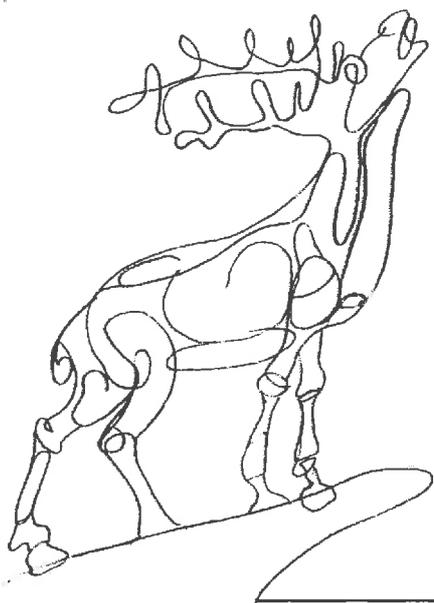
O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA GERAL
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Plano de Segurança e Saúde



Ajuste Direto

Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém



João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Electrónica Qualificada



Índice

1. Introdução	4
2. Definição dos objetivos	4
3. Política de segurança e saúde	4
4. Legislação aplicável	5
5. Definições	5
6. Sistema de responsabilidades	5
6.1 Dono de obra	6
6.2 Projetistas	7
6.3 Coordenador de segurança de projeto	7
6.4 Coordenador de segurança de obra	8
6.5 Fiscalização da obra	9
6.6 Empreiteiro	9
6.7 Subempreiteiros / Trabalhadores independentes	10
6.8 Comissão de segurança	10
7. Identificações	10
8. Caracterização da empreitada	11
8.1. Características gerais	11
8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação	11
8.1.2. Produtos e materiais a utilizar	11
8.1.3. Condicionaisismos ao nível do solo	11
8.1.4. Condicionaisismos ao nível do subsolo	11
8.1.5. Condicionaisismos existentes no espaço aéreo	11
8.1.6. Características da obra	11
8.1.7. Trabalhos a desenvolver na empreitada	12
9. Gestão da comunicação prévia	12
10. Organograma funcional	13
11. Caracterização dos fatores de risco e medidas preventivas	14
11.1. Vedação do estaleiro / Delimitação física da obra	14
11.2. Realização de trabalhos no solo com redes enterradas	15
11.3. Valas	16
11.4. Colocação de tubos	18
11.5. Abertura de caixa para colocação de pavimento	19
11.6. Aplicação de betuminoso	19
11.7. Pavimentadora asfáltica	19
11.8. Utilização de cilindro vibratório de rastros lisos	21
11.9. Ferramentas Manuais	22
11.10. Utilização de camião basculante	23
11.11. Utilização de retroescavadora	25
12. Trabalhos com riscos especiais	27
13. Redes técnicas provisórias	28
14. Movimentação manual e mecânica de cargas	28
14.1. Movimentação manual	28
14.2. Movimentação mecânica	30
15. Materiais com riscos especiais	33
16. Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos	33
17. Medidas de socorro e evacuação	34
18. Arrumação e limpeza do estaleiro	35
18.1. Condições de organização geral do estaleiro	35
19. Organização do estaleiro	36
20. Cooperação entre intervenientes	36
21. Difusão da informação entre os intervenientes	37
22. Projeto de estaleiro	37
22.1. Plano de sinalização e circulação no estaleiro	38
23. Política de seguro de acidentes de trabalho	39
24. Plano de saúde dos trabalhadores	40
25. Plano de visitantes	40

Elaborado por:

2/47

Verificado por:



26. Condicionalismos	40
27. Plano de controlo de equipamentos de estaleiro.....	41
28. Procedimentos e registos de inspeção e verificação das atividades de construção	41
29. Registo de anomalias e não conformidades	42
30. Plano de formação e informação dos trabalhadores.....	42
31. Implementação e monitorização do PSS	43
32. Identificação de todos os intervenientes em obra	44
33. Plano de proteções individuais	45
34. Plano de proteções coletivas	45

Anexos

- I – Legislação aplicável
- II – Definições
- III – Comunicação prévia
- IV – Organograma Funcional
- V – Plano de trabalhos com riscos especiais
- VI – Materiais com riscos especiais & Fichas de segurança
- VII – Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos
- VIII – Socorro e evacuação
- IX – Projeto de estaleiro
- X – Seguros de acidentes de trabalho
- XI – Plano de condicionalismos
- XII – Plano de controlo dos equipamentos do estaleiro
- XIII – Procedimentos e registos de inspeção e verificação
- XIV – Registo de anomalias e não conformidades
- XV – Formação / Informação
- XVI – EPI’s
- XVII – Registo de revisões
- XVIII – Registo de distribuição
- XIX – Atas das reuniões de coordenação de segurança
- XX – Registo de acidentes de trabalho

Elaborado por:

3/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

1 – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e Saúde é relativo à empreitada "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém" a ser realizada no concelho de Vila Nova de Cerveira.

O PSS é um documento que está previsto na legislação portuguesa, concretamente no DL 273/2003 de 29 de Outubro. O presente documento começa a ser elaborado na fase de projeto, contudo será desenvolvido e adaptado durante a fase de obra com o intuito de arranjar sempre as soluções mais seguras para o desenvolvimento dos trabalhos.

2 – DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

Como é sabido, a Indústria da Construção Civil engloba um vasto e diversificado conjunto de atividades de características em geral únicas, envolvendo por isso riscos específicos para os trabalhadores que importa prevenir eliminando-os na origem ou minimizando os seus efeitos.

Pretende-se com o presente Plano de Segurança e Saúde, que a execução dos trabalhos que constituem a empreitada se proceda tendo como objetivos fundamentais a identificação e prevenção de riscos, e ter uma atenção especial em relação à sinalização temporária necessária.

Define-se neste plano uma política de segurança que leve à prática um sistema de responsabilização a todos os níveis, tendo por base o princípio de que cada elemento afeto ou interveniente nos trabalhos seja antes de mais, responsável pela sua própria segurança, contribuindo assim, para a de outros trabalhadores ou terceiros que possam diretamente ser afetados pelas suas ações.

Os objetivos específicos do PSS concretizar-se-ão por:

- Eliminar ou reduzir substancialmente a ocorrência de acidentes, de tal modo que os indicadores de sinistralidade sejam significativamente menores que os vulgarmente verificados no sector da Construção Civil e Obras Públicas.
- Reduzir a exposição dos trabalhadores aos agentes causadores de doenças profissionais, de tal modo que o trabalho se desenvolva dentro de limites aceitáveis de exposição a contaminantes físicos, químicos, ambientais e biológicos;
- Contribuir para a existência de uma Cultura de Segurança em Obra, através do envolvimento de todos os intervenientes.

3 – POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reconhece que a prevenção dos riscos laborais e a melhoria das condições de trabalho é um desafio que se coloca à gestão das organizações por imperativos morais, éticos e jurídicos.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, dentro da sua política geral de gestão, destaca e desenvolve os aspetos que definem as condições de trabalho no estaleiro da obra, por forma a preservar integralmente

Elaborado por:

4/47

Verificado por:



a segurança e saúde dos trabalhadores que, com maior ou menor regularidade, contribuem, no estaleiro, para a persecução dos seus objetivos, assumindo-os como a sua política de segurança no trabalho. Neste sentido salienta que tudo deve ser feito para que durante a execução dos trabalhos sejam garantidos elevados níveis de segurança e saúde com o objetivo de terminar a presente empreitada com zero incidentes/acidentes.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira baseia a sua política de prevenção e segurança nos seguintes pressupostos:

- Reconhecimento, por todos os intervenientes, da Segurança e Saúde no Trabalho como elemento fundamental para a execução do projeto;
- Observância do normativo legal, quer nacional quer comunitário, e ainda no desenvolvimento e melhoria dos mínimos legais, nos casos em que a cultura e os princípios empresariais o aconselhem, no sentido de manter uma constante melhoria da política de prevenção e segurança;
- Analisar permanentemente as condições de trabalho, e propor, juntamente com o coordenador de segurança em obra, sempre que ache necessário alterações à entidade executante de modo a elevar os níveis de segurança.
- Manter programas de monitorização e inspeção periódicos;
- Respeitar os princípios gerais de prevenção nas diferentes abordagens de todo o ciclo do projeto;
- Estabelecer princípios de atuação que, em caso da efetivação dos riscos, diminuam o mais possível as suas consequências, mantendo operacionais, para o efeito, planos de emergência.

4 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na obra será aplicada toda a legislação pertinente em vigor. Em caso de incompatibilidade com o PSS, aplicar-se-á a norma que garanta maiores níveis de segurança. A regulamentação aplicável é apresentada no anexo I.

5 – DEFINIÇÕES

No anexo II é apresentado um conjunto de definições de algumas palavras e expressões utilizadas no presente PSS para que quem consultar o documento conheça os significados que aqui se lhes atribui, exceto se o contexto indicar inequivocamente outro sentido.

6 – SISTEMA DE RESPONSABILIDADES

A cadeia de responsabilidades de SST encontra-se definida numa série de diplomas legais que estipulam as responsabilidades para os vários agentes envolvidos. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente expressas, em obra deverá existir uma cadeia de responsabilidades na área de SHST. São fatores chave nesta cadeia de responsabilidades.

Elaborado por:

5/47

Verificado por:



O PSS será do conhecimento de todos os intervenientes em obra (dono de obra; coordenador de segurança em projeto /obra; fiscalização; entidade executante; subempreiteiros / trabalhadores independentes). Assim, no presente ponto do PSS serão enumeradas as obrigações que *todos os intervenientes tem o dever e a obrigação de respeitar*, na medida que isto é um trabalho conjunto em que todos tem responsabilidades.

6.1 Dono de obra

- Nomear o coordenador de segurança em projeto (o que será obrigatório no caso de se verificar complexidade técnica ao nível do projeto no domínio da integração dos princípios gerais de prevenção, ou se for previsível a existência de trabalhos com riscos especiais em obra, ou ainda, se for previsível a intervenção de mais do que uma empresa na execução dos trabalhos – intervenção de subempreiteiros ou adjudicação da obra a mais do que um empreiteiro.
- Assegurar que seja elaborado o PSS e analisado pelo coordenador de segurança de projeto (esta análise deve ser prevista no caso de a elaboração do PSS não ter sido assegurada pelo coordenador).
- Integrar o PSS no processo de consulta com vista à adjudicação da empreitada
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro e mediante a análise prévia do coordenador de segurança da obra.
- Divulgar o PSS e as suas adaptações e desenvolvimentos aprovados junto ao empreiteiro, do coordenador de segurança da obra e da fiscalização da obra (neste último caso, se esta tiver sido constituída).
- Assegurar a elaboração e remessa à ACT da Comunicação Prévia e suas atualizações, bem como remeter cópia destas comunicações à entidade executante, coordenador de segurança da obra e fiscalização da obra (se esta tiver sido constituída), quando:
 - Se preveja que a execução da obra implique um prazo superior a 30 dias, com a utilização de mais de 20 trabalhadores em simultâneo em qualquer momento; ou
 - Seja previsível que a execução da obra implique mais de 500 dias de trabalho, ou seja, quando o somatório dos dias de trabalho a prestar por cada um dos trabalhadores previsto seja superior a 500 dias.
- Assegurar a elaboração da compilação técnica (no caso de obra de conservação, ampliação ou reabilitação, em vez de assegurar tratar-se-á de atualizar a compilação técnica existente com os novos elementos relevantes do ponto de vista da segurança dos trabalhos posteriores de manutenção e conservação).
- Nomear o coordenador de segurança da obra, quando se preveja a intervenção de duas ou mais empresas na execução da obra (por exemplo, se para além do empreiteiro se prevê a intervenção

Elaborado por:

6/47

Verificado por:



de qualquer subempreiteiro, ou se a empreitada é adjudicada a duas ou mais empresas, ou, ainda, se além do empreiteiro o próprio dono da obra assegura diretamente com os seus próprios meios a execução de parte dos trabalhos).

- Constituir a fiscalização de obra.
- Estabelecer a entidade executante responsável pela gestão do estaleiro (no caso de a obra ter sido adjudicada a mais do que uma entidade executante).
- Estabelecer especificações a observar na organização e gestão do estaleiro por parte da entidade executante.

6.2 Projetistas

- Promover a integração da prevenção nas opções arquitetónicas, nas escolhas técnicas (incluindo as abordagens aos processos e métodos construtivos, materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação), nas definições dos projetos de execução (incluindo as relativas ao projeto de estabilidade, aos projetos das diversas especialidades, às condições de implantação da edificação, aos condicionamentos da envolvente, às soluções relativas à planificação dos trabalhos e prazos para a sua execução) e nas definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação.
- Colaborar com o coordenador de segurança em projeto e atender às suas diretivas
- Apoiar a elaboração do PSS e compilação técnica com as informações relativas ao projeto consideradas relevantes para o planeamento da prevenção.
- Reunir e disponibilizar informação detalhada sobre as situações relativas a riscos especiais associados a definições do projeto, seja junto do coordenador de segurança do projeto, seja junto do coordenador de segurança de obra e entidade executante.

6.3 Coordenador de segurança de projeto

- Informar e apoiar o dono de obra na gestão da segurança e saúde no trabalho no empreendimento nas fases de projeto e de contratualizações da empreitada.
- Informar a equipa de projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde e desenvolver metodologias de apoio à abordagem de integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração das definições do projeto.
- Analisar os riscos especiais (associados às definições do projeto, às envolventes da obra e do estaleiro, à sobreposição das diversas especialidades, aos materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação, aos processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto e ao faseamento construtivo).
- Elaborar as especificações a considerar pelo empreiteiro na definição do projeto de estaleiro.

Elaborado por:

7/47

Verificado por:



- Preparar a compilação técnica (se aplicável): estruturar, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto e estabelecer a metodologia a observar no seu desenvolvimento na fase de obra.
- Elaborar o PSS (se aplicável)
- Apoiar o dono de obra na análise de propostas (se aplicável)

6.4 Coordenador de segurança de obra

- Informar e apoiar o dono da obra no domínio da gestão da segurança e saúde do trabalho no empreendimento na fase de execução da obra.
- Apoiar o dono da obra na elaboração, atualização e informação à ACT da comunicação prévia.
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo empreiteiro.
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas.
- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos seguintes domínios:
 - Organização do estaleiro
 - Sistema de emergência
 - Condicionalismo do local e sua envolvente
 - Trabalhos com riscos especiais
 - Processos construtivos especiais
 - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades)
 - Circulação de informação sobre riscos profissionais e a sua prevenção entre os intervenientes no estaleiro
 - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho.
- Avaliar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro.
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra.
- Informar o dono de obra no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra.
- Analisar os indicadores de segurança e saúde instituídos.
- Completar a compilação técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra (se aplicável).

Elaborado por:

8/47

Verificado por:



- Registrar as ações de coordenação de segurança.

6.5 Fiscalização da obra

- Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS e na legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável ao empreendimento.

6.6 Empreiteiro

- Comunicar ao dono da obra os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia (se aplicável).
- Afixar no estaleiro a Comunicação prévia e suas atualizações (se aplicável).
- Propor ao dono da obra o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra se considerarem necessárias em função da avaliação dos riscos.
- Divulgar junto dos subempreiteiros, dos trabalhadores independentes e dos fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença significativa no estaleiro, as partes do PSS aplicáveis às suas intervenções.
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS e na legislação aplicável, bem como das orientações preconizadas pelo coordenador de segurança por parte dos seus trabalhadores, trabalhadores independentes e subempreiteiros.
- Colaborar na elaboração da compilação técnica (se aplicável).
- Colaborar com o coordenador de segurança em obra.
- Organizar e gerir adequadamente o estaleiro.
- Adotar medidas adequadas de controlo de acesso ao estaleiro.
- Organizar o sistema de emergência na obra.
- Garantir o controlo de subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra através de um registo que inclua:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização
 - A cópia do contrato em execução no qual conste que se exerce atividade no estaleiro
 - O responsável do subempreiteiro no estaleiro
- Garantir um registo de controlo dos seus trabalhadores em obra.
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores da obra ao dono de obra, à ACT e ao coordenador de segurança em obra (no prazo de 24 horas).
- Garantir o seguro de acidente de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em obra.

Elaborado por:

9/47

Verificado por:



- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social.

6.7 Subempreiteiros / trabalhadores independentes

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde relativas aos empregadores.
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo coordenador de segurança da obra relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção.

6.8 Comissão de Segurança (ficará à responsabilidade do dono de obra nomear ou não a presente comissão)

- Promover e zelar pela implementação do PSS e dos regulamentos internos e instruções relativas à higiene e segurança;
- Solicitar e apreciar as sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança;
- Procurar assegurar o concurso de todos os trabalhadores, com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez, ou mudados de posto de trabalho, recebam a formação, instruções ou conselhos necessários, em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Examinar as circunstâncias e causas de cada acidente registado;
- Avaliar o desempenho da estrutura de SHST do Contrato.

NOTA: Esta Comissão tem um carácter eminentemente consultivo, sendo que a função executiva em obra são da responsabilidade da pessoa ou pessoas designadas pela Direção de Obra para esse fim.

7 – IDENTIFICAÇÕES...

... da Obra	
Designação da Empreitada	Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém
Estaleiro	*
Prazo de Execução	60 dias

... dos Intervenientes	
Dono de Obra	Município de Vila Nova de Cerveira
	Praça do Município, 4920-284
Projetista	**
	**
Coordenador de segurança de projeto	**
	**

Elaborado por:	10/47	Verificado por:
----------------	-------	-----------------

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	



Coordenador de segurança de obra	**
	**
Fiscalização da obra	**
	*
Entidade Executante	*
	*
Diretor técnico da empreitada	*
	*
Representante da entidade executante	*
Responsável pela segurança e saúde do trabalho na obra	*

* A presente informação deverá ser fornecida pela entidade executante no desenvolvimento do PSS para a fase de obra.

** A definir pelo dono de obra

8 – CARATERIZAÇÃO DA EMPREITADA

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação

- ✓ A presente empreitada será desenvolvida nas ruas do Penetão e da Gave na freguesia da Gondarém e será utilizada após o seu término para circulação automóvel.

8.1.2. Produtos e materiais a utilizar

- ✓ Betão betuminoso, tout-venant; betão, tubo PP, areia e brita.

8.1.3. Condicionalismos ao nível do solo

- ✓ Durante a execução dos trabalhos deve fechar-se os caminhos impedindo a circulação de transportes rodoviários. Além do referido devem ser criadas condições para que, sempre que necessário, os habitantes e os meios de socorro possam circular sem entrar em contato direto com os trabalhos que forem realizados. Na execução dos trabalhos a entidade executante deparando-se com novos condicionalismos deverá comunicar ao dono de obra e ao coordenador de segurança em obra.

8.1.4. Condicionalismos existentes no subsolo

- ✓ É previsível a existência de redes de água e elétricas redes de água e saneamento, neste sentido, a entidade executante deverá fazer um levantamento exaustivo de modo a organizar os trabalhos tendo em conta as redes existentes no subsolo.

8.1.5. Condicionalismos existentes no espaço aéreo

- ✓ Nada a registar. Na execução dos trabalhos a entidade executante deparando-se com condicionalismos deverá comunicar ao dono de obra e ao coordenador de segurança em obra.

8.1.6. Características da obra

- ✓ Trata-se do melhoramento de duas ruas.

Elaborado por:

11/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

8.1.7. Trabalhos a desenvolver na empreitada

- ✓ Levantamento do pavimento existente (calçada)
- ✓ Abertura e fecho de vala
- ✓ Colocação de tubagem PP
- ✓ Colocação de tout-venant
- ✓ Pavimentação em betão betuminoso
- ✓ Valetas em betão.

9 – GESTÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o estipulado no Art.º 15 do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, como Dono de Obra, deve comunicar previamente à ACT a abertura do estaleiro (na aceção do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro), quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- ✓ Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultâneo de mais de 20 trabalhadores;
- ✓ Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada trabalhador.

Esta Comunicação Prévia de abertura de estaleiro será elaborada de acordo com o anexo III deste plano que, por sua vez, reflete o estipulado no n.º 2 do Art.º 15 do referido decreto-lei.

Só se poderá dar início aos trabalhos, inclusive à montagem do estaleiro, após a entrega na ACT da Comunicação Prévia, pelo que a entidade executante se obriga a efetuar a remessa ao dono de obra, aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra, dos elementos necessários à sua elaboração, incluindo as declarações previstas no nº3 do artigo 15.º do DL 273/2003 de 29 de Outubro.

Respeitando a legislação em vigor a Comunicação Prévia deverá ter a seguinte informação:

1. O endereço completo do estaleiro;
2. A natureza e a utilização previstas para a obra;
3. O dono da obra, o autor ou autores do projeto e a entidade executante, bem como os respetivos domicílios ou sedes;
4. O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto e o coordenador de segurança em obra, bem como os respetivos domicílios;
5. O diretor técnico da empreitada e o representante da entidade executante, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respetivos domicílios, no caso de empreitada de obra pública;
6. O responsável pela direção técnica da obra e o respetivo domicílio, no caso de obra particular;
7. As datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro;

Elaborado por:

12/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

8. A estimativa do n.º máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;
9. A estimativa do n.º de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro;
10. A identificação dos subempreiteiros já selecionados.

A entidade executante deverá fornecer toda a informação necessária ao dono de obra para que este possa proceder à elaboração da compilação técnica.

A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

- Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
- Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar à ACT qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia referidos nos números 1. a 9. nas quarenta e oito horas seguintes, e dar ao mesmo tempo conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à entidade executante.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar mensalmente a atualização dos elementos referidos no número 10. à ACT.

A entidade executante deve afixar cópias da comunicação prévia e das suas atualizações, no estaleiro, em local bem visível.

10 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma funcional da obra indica as relações funcionais entre os principais intervenientes com a finalidade de gestão do empreendimento.

É um documento que deverá ser apresentado pela entidade executante aquando da apresentação do desenvolvimento do PSS e após a sua aprovação passará a ser parte integrante do PSS (**anexo IV**). Nele deve constar o sistema de comunicação entre todos os meios humanos na obra, esquematizado hierarquicamente.

Elaborado por:

13/47

Verificado por:



11 – CARATERIZAÇÃO DOS FATORES DE RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS

11.1 - Fator de Risco: Vedação do Estaleiro / Delimitação Física da Obra

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Atropelamento	<ul style="list-style-type: none">- Escolher o tipo de material de vedação de acordo com os condicionamentos do meio envolvente e do tipo de obra. Na presente empreitada poder-se-á optar por tapumes metálicos, contudo tal situação poderá ser discutida aquando da montagem do estaleiro.- Escolher o tipo e localização dos portões a implantar, de acordo com a circulação de obra e com a envolvente, colocando-os em locais de boa visibilidade.- Implantar a vedação de modo correto tendo o cuidado de não deixar chapas salientes, pontas de ferro ou qualquer outro material pontiagudo que possa vir a construir elemento agressivo para terceiros.- Nas vedações do tipo "tapume" não encostar a vedação à cota do terreno, de modo a preservá-la e, ao mesmo tempo, permitir que, em caso de enxurrada, se possa fazer sob ela a passagem das águas pluviais.
- Eletrocussão	<ul style="list-style-type: none">- Ter em atenção que se a vedação da obra ocultar ou reduzir a visibilidade da sinalização de trânsito preexistente, deverá ser mudada ou repetida nouro local de modo a manter, pelo menos, a eficiência que era previsível ter antes da implantação da vedação.- Nas vedações metálicas ter o cuidado de as afastar convenientemente dos elementos elétricos nus e em tensão para evitar a sua eletrização.- O atravessamento dos tapumes metálicos por cabos elétricos só é admissível se os bordos do orifício do atravessamento estiverem de tal maneira protegidos com borracha ou com outro tipo de material que garanta que a "chapa" do tapume não danifica em caso algum o isolamento dos condutores elétricos.
- Acidentes diversos envolvendo terceiros por intervenção de pessoas estranhas à obra	<ul style="list-style-type: none">- Todas as vedações metálicas deverão ser ligadas à terra de modo a que não sejam, em nenhum caso, significativas as diferenças de potencial entre os elementos metálicos e a terra.- A passagem de cabos elétricos isolados sobre o tapume deverá, ser evitada, contudo se for necessário deve ser feita de tal modo que não se possa verificar roçamento do condutor na parte superior do tapume.- A instalação elétrica da obra só poderá estar apoiada no tapume metálico se, para a sua amarração, forem utilizados apoios próprios que garantam um perfeito isolamento elétrico.- Periodicamente deverá ser verificada e, caso se justifique, reparada.- Vedação deve garantir a impossibilidade de entrada de pessoas estranhas no perímetro da empreitada.
- Cortes e perfurações resultantes da natureza e/ou colocação inadequada de materiais	<ul style="list-style-type: none">- Se existir risco de queda de objetos de altura deverão as zonas de trânsito de passagem de peões ser protegida com pala superior com uma largura ligeiramente maior que a zona do passeio (uma largura mínima de 60 cm).- Se a vedação alterar ou eliminar as zonas pedonais deverão estas ser refeitas com passadiços apropriados resguardados lateralmente e bem iluminados.- Se a vedação alterar ou eliminar as zonas pedonais deverão estas ser refeitas com passadiços apropriados resguardados lateralmente e bem iluminados.
	<p>À porta do estaleiro deverão estar afixados os seguintes sinais</p> <ul style="list-style-type: none">- Proteção obrigatória da cabeça;

Elaborado por:

14/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

	<ul style="list-style-type: none">- Proteção obrigatória dos pés;- Uso obrigatório de colete de alta visibilidade;- Limite de velocidade de 20 km/h- Entrada e saída de viaturas;- Proibido a entrada de pessoas estranhas;- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas;- Perigos vários;
--	---

11.2 - Fator de Risco: Realização de trabalhos no solo com redes enterradas

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Eletrocussão	<ul style="list-style-type: none">- Recolha de toda a informação disponível sobre rede existente na área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito ao local, ao tipo de rede, aos diâmetros, etc., e se possível solicitar a sua desativação.- Identificar os procedimentos de segurança a ter em conta, tendo presente o tipo de trabalho a executar, as características da rede, a sua idade, etc.- Fazer informação/formação, a todo o pessoal interveniente na zona, sobre os riscos e as medidas de prevenção a adotar.- Será identificado no terreno, segundo o desenho fornecido pelas entidades, o traçado da rede e sinalizados os seus alinhamentos com bandeirolas.
- Incêndio	<ul style="list-style-type: none">- O desaterro de aproximação à rede será feito numa primeira fase recorrendo a equipamentos mecânicos pesados que farão uma aproximação ate cerca de 40 cm da marcação, se existir. Seguidamente o desaterro poderá ser feito com meios mecânicos manuais, sendo a última fase, sobre a marcação, feita com ferramentas manuais.- Previamente será feita uma sondagem manual no sentido de identificar qual o tipo de pré-sinalização e ao mesmo tempo definir, de um modo aproximado, a cota a que se encontra a linha.
- Intoxicação	<ul style="list-style-type: none">- Conforme a rede colocada a descoberto, será executado sistematicamente um controlo visual, no sentido de avaliar o estado de conservação da mesma e a avaliação de possíveis estragos introduzidos pelo trabalho.- Caso se detetem fissuras significativas no isolamento exterior dos cabos elétricos, recorrer-se-á à opinião de peritos, no sentido de identificar a melhor atitude a tomar (reforço do isolamento, corte e ligação, desativação da linha, etc.).- A movimentação e reparação dos cabos danificados deverá ser executada por pessoal credenciado.
- Soterramento	<ul style="list-style-type: none">- Durante o período em que as redes ficam a céu aberto, devem ser convenientemente protegidas e sinalizadas evitando deste modo agressões mecânicas.- As tubagens da rede de gás serão mantidas apoiadas de modo a evitar a flecha do tubo.- Na aproximação à tubagem do gás ter em atenção a fibra ótica que normalmente segue paralela ao tubo na sua parte superior.- Na frente de trabalho existirá operacional e em permanência meio de comunicação e contactos dos exploradores das redes.

Elaborado por:

15/47

Verificado por:



11.3 - Fator de Risco: Valas

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Desabamento de estruturas vizinhas;	Antes do início dos trabalhos <ul style="list-style-type: none">- Caracterização geológica do terreno- Obter toda a informação sobre a existência de eventuais redes técnicas (eletricidade, gás, água, etc.), e face à informação obtida definir o plano de prevenção para os riscos identificados.- Determinar um plano de entivação.- Eliminar, remover ou proteger (suportar) todos os objetos que ofereçam risco de desprendimento na fase de escavação.- Se necessário, abrir uma valeta impermeável a uma distância razoável do perímetro da escavação para evitar que esta seja inundada por uma linha de água, ou que venham a acontecer desprendimentos devidos à presença de água.- Organizar o trabalho, de modo a que a vala permaneça aberta o menos tempo possível.
- Desabamento do coroamento da escavação;	Entivação <ul style="list-style-type: none">- Toda a escavação com profundidade igual ou superior a 1,20 m deve ser entivada.- Para escavações com menor profundidade, a necessidade de entivação é ditada pela natureza geológica do terreno e pelos fatores envolventes, como sejam a proximidade de circulação de veículos (provocam vibrações que afetam a coesão do terreno), a proximidade de linhas de águas pluviais.- Nas escavações efetuadas nas faixas de rodagem ou perto destas, a entivação deve ser sempre realizada.- Colocar a entivação de modo a que sobressaia pelo menos 15 cm acima da cota superior do terreno criando assim um rodapé.- A entivação deverá ser dimensionada e realizada por técnico responsável.- Para a realização da entivação deverão ser analisados os seguintes fatores:<ul style="list-style-type: none">* Natureza e composição do terreno;*Grau de humidade do terreno;*Altura da escavação;*Sobrecargas a suportar pelos terrenos confinantes com a vala.
- Desabamento estrutural devido a sobreesforços imputáveis à perda de estabilidade de árvores, postes, muros, etc.;	Durante os trabalhos <ul style="list-style-type: none">- Evitar toda a deposição de materiais ou resíduos que possam provocar a sobrecarga no coroamento da escavação. Os materiais novos e reutilizáveis devem ser depositados por espécies, sempre que possível de um dos lados da escavação, afastados, pelo menos 80 cm dos bordos da mesma, de modo a:<ul style="list-style-type: none">* não criar risco de desmoronamento para dentro da escavação.* não impedir a circulação rodoviária e pedonal, evitar a obstrução de passeios, entradas de edifícios, garagens, locais de utilização de serviços públicos, saídas de emergência, bocas de incêndio, etc..* não impedir o escoamento de águas pluviais, não obstruir sumidouros e valetas.- Proteger e sinalizar todo o perímetro da escavação.
- Soterramento;	
- Interferência com redes técnicas	

Elaborado por:

16/47

Verificado por:



(eletricidade,
telefones, águas, gás,
etc.);

- Queda de pessoas;

- Queda de materiais;

- Projeção de materiais;

**Alagamento rápido da
abertura por corte ou
perfuração de tubos
de água ou rotura nas**

- As escavações abertas perto de caminhos públicos, ou com passagem de animais, devem ser protegidas com painéis, redes ou guardas longitudinais protetoras, com altura e resistência adequadas, colocadas a uma distância adequada do perímetro da escavação, de forma a garantir a segurança dos peões ou viaturas. Nos locais em que exista circulação de veículos ou pessoas deve existir sinalização luminosa para os períodos em que a iluminação seja insuficiente
- Prever passadiços dotados de guarda - corpos e rodapé em valas de comprimento superior a 15m.
- As guardas longitudinais da escavação e as guardas laterais das passadeiras devem incluir uma barra colocada a cerca de 30 cm do pavimento para proteção de invisuais e crianças.
- A proteção e sinalização das valas devem ser verificadas com uma periodicidade tal que garanta a permanência em bom estado das proteções e da sinalização.
- Se necessário, dependendo da profundidade da escavação, colocar escadas de mão para facilitar o acesso e para permitir rápida evacuação do pessoal. Estas escadas de mãos não devem distar mais de 7,5 m entre si e devem prolongar-se 1,0 m acima do bordo da escavação.
- Após a ocorrência de chuvas, e antes de se iniciarem os trabalhos de escavação todo o sistema de escoramento deve ser verificado.
- Colocar sinalização adequada para peões e veículos. Durante a noite, a sinalização deve ser luminosa e as passagens de peões devem ser iluminadas.
- Limitação da faixa a escavar com margem de segurança.
- Em caixas de visita devem ser colocadas tampas provisórias ou definitivas.
- Condicionar a circulação de veículos, de modo a reduzir ao mínimo as vibrações nos terrenos vizinhos da escavação.
- Preferir o sistema de poços filtrantes à bombagem direta, nomeadamente, quando a água arrasta muitos "finos" já que neste caso há o risco de "descalçar" a parte inferior da entivação.
- Colocar em reserva bombas de escoamento de água de caudal e potência suficiente para situações de alagamento rápido e acentuado (se se suspeitar de aparecimento de gases inflamáveis, as bombas elétricas devem ser do tipo "anti-deflagrante". É recomendável a utilização de bombas a ar comprimido.
- Manter constante a bombagem da água do fundo da escavação, de modo a não permitir grandes acumulações de líquidos que poriam em causa a estabilidade do terreno. Desviar a água da bombagem para longe da escavação.
- Na utilização de equipamento de levantamento e transporte de cargas (tipo grua móvel), seleccionar uma máquina com característica adequadas para a laborar a uma distância de, pelo menos, 2m do coroamento do talude.
- Só permitir o trabalho no fundo da vala se as respetivas paredes coincidirem com o talude natural do terreno (excetuando-se as aberturas com profundidade inferior a 1,20 m ou entivada).
- Calcular a largura da vala para o tipo de trabalho a executar tendo em conta a entivação, o equipamento e os modos operatórios.
- Na movimentação mecânica de cargas no interior da vala é expressamente proibido colocar-se entre a carga e a parede da vala ou por debaixo da carga. O guiamento das cargas deverá ser sempre feito pelos topos.
- No caso de se prever a aproximação de veículos ao bordo da vala para transporte de materiais, criar um "batente" que garante a paragem do veículo a uma distância segura.

Elaborado por:

17/47

Verificado por:



<p>paredes naturais do lençol freático;</p> <p>- Enchimento da vala com gases mais pesados que o ar (explosão, incêndio e intoxicação);</p>	<ul style="list-style-type: none">- Se durante a escavação forem encontradas lajetas, redes ou outro tipo de materiais utilizados para sinalizar canalizações enterradas não previstas no projeto, parar de imediato os trabalhos, até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos.- Assegurar o controlo da atmosfera da vala, de forma permanente, se for previsível a necessidade de foguear dentro da mesma.- No caso de se verificar que alguns trabalhadores apresentam qualquer perturbação funcional, nomeadamente enjoo, vômitos, tonturas ou desmaio, todo o restante pessoal deverá abandonar imediatamente o local de trabalho organizando-se o salvamento a partir do coroamento da vala. Se for necessário alguém descer à vala só o deverá fazer com uma espia bem fixa à cintura de tal modo que, em qualquer altura, seja possível recuperá-lo para o exterior. <p>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacete de proteção individual;- Calçado de segurança com proteção mecânica;- Luvas de proteção mecânica;- Colete refletor (trabalhos na via pública);- Óculos de proteção;- Protetores ou obturadores auriculares (no uso de martelo pneumático).- Máscara de filtro físico/químico (se a atmosfera de trabalho o exigir)
---	---

11.4 - Fator de Risco: Colocação de tubos	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
<p>- Cortes</p>	<ul style="list-style-type: none">- Estacionar a giratória mantendo a distância conveniente do coroamento da vala.- Interdito o acesso de pessoas à zona de segurança da giratória.- Engatar corretamente a canga no interior do tubo.- Na operação de levantamento não deve estar ninguém junto aos tubos pois estes podem perder o equilíbrio aquando desta movimentação.
<p>- Esmagamento</p>	<ul style="list-style-type: none">- Posicionar mecanicamente o tubo no fundo da vala ainda com as pessoas afastadas da zona.- Só depois do tubo posicionado mecanicamente e para pequenos ajustes, permitir o acesso à zona de colocação, do pessoal estritamente necessário à manobra.- Não colocar as mãos a que possam ser "apanhadas" entre o tubo a colocar e o tubo já colocado. <p>Nomear e identificar pessoa idónea para auxiliar a manobra de colocação.</p>
<p>- Entalamento</p>	<p>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacete de proteção individual;- Calçado de segurança com proteção mecânica;- Luvas de proteção mecânica;- Colete refletor (trabalhos na via pública).

Elaborado por:

18/47

Verificado por:



11.5 - Fator de Risco: Abertura de caixa para colocação de pavimento

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Queda de desnível	- Antes do início dos trabalhos procurar obter toda a informação pertinente relativa a infraestruturas existentes.
- Atropelamento	- Organizar o trabalho, de modo a que a caixa permaneça aberta o mais curto espaço de tempo. - Se durante a escavação forem encontradas lajetas, redes ou outros tipos de materiais para sinalizar canalizações enterradas não previstas no projeto, para de imediato os trabalhos, até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos.
- Eletrocussão	- Se a caixa ficar aberta deverá proceder-se à sua sinalização/vedação, recorrendo sempre que necessário a sinalização luminosa, evitando a queda quer de trabalhadores quer de terceiros. - Se necessário, executar valeta para desvio de águas pluviais. - Os trabalhadores nunca devem estar no raio de ação do equipamento que está a realizar abertura da caixa evitando assim qualquer contacto entre máquina e trabalhador.

11.6 - Fator de Risco: Aplicação de Betuminoso

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Ruído	- Evitar contacto com produto aquecido ou derretido (queimadura da pele). - Evitar respirar os fumos ou vapores do produto aquecido (irritação dos olhos). - Não comer, beber, ou fumar.
- Queimaduras	- Coordenar as manobras de descarga do produto asfáltico. - Assegurar um sistema eficaz de comunicação entre o condutor/manobrador da espalhadora e o condutor do camião. - Subir à máquina pelo acesso apropriado.
- Queda da máquina	- Não saltar da máquina para o solo. - Não transportar pessoas em local não concebido para o efeito. - Construir vias de circulação para os equipamentos.
- Atropelamento	- Utilizar sinalização sonora de marcha-atrás e sinalização luminosa. - Manter distância de segurança em relação ao aparelho. - Proibir o acesso de trabalhadores à régua vibratória. - Manter o local de trabalho limpo e arrumado.
- Esmagamento	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- Quedas ao mesmo nível	- Roupa resistente ao calor; - Auriculares; - Luvas; - Botas de proteção adequada; - Coletes refletivos.

11.7 - Fator de Risco: Pavimentadora Asfáltica

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
	Medidas de prevenção de carácter genérico - O condutor deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:

Elaborado por:

19/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

<p>- Queda de pessoas da máquina;</p> <p>- Queda de pessoas ao mesmo nível;</p> <p>- Os trabalhos realizados a altas temperaturas (solo quente, raios, solares e vapor);</p> <p>- Devidos a inalação de vapores de betuminoso;</p> <p>- Queimaduras;</p> <p>- Sobresforços (trabalho a pé);</p> <p>- Atropelamento durante as manobras de ligação dos camiões de transporte de aglomerado asfáltico com a espalhadora.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Familiarizar-se com as suas possibilidades e limitações;• Conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção. <p>- É obrigatório o equipamento possuir extintores de incêndio, de modo a que a totalidade da capacidade instalada seja igual a 12 (doze) kg de pó químico seco ou equivalente.</p> <p>- Não são permitidas alterações aos componentes de segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.</p> <p>- Sobre a máquina, nos lugares de passagem e nos de flanco colocar-se os seguintes sinais:</p> <ul style="list-style-type: none">• perigo, substâncias quentes;• não tocar, altas temperaturas. <p>Antes do período de trabalho com veículo</p> <p>- Ao subir ou descer do equipamento, o condutor deve utilizar os degraus e pegas próprias, devendo estas estar limpas de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio.</p> <p>- Antes de colocar o equipamento em funcionamento, o condutor deve efetuar uma inspeção visual ao mesmo verificando, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none">• O estado geral do veículo (peças danificadas ou desapertadas);• Eventuais fugas (combustível, óleo, etc.);• O posto de condução nomeadamente no que diz respeito à falta de componentes ou componentes danificados ou soltos (extintores de incêndio, interruptores);• Estado de conservação da rede de gás;• Estabilidade da botija de propano. <p>- Antes de colocar o equipamento em movimento, o condutor deve experimentar se todos os comandos de que depende a segurança da condução funcionam corretamente.</p> <p>- No caso de ser detetada alguma anomalia que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o condutor deverá providenciar a sua reparação.</p> <p>- Se o tipo de máquina permitir devem ser instalados guarda-sóis ou toldos para proteção solar do operador.</p> <p>- Garantir verificação e manutenção adequada.</p> <p>Durante o período de trabalho com o veículo</p> <p>- O condutor deve assegurar-se de que dispõe de boa visibilidade, quando sentado na cabina.</p> <p>- Antes de iniciar qualquer manobra com o equipamento, o condutor deve assegurar-se que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.</p> <p>- O ajudante da pavimentadora deverá informar o condutor das condições de trabalho e das manobras a realizar, não devendo deslocar-se para zonas perigosas sem o equipamento estar parado e sem o conhecimento do manobrador.</p> <p>- Acender as luzes do equipamento não só durante a noite, mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre que a visibilidade seja deficiente.</p> <p>- O equipamento deve ser conduzido por operador habilitado.</p> <p>- Interditar a permanência de trabalhadores sobre a pavimentadora em marcha que não sejam os seus operadores.</p> <p>- As manobras de aproximação e descarga do betuminoso na tremonha devem ser dirigidas pela</p>
--	--

Elaborado por:

20/47

Verificado por:



- Colisão	<p>peessoa encarregada de organizar as tarefas.-</p> <ul style="list-style-type: none">- É expressamente proibido o acesso de operários á régua vibrante durante as operações de espalhamento. <p>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</p> <ul style="list-style-type: none">- Chapéu para proteção solar;- Roupa de trabalho adequada;- Roupa impermeável (condições climatéricas adversas);- Botas de proteção mecânica.
------------------	--

11.8 - Fator de Risco: Utilização de cilindro vibratório de rastos lisos

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Atropelamento	<p>Medidas de prevenção de caráter genérico</p> <ul style="list-style-type: none">- O condutor deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:<ul style="list-style-type: none">• Familiarizar-se com as suas possibilidades e limitações;• Conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção.- É obrigatório o equipamento possuir os seguintes componentes: ROPS, FOPS, aviso sonoro ou luminoso de manobra de marcha atrás, espelhos retrovisores internos e laterais e extintores de incêndio.- Não são permitidas alterações aos componentes de segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.
- Colisão	<p>Antes do período de trabalho com veículo</p> <ul style="list-style-type: none">- Ao subir ou descer do equipamento, o condutor deve utilizar os degraus e pegas próprias, devendo estas estar limpas de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio.- Antes de colocar o equipamento em funcionamento, o manobrador deve efetuar uma inspeção visual ao mesmo verificando, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">• O estado geral do veículo (peças danificadas ou desapertadas);• O estado dos rolos;• Eventuais fugas (combustível, óleo, etc.);• Níveis de óleo e água;• O posto de condução nomeadamente no que diz respeito à falta de componentes ou componentes danificados ou soltos (extintores de incêndio, interruptores, etc.);
- Queda de nível Superior	<ul style="list-style-type: none">- Antes de colocar o equipamento em movimento, o condutor deve experimentar se todos os comandos de que depende a segurança da condução funcionam corretamente, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">• Travões de serviço e de estacionamento;• Direção;• Mostradores (nomeadamente se apresentam valores corretos);• Luzes, alarmes de marcha-atrás e outros dispositivos de alarme;• Ruídos anormais.
- Queimaduras	<ul style="list-style-type: none">- No caso de ser detetada alguma anomalia que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o manobrador deverá parar e providenciar a sua reparação.

Elaborado por:

21/47

Verificado por:



- Capotamento	Durante o período de trabalho com o veículo <ul style="list-style-type: none">- O manobrador deve assegurar-se de que, quando sentado no banco de condução dispõe de boa visibilidade, (limpar os vidros, os espelhos e os faróis).- O trabalho com o equipamento, deve ser organizado de tal modo que, no raio de ação previsível, não existam, em simultâneo, outros trabalhadores.- Se a tarefa exigir a permanência na zona de risco de trabalhadores apeados, estes deverão estar sempre no campo de visão do manobrador.- Antes de qualquer manobra com o equipamento, o manobrador deverá assegurar-se que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.- O manobrador deverá estar ciente da posição de todos os objetos estacionados na área.- Em locais "apertados" não permitir que alguém se coloque entre o cilindro e obstáculos ou declives.- Sempre que o manobrador desça do equipamento, ainda que por breves instantes, deve acionar o travão de estacionamento.- O equipamento só poderá efetuar deslocações com o seu operador devidamente sentado no local que lhe é destinado.- Parar, completamente, o cilindro antes de mudar o sentido de marcha.- As operações de mudança de rolo devem ser efetuadas em terreno plano e supervisionadas por pessoas habilitadas.- A utilização de cilindros junto a taludes instáveis deverá ser interdita.- O peso do equipamento e a vibração que ele produz podem fazer com que o bordo duma plataforma de trabalho se desmorone. Deve-se manter o equipamento afastado dos bordos das bancadas e das escavações.- Acender as luzes do equipamento não só durante a noite, mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre que a visibilidade seja deficiente.
	Após o período de trabalho com o veículo <ul style="list-style-type: none">- Para estacionar corretamente o equipamento após o período de trabalho, o condutor deverá efetuar as seguintes operações:<ul style="list-style-type: none">• Colocar os comandos na posição neutra;• Parar o motor;• Bloquear a transmissão e aplicar o travão de estacionamento;• Bloquear o equipamento (ex., retirar as chaves);• Instalar e bloquear todos os resguardos contra atos de vandalismo;• Não estacionar o equipamento em local que possa diminuir a visibilidade de outros veículos ou interferir com a circulação de veículos terceiros ou da obra.

11.9 - Fator de Risco: Ferramentas Manuais	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Queda das ferramentas manuais de nível superior	<ul style="list-style-type: none">- A ferramenta deve ser adequada ao trabalho a realizar.- Deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que diz respeito às superfícies de trabalho.- As ferramentas de percussão deverão estar isentas de rebarbas.

Elaborado por:

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

- Perfuração	- As ferramentas de corte deverão estar devidamente afiadas.
- Projeção de partículas	- Os cabos das ferramentas manuais deverão ser ergonomicamente compatíveis com o utilizador, possuírem resistência suficiente e serem verificadas periodicamente no sentido de se detetarem fissuras, fraturas ou quaisquer outras anomalias que lhe diminuam a resistência ou se tornem agressivas para o utilizador.
- Entalamento	- As ferramentas deverão ser transportadas em locais apropriados.
- Corte	- Não é permitido o transporte de ferramentas agressivas tais como, chaves de parafusos, punçoadadeiras, etc, nos bolsos e vestuário. - Em locais altos onde exista o risco de queda de ferramentas, estas deverão possuir espigas acopladas a elementos fixos que evitem a sua queda. - O Equipamento de proteção individual devere estar de acordo com o risco de presença.

11.10 - Fator de Risco: Utilização de Camião Basculante

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Capotamento	<p>1 – Carácter Genérico</p> <p>O condutor deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none">- familiarizar-se com as possibilidades e limitações do mesmo para as não ultrapassar;- conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção. <p>É obrigatório o equipamento possuir: aviso sonoro e luminoso de manobra de marcha atrás, retrovisor interno, espelhos laterais e extintor de incêndio.</p> <p>Deve-se efetuar a inspeção periódica obrigatória ao veículo e este deve, ainda, possuir o dístico atualizado relativo a essa operação.</p> <p>Não são permitidas alterações aos componentes de fábrica relativos à segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.</p>
- Esmagamento	<p>2 – Antes do período de trabalho com o veículo:</p> <p>Ao subir ou ao descer do equipamento, o condutor deve utilizar os degraus e pegas próprias, devendo estas estar limpas de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio.</p> <p>Antes de colocar o veículo em funcionamento, o condutor deve efetuar uma inspeção visual ao mesmo, verificando, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none">- o estado geral do veículo (peças danificadas ou desapertadas);- o estado dos pneus, caixa de carga, etc.;- eventuais fugas (combustível, óleo, etc.);- níveis de óleo e água;- verificar se os taipais estão convenientemente fechados;- o posto de condução nomeadamente no que diz respeito a: falta de componentes ou componentes danificados ou soltos (extintor de incêndios, interruptores, etc.). <p>Antes de colocar o equipamento em movimento, o condutor deve experimentar se todos os comandos de que depende a segurança da condução funcionam corretamente, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- travões de serviço e de estacionamento;- direção;- luzes, alarmes de marcha-atrás e outros dispositivos de alarme;

Elaborado por:

23/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

- Atropelamento	<p>- os instrumentos indicadores (nomeadamente se apresentam valores corretos);</p> <p>- ruídos anormais</p> <p>No caso de alguma anomalia detetada, que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o condutor deverá suspender qualquer operação com o veículo.</p>
- Colisão com outras máquinas ou objetos - Queda de nível superior	<p>3 - Durante o período de trabalho com o veículo:</p> <p>O condutor deve assegurar-se de que dispõe de boa visibilidade, quando sentado na cabine (limpar os vidros, espelhos e os faróis).</p> <p>Antes de iniciar qualquer manobra com o veículo, o condutor assegurar-se-á que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.</p> <p>Sempre que o condutor desça do veículo, ainda que por breves instantes, deve acionar o travão de estacionamento.</p> <p>O equipamento só poderá efetuar deslocações com os seus ocupantes devidamente sentados nos locais que lhe são destinados. A lotação dos veículos não poderá em caso algum ser excedida.</p> <p>A condução deve ser feita de forma cuidada tendo em atenção as condições de trabalho (proximidade de outros equipamentos, condições climatéricas adversas, etc.).</p> <p>O condutor deve respeitar os limites de velocidade, a sinalização e ainda as distâncias a veículos e obstáculos tendo em conta as distâncias necessárias de travagem.</p> <p>Acender as luzes do veículo não só durante a noite mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre que a visibilidade seja deficiente.</p> <p>Durante as operações de carregamento o condutor do camião dever-se-á manter no interior da cabina ou, se estiver equipado com EPI's adequados poderá sair deste desde que se afaste da zona de carga. De qualquer modo o condutor do camião só o pode abandonar depois de assegurar todas as manobras que garantam a imobilização do equipamento.</p> <p>Antes de executar operações de basculamento, verificar se existem pessoas na zona. Se existirem, mandá-las desviar para distâncias não inferiores a 10 metros.</p> <p>Bascular unicamente em terreno plano.</p> <p>Ao bascular, se as “travas” do taipal não se soltarem, o condutor deve baixar a caixa de carga antes de tocar nas “travas”.</p> <p>Não manobrar com a caixa de carga levantada.</p> <p>Verificar se os taipais estão convenientemente fechados.</p> <p>Nas operações de carga deve-se distribuir esta uniformemente e não exceder a capacidade do camião.</p> <p>Quando a qualidade do terreno não permitir a circulação do veículo, deve-se descarregar a carga atrás do limite do aterro, para que outro equipamento com capacidade transporte o material até ao local inicialmente previsto para descarga.</p> <p>Caso haja necessidade, lavar os rodados antes de entrar na via pública. Caso se verifique esta operação, “secar” a água dos discos recorrendo a pequenos “toques” no travão.</p> <p>Se, devido às características dos materiais transportados, for previsível a sua dispersão, nomeadamente pela deslocação do ar, a zona de carga deveser coberta com tela apropriada.</p> <p>Com a caixa de carga levantada não são permitidas operações manuais de tentativa de deslocamento de carga.</p>
	<p>4 - Após o período de trabalho com o veículo:</p>

Elaborado por:

24/47

Verificado por:



	<p>Para estacionar corretamente o equipamento após o período de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">- baixar a caixa de carga;- colocar os comandos na posição neutra;- parar o motor;- bloquear a transmissão e aplicar o travão de estacionamento;- bloquear o equipamento (ex. retirar as chaves);- instalar e bloquear todos os resguardos contra atos de vandalismo;- não estacionar o equipamento em local que possa diminuir a visibilidade de outros veículos.
--	--

11.11 Fator de Risco: Utilização de Retroescavadora	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Capotamento	<p>1 – Carácter Genérico</p> <p>O manobrador deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none">- familiarizar-se com as possibilidades e limitações do mesmo para as não ultrapassar;- conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção. <p>É obrigatório o equipamento possuir: Rops, Fops, aviso sonoro e luminoso de manobra de marcha atrás, retrovisor interno, espelhos laterais e extintor de incêndio.</p> <p>Não são permitidas alterações aos componentes de fábrica relativos à segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.</p>
	- Esmagamento
- Atropelamento	<p>No caso de alguma anomalia detetada, que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o manobrador deverá parar o equipamento.</p>
	<p>3 – Durante o período de trabalho com o equipamento:</p>

Elaborado por:

25/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

"Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

<p>- Soterramento</p> <p>- Contacto com redes enterradas (água, electricidade, etc.)</p> <p>- Queda de nível superior</p> <p>Colisão com outras</p>	<p>O manobrador deve assegurar-se de que dispõe de boa visibilidade, quando sentado na cabine (limpar os vidros, espelhos e faróis).</p> <p>O trabalho com o equipamento deve ser organizado de tal modo que, no raio de ação previsível da retroescavadora, não exista em simultâneo outros trabalhadores.</p> <p>Se a tarefa exigir a permanência na zona de risco de trabalhadores apeados, estes deverão estar sempre no campo de visão do manobrador.</p> <p>Antes de iniciar qualquer manobra com o equipamento, o manobrador assegurar-se-á que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.</p> <p>Sempre que o manobrador desça do equipamento, deve descer a pá até ao nível do solo e acionar o travão de estacionamento.</p> <p>Em circulação, a pá deverá manter-se tão baixa quanto possível.</p> <p>Sempre que o equipamento necessite de percorrer grandes distâncias deve-se colocar o pin de travamento do braço hidráulico.</p> <p>O equipamento só poderá efetuar deslocações com os seus ocupantes devidamente sentados nos locais que lhe são destinados. A lotação dos veículos não poderá em caso algum ser excedida.</p> <p>É expressamente proibido o transporte de pessoas na pá e no balde do equipamento, bem como a utilização destes como plataforma de trabalho.</p> <p>A aproximação a pendentes significativas, será abordada pelo equipamento de frente ou de traseira e nunca lateralmente.</p> <p>Acender as luzes do equipamento não só durante a noite mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre que a visibilidade seja deficiente.</p> <p>Todas as operações com o braço traseiro deverão ser realizadas com os estabilizadores atuados.</p> <p>Na escavação em talude o "ataque" deverá ser feito de tal modo que não se gerem terrenos suspensos em consola.</p> <p>Só é permitido o "ataque" da escavação com o equipamento colocado no coroamento do talude, se aquele tiver os rastos orientados perpendicularmente ao talude ou se se encontrar a uma distância prudente do coroamento do mesmo (pelo menos 1/3 da altura do talude). Excluem-se as situações em que exista entivação, parede ancorada ou qualquer outro elemento similar com resistência suficiente para suportar os impulsos estáticos e dinâmicos introduzidos no terreno.</p> <p>Preferencialmente o equipamento deve trabalhar nivelado mesmo que para tal seja necessário providenciar previamente uma plataforma adequada.</p> <p>Se o equipamento começar a levantar a parte traseira, devido a sobrecarga, deve-se baixar a carga para restabelecer a estabilidade.</p> <p>Ao descarregar material em camiões, ou outras unidades de transporte, deve-se proceder de tal modo que a pá ou o seu braço não atinjam a estrutura do seu camião.</p> <p>Durante as operações de carregamento do camião a pá não deve passar sobre a cabine deste.</p> <p>A carga deverá ser distribuída na caixa do camião, tanto quanto possível uniformemente, evitando colocar junto aos taipais materiais que, pela sua forma ou consistência, possam vir a cair em todo ou em parte no pavimento aquando do transporte.</p> <p>Durante as operações de carregamento o condutor do camião dever-se-á manter no interior da cabine ou, se estiver equipado com EPI's adequados poderá sair deste desde que se afaste da zona de carga. De qualquer modo o condutor do camião só o pode abandonar depois de assegurar todas</p>
---	---

Elaborado por:

26/47

Verificado por:



máquinas ou objetos	as manobras que garantam a imobilização do equipamento. Nas operações de carga nunca se deve permanecer com a pá carregada e levantada durante períodos longos, aguardando a chegada dos camiões de transporte. O manobrador deverá ser o primeiro a respeitar a carga máxima dos camiões de transporte de terras devendo recusar-se a sobrecarregá-lo.
	4 – Após o período de trabalho com o equipamento: Para estacionar corretamente o equipamento após o período de trabalho: - assentar todos os equipamentos no chão (pá); - colocar os comandos na posição neutra; - parar o motor; - bloquear a transmissão e aplicar o travão de estacionamento; - bloquear o equipamento (ex. retirar as chaves); - instalar e bloquear todos os resguardos contra atos de vandalismo; - não estacionar o equipamento em local que possa diminuir a visibilidade de outros veículos.

A presente caracterização dos fatores de risco e apresentação de medidas preventivas não substitui a apresentação de procedimentos de segurança, por parte da empresa adjudicatária, para todos os trabalhos que envolva riscos especiais.

12 – TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Segundo o DL 273/2003 de 29 de Outubro são considerados trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores:

- Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- Efetuadas na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- De mergulho com aparelhagem ou que impliquem riscos de afogamento;
- Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;

Elaborado por:

27/47

Verificado por:



- j) Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Tendo por base a anterior listagem podemos desde já realçar que na presente empreitada prevê-se a realização de trabalhos que se enquadrem na alínea a), e) e i). Saliento que tal não significa que durante a execução da obra não sejam identificados mais trabalhadores com riscos especiais.

Deste modo, a entidade executante deverá apresentar um Plano para Trabalhos com Riscos Especiais (PTRE) para todos os trabalhos com riscos especiais e só os pode começar a desenvolver depois de esses procedimentos terem sido aprovados pelo coordenador de segurança em obra. O PTRE deverá ser entregue por parte da entidade executante pelo menos dez dias antes do início dos trabalhos.

Os Planos de Trabalhos com Riscos Especiais, depois de aprovados deverão ser arquivados no **anexo V** do presente PSS.

13 – REDES TÉCNICAS PROVISÓRIAS

Rede Elétrica	A propor pela Entidade Executante
Rede de Abastecimento de Água	A propor pela Entidade Executante
Sistema de Evacuação de Resíduos	A propor pela Entidade Executante
Rede de Comunicações	A propor pela Entidade Executante
Gás	A propor pela Entidade Executante

14 – MOVIMENTAÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE CARGAS

14.1 Movimentação manual

Por movimentação manual de cargas entende-se qualquer operação de elevação e/ou de transporte de uma carga por um ou mais trabalhadores. Estas ações expõe, regularmente, o corpo humano a um grande desgaste físico.

A ocorrência de acidentes neste tipo de operação é consequência de movimentos incorretos ou de esforços físicos exagerados, de grandes distâncias de elevação, do abaixamento e transporte, bem como de períodos insuficientes de repouso, pois estamos em presença, por vezes, de cargas volumosas.

O transporte manual é quase sempre um trabalho pesado, ainda que a carga a movimentar não seja pesada ou volumosa, sobretudo quando à necessidade de elevação e transporte para plataformas ou de subir escadas. Tal situação leva à fadiga dos trabalhadores, que tem consequências gravosas, não só porque reduz a eficiência do trabalho, como pode conduzir ao aumento do número de acidentes.

Deste modo, os principais riscos associados ao movimento manual de cargas são:

- ✓ Sobreesforços ou movimentos incorretos (de que pode resultar lesões como hérnia discal, rotura de ligamentos, lesões musculares e das articulações)
- ✓ Choque com objetos

Elaborado por:

28/47

Verificado por:

	Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

- ✓ Queda de objetos sobre membros inferiores
- ✓ Entalamento
- ✓ Contusões provocadas por objetos penetrantes

Quando procedemos à realização de movimentação manual de cargas é fundamental nomear um responsável de manobra que deverá:

- Avaliar o peso, as características; o esforço físico exigido; as condições de trabalho e exigências da atividade desenvolvida para determinar o número de trabalhadores necessários para transportar a carga.
- Prever o conjunto da operação;
- Explicar a operação;
- Colocar os trabalhadores numa boa posição de trabalho;
- Repartir os trabalhadores por ordem de estatura, o mais baixo à frente.

Além dos elementos analisados é fundamental ter em atenção fatores individuais de risco, tais como: a inaptidão física, a inadequação do vestuário, calçado ou outro objeto de uso pessoal e a insuficiência de formação.

A movimentação manual de cargas é responsável por vários problemas nomeadamente as lesões músculo-esqueléticas, neste sentido torna-se fundamental a prevenção e sensibilização para que os erros cometidos no transporte manual de cargas sejam mitigados.

Assim devemos...

- ✓ ... Sempre que possível utilizar meios auxiliares que facilitem o manuseamento da carga;
- ✓ ... Não transportar em carro de mão cargas longas ou que impeçam a visão;
- ✓ ... Manter as zonas de movimentação arrumadas;
- ✓ ... Sinalizar as zonas de passagem perigosas;
- ✓ ... Tomar precauções especiais na movimentação de cargas longas;
- ✓ ... Adotar uma posição correta de trabalho, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar o mais próximo possível e por cima do centro de gravidade da carga;
 - O equilíbrio do trabalhador que movimenta uma carga depende essencialmente da posição dos pés, que devem enquadrar a carga;
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar situado sempre no polígono de sustentação;
 - As costas devem permanecer direitas e as pernas fletidas;

Elaborado por:

29/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

- Usar a força das pernas. Os músculos das pernas devem ser usados em primeiro lugar em qualquer ação de elevação;
- Fazer trabalhar os braços em tração simples, isto é, estendidos. Devem, acima de tudo, sustentar a carga e não levantá-la;
- Usar o peso do corpo para reduzir o esforço das pernas e dos braços;
- Orientar os pés. Quando uma carga é levantada e em seguida deslocada, é preciso orientar os pés no sentido em que se vai efetuar a marcha, a fim de encadear o deslocamento com o levantamento;
- Escolher a direção de impulso da carga. O impulso pode ser usado para ajudar a deslocar ou empilhar uma carga;
- Garantir uma correta posição das mãos. Para manipular objetos pesados ou volumosos, deve-se usar a palma das mãos e a base dos dedos. Quanto maior for a superfície de contacto das mãos com a carga, maior segurança existirá. Para favorecer um bom posicionamento das mãos, colocar calços sob as cargas;
- ✓ ... Usar os seguintes equipamento de proteção individual: luvas de proteção mecânica; calçado de segurança com proteção mecânica; capacete de proteção (se o trabalho assim o justificar).

EXEMPLOS DE PRECAUÇÕES NA MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS

1- Não levantar objetos acima da cabeça



2- Não rodar o corpo ao levantar ou ao baixar a carga

3- Não iniciar o levantamento de uma carga no caso de existir qualquer obstáculo entre o corpo e a carga.



14.2 Manutenção Mecânica

Devem ser utilizados meios mecânicos para a movimentação de cargas sempre que:

- ✓ Se transportem cargas de elevado peso ou volume
- ✓ Os percursos sejam longos
- ✓ A execução manual do transporte represente um risco para o operador.

A movimentação mecânica de cargas contém riscos, nomeadamente quando se trata de elementos pré-fabricados em aço, betão ou madeira cujo manuseamento, pela sua dimensão, complexidade e peso por peça, se torna desaconselhável ou mesmo impossível.

A montagem das peças pré-fabricadas deve ser planeada e executada com rigor.

Diferentes acessórios podem ser utilizados para mover uma carga em função da sua natureza, dos deslocamentos e da operação a efetuar.

Elaborado por:

30/47

Verificado por:



Qualquer que seja o processo de união escolhido, é conveniente proceder à condução da peça em movimento para a sua acostagem e fixação definitiva.

A movimentação mecânica de tarefas, como qualquer outra tarefa implicam riscos que devemos ter em atenção para os eliminar e/ou proteger deles nomeadamente:

- ✓ Desequilíbrio e queda dos elementos ou da carga;
- ✓ Queda da carga, por rotura dos cabos ou outro elemento;
- ✓ Quedas de altura;
- ✓ Choque com objetos;
- ✓ Choque da carga com objetos;
- ✓ Entalamento;
- ✓ Eletrocussão;
- ✓ Cortes.

Assim, devemos apostar na prevenção de modo a elevar os níveis de segurança dos trabalhadores através:

- Do estudo prévio da estrutura e da qualidade dos elementos de apoio;
- Da utilização de manobreadores habilitados e conhecedores das máquinas de elevação; o acesso ao local deve ser condicionado a trabalhadores especializados;
- Da utilização de escadas de acesso adequadas;
- Da colocação de proteções coletivas que protejam eficazmente os operadores/utilizadores;
- Da realização de várias verificações, nomeadamente:
 - Do terreno e da estabilização do equipamento de elevação;
 - Da ausência de linhas elétricas na proximidade;
 - Do peso das cargas;
 - Do estado de conservação dos cabos, lingas e estropos e da fixação do equipamento de elevação;
 - Dos ângulos dos estropos ou das lingas, para confirmar que não é excedida a sua Carga Máxima de Utilização.
- Manter a carga em estado de equilíbrio no movimento, tendo em conta as condições climatéricas.
- Se necessário, conduzir a movimentação da carga com cordas de orientação. Na proximidade de linhas elétricas de alta tensão as cordas devem conter um elemento isolante.

Elaborado por:

31/47

Verificado por:



Gruas, guindastes e pontes rolantes.

Os fatores gerais de segurança baseiam-se, essencialmente na sua capacidade de carga e estado dos seus componentes, tais como cabos, estropos, roldana, ganchos, etc. Assim:

- Todos os aparelhos deverão ter bem visível a indicação da carga máxima admissível. Deste modo pretende-se evitar uma sobrecarga dos equipamentos.
- Utilizar o travão de estacionamento; calços nas rodas e verificar se os estabilizadores estão assentes em terreno fixo no caso dos camiões grua;
- O ângulo de suspensão das cargas deve ser o menor possível. Quanto menor for esse ângulo, maior será a carga admissível a elevar;
- Os estropos (cabos de suspensão) têm grande importância na segurança das cargas, devendo o seu diâmetro, a sua constituição e o seu grau de uso merecerem a maior atenção;
- Os ganchos de suspensão devem estar protegidos por fechos de segurança a fim de impedir o desprendimento dos cabos e conseqüente embate com obstáculos,
- O responsável pela manobra (deve ser um trabalhador habilitado) de um guindaste, de uma grua ou de uma ponte rolante deve ser compreendido por todo o pessoal interveniente. Devem comunicar respeitando a sinalização gestual da Portaria n.º1456-A/95.
- Nunca se deve passar ou estacionar debaixo de cargas suspensas;
- Devem utilizar EPI's, tais como luvas, capacete e botas de biqueira e palmilha de aço, devem ser utilizados.

Ascensores e Monta-cargas

Existem disposições regulamentares especiais para estes tipos de transportadores que devem ser respeitadas.

Os acidentes em ascensores e monta-cargas dão-se, fundamentalmente, quando:

- Há partes de carga salientes da cabina;
- O espaço da cabina é exíguo;
- Há deterioração dos cabos;
- Não existe porta do lado de acesso (caso de alguns monta-cargas provisórios).

Armazenagem

A armazenagem culmina a sequência de operações elevação/transporte/descarga.

São numerosos os acidentes ocorridos por armazenagem inadequada e insegura. As regras básicas de segurança de uma armazenagem são:

- O peso do material a ser depositado não deve ser superior à resistência do piso;
- As pilhas devem ficar afastadas pelo menos 50 cm das paredes a fim de não forçar a estrutura do edifício, permitir uma ventilação adequada e facilitar um eventual combate a incêndio;

Elaborado por:

32/47

Verificado por:



Plano de Segurança e Saúde

“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penção e da Rua da Gave, em Gondarém”

Emissão / Revisão

00 00

Data: 04-11-2016

- A armazenagem dos materiais não deve prejudicar a ventilação, a iluminação e o trânsito de pessoas e viaturas;
- A disposição das pilhas não deve dificultar o acesso aos meios de combate a incêndio e às saídas de emergência;
- Devem ser removidos pregos, arames e cintas partidas que se projetam para fora, constituindo perigo;
- Ao depositar materiais não deixar saliências fora do alinhamento;
- Quando a armazenagem for manual, empilhar apenas até 2 metros de altura. Sendo mecânica, não armazenar a uma altura que possa causar a instabilidade das pilhas.

Os meios mecânicos para elevação e movimentação de cargas devem ser operados exclusivamente por pessoas autorizadas e conhecedoras das máquinas de elevação.

15 – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A entidade executante deverá arquivar e manter atualizada no anexo VI do presente PSS a lista dos materiais com riscos específicos, de acordo com a legislação em vigor.

Deverão ser alvo de controlo os seguintes materiais e produtos:

- Cimentos, aditivos, betão;
- Tintas, vernizes, diluentes, colas;
- Combustíveis;
- Óleos descofrantes e óleos lubrificantes;
- Betumes e misturas betuminosas.
- Amianto
- Outros produtos não referidos nos pontos anteriores e que apresentem riscos especiais.

Assim durante a execução da presente empreitada, a entidade executante, com base nas Fichas de Segurança do Fabricante (deverão ser arquivadas no anexo VI), deverá definir para cada material as condições mínimas de segurança na utilização e manuseamento, condições mínimas essas que deverão ser do conhecimento dos trabalhadores que as vão utilizar e manusear, devendo para o efeito cuidar da distribuição do equipamento de proteção necessário e adequado. Todos os trabalhadores que usem materiais com riscos especiais devem ser alvo de formação/informação por parte da entidade executante.

16 – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

O Plano de trabalhos é um documento que deverá ser elaborado pela entidade executante. Trata-se de um documento fundamental de base de preparação para o planeamento e programação da obra e em particular para a análise do sistema de Segurança e Saúde da empreitada.

Elaborado por:

33/47

Verificado por:

	Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

De forma esquemática / gráfica e facilmente perceptível a entidade executante apresenta os trabalhos que vão ser desenvolvidos e quando vão ser desenvolvidos. Esta esquematização permite perceber e antecipar potenciais dificuldades relacionadas com altura do ano em que os trabalhos serão desenvolvidos e também relacionadas com a sobreposição de trabalhos.

Associado ao Plano de trabalhos devemos ter um cronograma de mão-de-obra e um plano de equipamentos.

O cronograma de mão-de-obra trata-se de um gráfico com a distribuição temporal do número de trabalhadores, e nele pode observar-se a concentração de trabalhadores num dado intervalo de tempo, e prever-se desse modo os riscos associados a determinado período.

Finalmente o plano de equipamentos permite-nos perceber a quantidade e o tipo de equipamentos que teremos em obra. Assim como, avaliar a viabilidade de determinados equipamentos estarem a desenvolver trabalhos em simultâneo.

Deste modo, o Empreiteiro deverá rever mensalmente e atualizar, quando se justifique, o plano de trabalhos, o cronograma de mão-de-obra e o plano de equipamentos que deverão ser colocado no **anexo VII** do presente PSS.

17 – MEDIDAS DE SOCORRO E EVACUAÇÃO

O Plano de Emergência deverá ser definido pela entidade executante e apresentado, para aprovação, ao coordenador de segurança em obra aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra. Este plano será um conjunto de medidas a dotar a fim de prever os meios de socorro em caso de acidente e de catástrofe (por exemplo: incêndio; explosões; sismos; inundações).

A entidade executante tem a obrigação de elaborar e de manter o plano constantemente atualizado e proceder à sua divulgação junto de todos os interessados.

Para a sua elaboração dever-se-á partir dos diferentes cenários possíveis, geradores de situações de emergência e a partir daí estabelecer-se os procedimentos necessários ao seu controlo. Os procedimentos deverão evidenciar:

- Rede de comunicações a estabelecer;
- Meios humanos disponíveis (e úteis);
- Meios exteriores a contatar;
- Meios mecânicos a mobilizar;
- Constituição da equipa de intervenção;
- Cadeia de comando a estabelecer;
- Funções específicas de cada elemento da equipa;
- Identificação nominativa dos Primeiros Socorristas.

Elaborado por:

34/47

Verificado por:



Os procedimentos deverão ainda:

- Descrever as normas e atuações a ter em conta aquando da ocorrência de uma situação de risco elevado e de uma situação de emergência;
- A coordenação operacional das atividades das equipas de intervenção internas e externas, dos meios de atuação, dos equipamentos, das instalações, etc.
- O Plano de Evacuação, a definição de caminhos de fuga, locais de concentração, Primeiros Socorros, etc.

NOTA: A pormenorização do Plano de Emergência depende da gravidade e extensão dos danos previsíveis, tendo em conta o pior cenário. Sempre que os cenários previsíveis impliquem impacto negativo no exterior da obra, nomeadamente acidentes com terceiros, interrupções de vias de circulação importantes (ferroviária ou rodoviária), bens patrimoniais de valor significativo, etc., o Plano de Emergência deverá explicitar tal fato.

Após a aprovação do Plano e a abertura do estaleiro a entidade executante deverá realizar uma simulação de uma catástrofe de modo a verificar o bom funcionamento de todas as medidas de salvamento.

A documentação relativa a este ponto deverá ser colocado no **anexo VIII**.

18 – ARRUMAÇÃO E LIMPEZA DO ESTALEIRO

Com arrumação e limpeza adequadas nos estaleiros, pode ser eliminado um grande número de condições de insegurança, origem de múltiplos acidentes, contribuindo para a segurança no trabalho.

Deste modo, a entidade executante tem a obrigação de no decorrer de toda a empreitada manter o estaleiro sempre limpo e arrumado. Seguidamente serão deixadas algumas indicações que são fundamentais na limpeza e arrumação.

18.1 Condições de organização geral do estaleiro

- ✓ Estado de limpeza geral com particular atenção a pregos, cavilhas, derrames, etc. em zonas de trabalhos;
- ✓ Vias de circulação de transportes bem definidas;
- ✓ O empreiteiro deverá garantir a limpeza das faixas de rodagem, através de equipamentos e métodos adequados, bem como as vias públicas confinantes à empreitada sob pena de serem aplicadas coimas
- ✓ Na zona de trabalhos, deverá ser mantida uma via de acesso desimpedida, de modo a que, em caso de emergência, estejam garantidos quer os caminhos de fuga, quer as vias de socorro. Os trabalhos não deverão condicionar a atuação dos meios de socorro em caso de qualquer acidente rodoviário que possa ocorrer na zona de obra;

Elaborado por:

35/47

Verificado por:



- ✓ Todos os veículos e trabalhadores que operem na zona de intervenção da obra deverão estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação;
- ✓ Os equipamentos e materiais deverão ser posicionados de modo a que não obstruam o trânsito bem como a visibilidade deste. Esta verificação tem de ser realizada, pelo menos, no fim do dia de trabalho;
- ✓ Logo que seja possível o regresso às condições normais de circulação, a sinalização de carácter temporário deverá ser retirada para dar lugar à permanente;
- ✓ Armazenagem correta de materiais com travamento de peças cilíndricas, isolamento de produtos perigosos;
- ✓ Eliminar diariamente os resíduos que possam ser eliminados e os restantes deixarem no local previamente definido de modo a que o estaleiro esteja sempre limpo;
- ✓ Os recipientes que contenham líquidos tóxicos ou inflamáveis devem estar fechados hermeticamente.
- ✓ Recolher corretamente os produtos ou materiais inflamáveis
- ✓ Condições de Higiene – Instalações sanitárias.

19 – ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

A organização e gestão do estaleiro ficará a cargo da entidade executante, contudo realça-se que esta organização e gestão deverá estar explicitada no projeto de estaleiro que a entidade executante dará ao coordenador de segurança em obra para validar e posterior aprovação do dono de obra.

Estaleiro Social (Dormitórios; Refeitórios; Balneários)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Administrativo (Direção de Obra; Fiscalização; Coordenação de Segurança; Encarregado; Administrativos)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro de Apoio à Produção (Parques de Materiais e Equipamentos; Estaleiro de Ferro e de Cofragens; Ferramentaria; Carpintaria; Serralharia)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Produtivo (Frentes de Obra)	A propor pelo Empreiteiro

NOTA: O estaleiro bem como os locais e postos de trabalho devem ser mantidos sempre limpos e arrumados.

20 – COOPERAÇÃO ENTRE INTERVENIENTES

A cooperação entre os diferentes intervenientes (nomeadamente entidade executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes) torna-se crucial para o objetivo de todos aqueles que estão ligados à

Elaborado por:

36/47

Verificado por:



empreitada que é a inexistência de incidentes e acidentes. Ao nível da segurança é neste sentido que devemos sempre trabalhar.

Todos os intervenientes no estaleiro têm a obrigação de cooperarem entre si, tendo em conta todos os requisitos de segurança e saúde estabelecidos. A entidade executante tem obrigação de criar todos os meios necessários para assegurar esta cooperação.

A entidade executante e os seus subempreiteiros / trabalhadores independentes devem realizar reuniões periódicas (no mínimo quinzenais) onde sejam debatidas as questões de Segurança e Saúde da Obra. Destas reuniões deverá resultar uma ata, datada e assinada pelos presentes. O CSO poderá solicitar estas atas sempre que considere necessário.

Assim, a entidade executante deverá:

- ✓ Comunicar a todos os trabalhadores presentes em obra as normas constantes no PSS, bem como a legislação vigente, no sentido de estes adotarem uma postura “segura” na empreitada;
- ✓ Dar a conhecer aos subempreiteiros e trabalhadores independentes o PSS ou parte deste;
- ✓ Comunicar os acidentes de trabalho ao coordenador de segurança e à ACT num prazo máximo de 24 horas.

Os subempreiteiros tem o dever de respeitar todas as indicações fornecidas pela entidade executante em matéria de segurança no trabalho. Além do referido os subempreiteiros / trabalhadores independentes devem, sempre que achem conveniente, propor à entidade executante alterações que possam minimizar os riscos associados aos trabalhos que desenvolvem na empreitada.

Só com um trabalho em equipa, com cooperação entre os diferentes intervenientes é possível garantir elevados níveis de segurança.

21 – DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE OS INTERVENIENTES

A entidade executante fica obrigada a providenciar um local visível (protegido das intempéries) para afixação de informação útil, (nomeadamente Comunicação Prévia da Obra e informações diversas de Segurança), para os seus trabalhadores ou subempreiteiros. Os procedimentos essenciais a adotar em caso de emergência devem encontrar-se afixados permanentemente.

Os contatos e trocas de informações entre o CSO e o responsável pela segurança da entidade executante poderá ser feito de atas resultantes das reuniões de coordenação de segurança; através de informações /relatórios enviadas por fax para a empresa ou enviado diretamente por correio eletrónico (mail) para a pessoa responsável

22 – PROJETO DE ESTALEIRO

Entende-se por estaleiro todo o espaço físico necessário à implantação das instalações de apoio à execução da obra (escritórios, dormitórios, refeitórios, vestiários, instalações sanitárias, carpintaria, montagem de ferro, armazéns, garagens, etc), e dos equipamentos de apoio (gruas, centrais de betão etc). Neste sentido

Elaborado por:

37/47

Verificado por:



o projeto de estaleiro deverá ser apresentado pela entidade executante e depois de aprovado colocado no **anexo IX**.

No projeto do estaleiro, para além da planta de localização e de pormenor do estaleiro com a respetiva legenda, deverá ser feita referência aos seguintes aspetos:

- Local e tipo de portaria;
- Tipo de acessos ao estaleiro;
- Descrição do tipo de vedação;
- Plano de sinalização de intersecção das vias públicas com o estaleiro;
- Identificação das zonas de armazenagem;
- Abastecimento de água (onde está disponível e quem fornece);
- Abastecimento de energia elétrica (onde está disponível e quem fornece);
- Rede telefónica (onde está disponível e quem fornece);
- Escritórios, dormitórios; refeitórios; balneários; instalações sanitárias (onde está disponível e quem fornece);
- Tipos de equipamento de apoio à obra fixos (por exemplo planta de implantação de grua(s) – caso exista);
- Localização dos depósitos de materiais.

No que diz respeito às instalações sociais, os espaços respeitantes à cozinha e refeitório deverão ser dotados de luz natural e elétrica, deverão ter ventilação natural e água potável, gás, lava-loiças, mesas e bancos e recipiente para o lixo.

Dormitórios, balneários, instalações sanitárias, deverão ter dimensões que conjuguem a necessidade e condição condigna de utilização. Deverão ser desinfetados (podendo a entidade executante recorrer a empresas especializadas) com uma periodicidade adequada; os pavimentos lavados e equipados com cestos para recolha de lixo.

Todo o estaleiro deverá estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o decreto 46427 de 1965.

Sempre que exista interferência significativa com vias públicas (incluindo pedonais), habitações ou de um modo geral com pessoas ou instalações estranhas ao estaleiro, o plano deverá evidenciar as medidas que, com a finalidade de garantir a segurança de terceiros, serão implementadas na envolvente próxima.

22.1 – Plano de sinalização e circulação no estaleiro

A sinalização no estaleiro engloba a sinalização de segurança e saúde – que diz respeito ao indivíduo (trabalhador e/ou visitante), e sinalização de circulação – sinalização tradicional de trânsito que regula o movimento do equipamento e veículos circulantes de estaleiro e de obra.

Os aspetos relacionado com esta sinalização são os seguintes:

Elaborado por:

38/47

Verificado por:



- Obrigação de uso de equipamentos de proteção individual (capacete, botas, luvas, etc);
- Interdição de pessoas não autorizadas no estaleiro;
- Localização das instalações do estaleiro (por exemplo: escritório; instalações sanitárias; refeitório; primeiros socorros);
- Proibição de aproximação a zonas perigosas (posto de transformação);
- Advertência de perigos vários;
- Indicação da localização dos meios de combate a incêndios;
- Indicação dos sentidos de circulação de pessoas e de veículos e limitação de velocidade;
- Indicação do ponto de encontro em caso de necessidade de evacuação.

A sinalização de circulação é a sinalização tradicional de trânsito, ou seja, aquela que regula o movimento do equipamento circulante de estaleiro e de obra, e ainda os veículos dos trabalhadores visitantes.

Na fase da obra a entidade executante deverá apresentar uma planta do estaleiro com a sinalização de segurança e de circulação, e que passará a integrar o **anexo IX** do presente PSS.

23. POLÍTICA DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

É responsabilidade do Empreiteiro assegurar que todos os trabalhadores em obra, incluindo os abrangidos pela cadeia de subcontratação, trabalhadores temporários, trabalhadores independentes e, genericamente, todos aqueles que na obra executam trabalhos, se encontram cobertos por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, conforme o definido na lei 98/2009 de 4 de Setembro.

Neste sentido, o Empreiteiro manterá atualizado um registo capaz de demonstrar que todo e qualquer trabalhador em obra se encontra naquelas condições (**anexo X**).

Se se verificar que um trabalhador se encontra na área do estaleiro sem seguro de acidentes de trabalho ou se o Empreiteiro não conseguir demonstrar, inequivocamente, a existência de tal seguro, o trabalhador em causa será afastado para uma zona exterior ao estaleiro e só poderá retomar a laboração após se verificar que se encontra em situação regular.

O Empreiteiro dará cumprimento ao estipulado na Lei n.º98/2009, nomeadamente no que diz respeito aos recibos de vencimento que devem, obrigatoriamente, identificar a empresa seguradora para a qual o risco se encontra transferido à data da sua emissão.

No intuito de facilitar o controlo sugere-se que se privilegie a modalidade de seguro por “folha de férias” ou seguro sem nomes em detrimento do seguro nominativo. De qualquer modo cabe ao Empreiteiro controlar a correspondência entre a pessoa segurada e o trabalhador em obra, assim como a validade temporal e cobertura das apólices.

Elaborado por:

39/47

Verificado por:



24. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que mantenham, direta ou indiretamente, com o empreiteiro uma relação de trabalho deverão estar abrangidos por um serviço de medicina no trabalho, conforme o estipulado no decreto-lei n.º 109/2000 de 30 de Junho.

No escritório da obra a entidade executante é obrigada a ter um arquivo, devidamente ordenado e atualizado, das fichas de aptidão médica de cada trabalhador. O arquivo deverá estar feito de modo a que a sua consulta seja fácil e expedita. Nenhum trabalhador poderá iniciar qualquer atividade de trabalho na obra antes que a respetiva ficha de aptidão médica seja conferida e arquivada.

Sempre que seja emitida uma ficha médica que imponha condicionalismos à atividade do trabalhador (apto com restrições), deverá ser informada do fato a estrutura de segurança da obra, o empreiteiro e o dono de obra, para se tomarem as medidas necessárias.

25. PLANO DE VISITANTES

A entrada de visitantes no estaleiro só deverá ser permitida após entrega aos mesmos de cartões identificadores e da verificação da utilização dos EPI de uso obrigatório (próprios ou disponibilizados no estaleiro). A circulação dos visitantes no estaleiro deve ser sempre acompanhada por pessoa da equipa de trabalho em obra autorizada para o efeito.

26. CONDICIONALISMOS

Para efeitos deste PSS considera-se condicionalismo toda a situação de interface que possa condicionar o desenvolvimento dos trabalhos por ordem a manter a segurança do projeto e ainda o impacto que o projeto possa causar ao nível da segurança e bem-estar das populações vizinhas.

Cabe ao Empreiteiro prever, de acordo com o programa de trabalhos, as situações que configurem interferências ou condicionalismos e propor ao Dono de Obra as medidas consideradas necessárias a implementar. Estas medidas deverão constituir um plano que, depois de aprovado, deverá ser incluído no **anexo XI**.

O plano deverá abranger ambas as situações e possuir os seguintes documentos:

- Localização do condicionalismo e caso se justifique identificado através de planta;
- Descrição dos acontecimentos que constituem o condicionalismo;
- Descrição das medidas minimizadoras ou controladoras a adotar.

O Empreiteiro deverá, procedendo como descrito acima, tratar as seguintes situações:

- Trabalhos junto a linhas elétricas aéreas;
- Desvios de trânsito com rodovias em vias ativas;
- Trabalhos de desmonte com recurso a explosivos;
- Proteção de terceiros contra queda de objetos de estruturas em sobrevoos;
- Controlo de entrada de terceiros em zonas de trabalho de risco;

Elaborado por:

40/47

Verificado por:



- Implementação de medidas adicionais junto a cursos de águas;
- Análise prospetiva de trabalhos em zonas contíguas ao contrato e identificação de possíveis zonas de conflito;
- Quaisquer outras situações que condicionem o desenvolvimento dos trabalhos.

REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES		Interferência com o estaleiro
Construções a demolir ou a preservar	-	-
Edifícios Contíguos	-	-
Árvores a remover ou preservar	-	-
Rede de água	-	-
Rede de esgotos pluviais	-	-
Rede de esgotos residuais	-	-
Rede de gás	-	-
Rede de eletricidade	-	-
Rede de telefones	-	-
Rede de TV por cabo	-	-

27. PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O Empreiteiro deverá propor modelos de registo de verificação para os equipamentos que conta utilizar em Obra. Estes modelos deverão contemplar três situações: verificação prévia à entrada do equipamento em obra, verificação periódica e verificação extraordinária (sempre que o equipamento seja sujeito a transformações, reparações estruturais, se suspeite do seu estado de conservação, ou ainda, após acidente).

Os modelos de registos de verificação referenciados a cada equipamento, depois de aprovados pelo dono de obra, deverão ser preenchidos e assinados pelo Empreiteiro e arquivados no **anexo XII**.

Deverão ser elaborados registos para todos os equipamentos que envolvam risco de acidente.

Alguns dos equipamentos previstos em estaleiro têm Fichas de Avaliação de Riscos (FAR) associadas, incluídas neste PSS, que indicam algumas das preocupações a ter com esses mesmos equipamentos.

Acresce ainda a obrigatoriedade de o Empreiteiro entregar ao dono de obra cópias dos Certificados de Conformidade dos Equipamentos.

28. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

As atividades de construção deverão ser alvo de Procedimentos e Registos de Inspeção e Verificação que serão anexados no **anexo XIII**.

Elaborado por:

41/47

Verificado por:



Deverão ser alvo de Registos de Inspeção e Verificação todas as atividades e tarefas que apresentem riscos especiais ou outra atividade que o coordenador de segurança em obra entenda solicitar à entidade executante.

29. REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

Considera-se não conformidade a não satisfação de um requisito especificado no PSS, ou na legislação aplicável, da qual resultem níveis de segurança inferiores aos garantidos pela especificação e que consubstanciem risco com razoável probabilidade de se efetivar.

Considera-se ainda não conformidade as situações geradoras de risco que, independentemente da maior ou menor probabilidade de se efetivar, consubstanciem uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores ou terceiros afetados pelos trabalhos.

Considera-se anomalia as situações de risco geradas de acordo com o atrás descrito, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

A qualificação da situação (anomalia/não-conformidade) é, em primeira linha, responsabilidade da pessoa ou entidade responsável pela sua deteção, tendo em conta a análise das condições objetivas e da experiência acumulada. Em caso de divergência de avaliação prevalece a opinião da Câmara Municipal.

Quer as não-conformidades quer as anomalias devem ser alvo de registo, sendo o seu tratamento diferenciado. No caso das referidas situações no âmbito da segurança serem detetadas pelo Dono de Obra, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal a proposta de ação corretiva no prazo de 24 horas bem como a respetiva data para a sua implementação, devendo, após aprovação da mesma, informar o Dono de Obra da sua implementação e propor o seu fecho.

As não-conformidades identificadas serão reportadas à entidade executante via relatório / informação enviada por fax e/ou correio eletrónico e deverão ser arquivadas no anexo XIV.

30. PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme o estipulado na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro constitui obrigação da entidade patronal assegurar a formação e informação dos trabalhadores, tendo em conta os riscos a que vão estar expostos. Em contrapartida, o decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro estipula, de um modo genérico, que todos os trabalhadores envolvidos no ato de construir deverão possuir toda a informação e formação que lhes permita exercer as suas atividades em condições de segurança.

As ações de formação e informação deverão ser planeadas de tal modo que precedam a atividade de risco, sem prejuízo de ações de reforço efetuadas no decurso dos trabalhos.

No sentido de se controlar esta atividade, considerada fundamental, dever-se-á planear as ações de formação intimamente ligadas ao programa de trabalho.

O Plano de Formação e Informação deverá incluir ações dos seguintes tipos:

Elaborado por:

42/47

Verificado por:



- Ações de acolhimento – normalmente de curta duração, versando os riscos gerais do estaleiro e destinadas aos trabalhadores que vão iniciar, pela primeira vez, atividades em obra; Nenhum trabalhador deverá entrar em obra sem ter tido a formação de acolhimento.
- Ações de sensibilização – também de curta duração, e que se destinam a alertar, genericamente, os diferentes grupos de trabalho para os riscos de uma nova atividade (por ex.: imediatamente antes do início da escavação, do início da construção dos pilares, etc.).
- Ações de Formação Específicas – com duração adequada ao tema a tratar, destinadas a pequenos grupos, versando atividades de risco, processos de trabalho inovadores ou pouco conhecidos dos recursos humanos envolvidos, novos equipamentos, condições particulares do local ou envolvente, etc.
- Ações de Formação de Especialização – dirigidas a grupos específicos e destinadas a capacitar trabalhadores em atividade definidas (por ex.: curso de primeiros socorros, formação de manobradores de gruas, formação de operadores de substâncias explosivas, etc.).

Todas estas ações devem ser alvo de registo que evidencie, nomeadamente, os temas abordados, a duração, as presenças e anexado no **anexo XV**.

Independentemente das ações, ditas formais, atrás descritas, dever-se-á levar a efeito outras ações de divulgação, nomeadamente através da afixação de cartazes, divulgação de pequenas brochuras, etc. Este material deverá ser de fácil compreensão e apelativo.

31. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PSS

Implementação

O PSS tem como função, por um lado, definir as estratégias a implementar no âmbito de SHST e por outro, evidenciar, através de registos, a efetivação das medidas preconizadas naquele âmbito. Por tal motivo e no sentido de garantir, inequivocamente, esta última função, o PSS constitui um documento controlado. Tal fato não impede no entanto que se proceda a uma ampla divulgação do seu conteúdo assegurando-se, desse modo, que todos os interessados tenham conhecimento suficiente das estratégias previstas e do modo como se pretendem implementar. Assim, o conteúdo do PSS, nomeadamente no que diz respeito à prevenção de riscos, deverá ser alvo de divulgação personalizada (em reuniões específicas, ações de formação e divulgação, reuniões de produção, etc.) sendo os conteúdos a divulgar escolhidos de acordo com os destinatários, tarefas do grupo alvo, andamento dos trabalhos, etc. A divulgação dos conteúdos assim como o nome dos seus recetores, deverão ser registados em impresso próprio constante do PSS e arquivado na pasta desse documento. São alvo de registo individualizado a distribuição do PSS, ou parte dele, aos intervenientes na cadeia de responsabilidades objetivas na área de SHST. A distribuição de parte do PSS como apoio à formação e informação deve ser registada, não necessitando de confirmação do recetor.

Elaborado por:

43/47

Verificado por:



Monitorização

A responsabilidade da implementação do PSS e a sua monitorização deverá ser tarefa do Diretor de Obra, tendo em conta a responsabilidade cível e criminal que lhe é imputada pela legislação em vigor. No sentido de otimizar esta tarefa, e ao mesmo tempo assegurar um envolvimento ativo de uma estrutura alargada nas atividades de prevenção, deverá, a Comissão de Segurança do Contrato, coresponsabilizar-se por aquela tarefa. As atas das reuniões daquela Comissão deverão explicitar, em campo próprio, as tarefas desenvolvidas naquele âmbito.

Auditorias

Independentemente das atividades atrás referenciadas, a Câmara Municipal levará a efeito auditorias destinadas a avaliar o grau de implementação do PSS.

As auditorias terão como objetivos específicos:

- Aferir o grau de desempenho do Empreiteiro em matéria de SHST;
- Detetar disfuncionamentos do sistema, passíveis de ações corretivas;
- Identificar pontos de melhoria;
- Identificar insuficiências na área de formação e informação.

Auditorias promovidas por Auditores de segurança Externos

Estas auditorias terão como principal objetivo aferir o grau de implementação do PSS por parte do Empreiteiro e o cumprimento das suas responsabilidades como entidade empregadora.

32. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES EM OBRA

O Empreiteiro deverá elaborar e manter atualizada lista nominal de todos os trabalhadores ao seu serviço, bem como da(s) própria(s) empresa(s). Esta lista deverá preferencialmente estar ordenada por número de trabalhador ou ordem alfabética e separada por entidade empregadora. Sugere-se vivamente que cada trabalhador possua um cartão identificador que permita uma correspondência fácil e expedita a esta listagem.

Relativamente às empresas a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: alvará ou título de registo; horário de trabalho; seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil; declaração de não dívida à segurança social e finanças; declaração de adesão ao PSS; folhas de remunerações enviadas para a segurança social e contrato de trabalho. Relativamente aos trabalhadores a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: documentação pessoal; fichas de aptidão médica; comprovativo de formação /informação; ficha de registo de EPI's e declaração de manobrador (quando aplicável).

Elaborado por:

44/47

Verificado por:



Sendo este procedimento fundamental para o controlo dos trabalhadores em obra em caso de acidente grave ou catástrofe, aquela listagem deverá ser escrupulosamente feita, de modo a que não exista em obra nenhum trabalhador que não conste na respetiva listagem. A listagem dos trabalhadores em obra deverá estar arquivada em local próprio.

33 – PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Proteções individuais, são todas aquelas que visam a proteção de um indivíduo, e em obra deverá assegurar-se que a cada trabalhador corresponda um determinado equipamento de proteção individual – EPI – em função da tarefa que desempenha.

Um EPI engloba todo e qualquer equipamento destinado ao uso pessoal de cada trabalhador, protegendo-se, no desempenho da sua atividade profissional, contra todos os riscos que possa, pôr em perigo a sua segurança e saúde.

Alguns dos EPI's que temos estão descritos na seguinte tabela com o fim para que se propõe:

Parte do corpo a proteger	EPI's
Cabeça	Capacetes de proteção
Olhos e rosto	Óculos, viseiras faciais, máscaras
Ouvidos	Protetores auriculares e abafadores
Vias respiratórias	Máscaras adaptadas ao tipo de trabalho a desenvolver
Mãos e braços	Luvas e mangas protetoras
Pele	Creme de proteção
Pés	Botas / sapatos com sola e biqueira de aço

No ato da entrega dos diferentes EPI's a entidade executante deve certificar-se que os trabalhadores são informados sobre quais os EPI's que são de uso permanente e os que são de uso eventual. Esta situação deve-se ao facto de existirem EPI's que são de uso obrigatório desde que os trabalhadores entram no estaleiro até que saem e outros só usados apenas em tarefas específicas.

A entidade executante deverá ainda garantir que todos os trabalhadores tem conhecimento sobre como deve ser utilizado cada EPI. Deverá fornecer, ao trabalhador, todas as instruções de utilização necessárias ao uso correto dos equipamentos, controlando o seu uso efetivo.

No ato da entrega do EPI, o trabalhador, deverá assinar uma ficha de distribuição dos EPI's onde consta os equipamentos que recebeu; o efeito a que se destina o equipamento e onde saliente quando tem de usar o equipamento. Estas fichas deverão estar anexados no **anexo XVI**.

34 – PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

Proteções coletivas são todas aquelas que visam a proteção de mais do que um indivíduo simultaneamente, que por determinadas circunstâncias se encontram expostos em conjunto a um determinado risco.

Elaborado por:

45/47

Verificado por:



O tipo de equipamento de proteção coletiva (EPC) a utilizar e a sua implantação no estaleiro ou na obra, deve ser alvo de um estudo pormenorizado, em obra, de forma a responder às solicitações exigidas em cada situação.

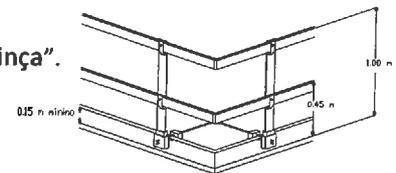
RISCOS	MEDIDAS DE PROTEÇÃO
Quedas em altura	<ul style="list-style-type: none">• Execução adequada de andaimes;• Correta utilização da escada de mão;• Utilização de guarda corpos nas bordaduras das lajes dos pisos e aberturas neles existentes (caixas de elevadores, etc.);• Redes de proteção exteriores;• Delimitação escavações com guardas;• Utilização de Linhas de Vida.
Queda do mesmo nível	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza do estaleiro;• Arrumação de materiais e equipamentos de forma ordenada.
Soterramento	<ul style="list-style-type: none">• Entivação adequada de valas;• Execução de taludes tendo em atenção o tipo de terreno e as condições atmosféricas;• Delimitação de escavações com guardas.
Queda de objetos	<ul style="list-style-type: none">• Execução de passareiras com cobertura de proteção.
Eletrocussão	<ul style="list-style-type: none">• Colocação de guardas de proteção junto das linhas elétricas.

A. GUARDA-CORPOS

Os guarda-corpos são proteções coletivas com o objetivo de impedir a queda de corpos em altura.

Os guarda-corpos a utilizar neste empreendimento serão do tipo rígido, constituídos por elementos horizontais, elementos verticais (montantes) e suportes (fixação ao plano de trabalhos). Cada um destes elementos deve possuir características que garantam com eficácia as respetivas exigências, nomeadamente as de estabilidade do conjunto formado, de resistência e de dimensões mínimas.

- Elementos horizontais – Tábua de madeira colocada a 0.45m e 1.00m acima do plano de trabalho.
- Rodapé – Tábua de madeira com 0.15m de altura, solidamente colocada aos montantes.
- Montantes – Constituídos por tubos ou perfis de aço, protegidos contra a corrosão e sem reterem água no seu interior.
- Fixação – Preconiza-se para fixação dos montantes, dispositivos tipo "pinça".



B. OUTROS EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLECTIVA

RAMPAS, PASSADIÇOS

Estáveis, de piso não derrapante (traves de madeira para apoio do pé).

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MODOS OPERATÓRIOS

Utilização só para as funções a que se destinam;

Manutenção e permanência em parques de máquinas;

Verificação periódica de funcionamento;

Elaborado por:

46/47

Verificado por:

	<p align="center">Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”</p>	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Habilitações técnicas dos utilizadores.

COMPORTAMENTO DO PESSOAL

Atenção particular a comportamentos que possam influir nas condições gerais de segurança, designadamente a indisciplina e o alcoolismo.

Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde da Fase de Projeto que contém 47 páginas.

Paços do Concelho, Vila Nova de Cerveira, 04 de Novembro de 2016

O Presidente da Câmara



João Fernando Brito Nogueira

Elaborado por:

47/47

Verificado por:

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – DEFINIÇÕES

ANEXO III – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO IV – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

ANEXO V – PLANO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

ANEXO VI – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS & FICHAS DE SEGURANÇA

ANEXO VII – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO VIII – SOCORRO E EVACUAÇÃO

ANEXO IX – PROJETO DE ESTALEIRO

ANEXO X – SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO XI – PLANO DE CONDICIONALISMOS

ANEXO XII – PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DO ESTALEIR

ANEXO XIII – PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO

ANEXO XIV – REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

ANEXO XV – FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO

ANEXO XVI – EPI'S

ANEXO XVII – REGISTO DE REVISÕES

ANEXO XVIII – REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO XIX – ATAS DAS REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

ANEXO XX – REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 04-11-2016

Anexo I Legislação Aplicável

	Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Diplomas de âmbito geral

- **Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro**

Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho**

Estabelece o regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

- **Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as normas técnicas de execução do decreto-lei n.º 347/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

- **Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

- **Decreto-lei n.º 2/82 de 5 de Janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

- **Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro**

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Diplomas do âmbito da Construção Civil

- **Decreto n.º 41 820 de 11 de Agosto de 1958**

Estabelece as normas de segurança a adoptar no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto n.º 41 821 de 11 de Agosto de 1958**

Regulamento de segurança no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

- **Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril**

Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros.

- **Decreto n.º 46 427 de 10 de Julho de 1965**

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Diplomas relacionados com Equipamento e Máquinas de Estaleiro

- **Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho**
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas.
- **Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro**
Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Diplomas relacionados com Equipamentos de Proteção Individual

- **Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril**
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa às exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual.
- **Decreto-Lei n.º 139/95 de 14 de Junho**
Introduz alterações ao decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.
- **Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro**
Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.2º do decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.
- **Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro**
Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.
- **Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro**
Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho na utilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.7º do decreto-lei n.º 348/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com riscos elétricos

- **Portaria n.º 37/70 de 21 de Janeiro**
Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por corrente elétrica.
- **Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro**
Estabelece o RSUUEE – Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.
- **Decreto-Lei n.º 303/76 de 26 de Abril**
Introduz alterações ao decreto-lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro.
- **Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro**
Regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão.
- **Decreto Regulamentar n.º 90/84**
Regulamento de segurança de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Diplomas relacionados com Movimentação Manual de Cargas

- **Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro**
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Diplomas relacionados com o Ruído

- **Decreto-Lei n.º 182/2006**

Transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.

Diplomas relacionados com a sinalização

- **Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

- **Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Novembro**

Regulamenta o decreto-lei n.º 141/95 de 14 de Junho.

- **Decreto regulamentar n.º 22-A/98 de 12 de Setembro – Capítulo V**

Regulamenta a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Existirá no estaleiro um dossier com a legislação que por imperativos legais deverá estar permanentemente consultável, nomeadamente o decreto 41821 de 11 de Agosto de 1958, a Lei 98/2009 de 04 de Setembro. É no entanto de toda a conveniência que exista no mesmo dossier outra legislação de modo a permitir uma consulta em tempo da legislação e normas aplicáveis.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

ANEXO II Definições

	<p align="center">Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"</p>	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Acidente – Acontecimento ocasional, decorrente de uma situação imprevista com lesões ou danos materiais.

Acidente de trabalho – É o acidente decorrente de uma situação de trabalho ou por via deste.

Anomalia – Considera-se anomalia as situações de risco, geradas pela não satisfação de um ou mais requisitos especificados diretamente no PSS ou na legislação aplicável, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

Autor de projeto – A pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

Cadeia de subcontratação – Significa a participação, sob especificação, de empresas na cadeia produtiva, por meio de diversas formas de parcerias, tais como fornecimento de materiais, produtos e equipamentos ou, ainda, da prestação de serviços técnicos especializados para a produção.

Condicionamento – Considera-se condicionamento todas as situações de interface que possam condicionar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de SHST nas atividades da Obra e de terceiros afetados pelos trabalhos.

Construtor – Empresas que constituem o Agrupamento Complementar de Empresas e com o qual este vai celebrar contratos de subempreitada.

Contrato – Significa o contrato de subempreitada, ou o seu objeto, celebrado entre a Câmara Municipal e uma ou mais empresas que o integram, para a construção de uma parte da obra.

Coordenador de segurança em projeto – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas, podendo também participar na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho.

Coordenador de segurança em obra – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas.

Direção técnica da obra – O técnico responsável designado pela entidade executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro.

Diretor técnico da empreitada – O técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada.

Dono da Obra – A pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente à obra executada com base em contrato de concessão de obra pública.

Empregador – A pessoa singular ou coletiva que, no estaleiro, tem trabalhadores ao seu serviço, incluindo trabalhadores temporários ou em cedência ocasional, para executar a totalidade ou parte da obra; pode ser o dono de obra, a entidade executante ou subempreiteiro.

Entidade executante – A pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o dono de obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra.

Equipa de projeto – Conjunto de pessoas reconhecidas como projetistas que intervêm nas definições de projeto da obra.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
	Data: 04-11-2016		

Equipamento de Proteção Individual (EPI) – É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos a que está exposto, para a sua segurança e/ou proteção da saúde.

Equipamento de construção – Significa o conjunto das máquinas, equipamentos, veículos, instalações fixas ou móveis, ferramentas ou outros utensílios, necessários ou convenientes à realização da obra, com exclusão dos materiais ou outros objetos que devam ser incorporados ou estejam incorporados na obra.

Estaleiros – Os locais onde se efetuam trabalhos de construção de edifícios ou trabalhos de engenharia civil, bem como os locais onde, durante a obra, se desenvolvem atividades de apoio direto aos mesmos.

Estatística de acidentes – Sistema de recolha de dados de sinistralidade e seu posterior tratamento.

Fiscal da obra – A pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do dono de obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar.

Formação em segurança – Processo pedagógico destinado a atuar sobre o fator humano a fim de modificar a atitude do trabalhador perante as situações de risco, fornecendo-lhes conhecimentos que lhe permitam identificá-los e evitá-los.

Índice de frequência – Representa o número de acidentes por um milhão de horas - homem trabalhadas.

Índice de gravidade – Representa o número de dias úteis perdidos por mil horas – homem trabalhadas.

Índice de incidência – Representa o número de acidentes com baixa, por cada mil trabalhadores (em média).

Medicina do trabalho – Especialidade da medicina cujo objetivo é prevenir riscos para a saúde do trabalhador, vigiando e controlando diretamente o seu estado de saúde.

Medida preventiva – Ação prática destinada a eliminar o risco ou limitar as suas consequências.

Normas de segurança – Conjunto de diretrizes, devidamente ordenadas, com vista a evitar situações de risco para os trabalhadores.

Programa de trabalhos – Representação gráfica das atividades em função do tempo.

Plano de segurança e saúde (PSS) – Documento que define normas e procedimentos de segurança a observar no estaleiro e na execução dos trabalhos, de modo a evitar riscos profissionais.

Representante dos trabalhadores – A pessoa eleita pelos trabalhadores, que exerce as funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Risco de acidente – Probabilidade que, no desenvolvimento do trabalho, ocorra um acidente anormal e imprevisto que ocasione lesões e/ou danos.

Trabalhador independente – A pessoa singular que efetua pessoalmente uma atividade profissional, não vinculada por contrato de trabalho, para realizar uma parte da obra a que se obrigou perante o dono da obra ou a entidade executante.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 04-11-2016

Anexo III Comunicação Prévia

	<p align="center">Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"</p>	<p align="center">Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016</p>
--	--	---

Anexo IV Organograma Funcional

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Anexo V
***Plano de trabalhos com
riscos especiais***

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016
--	--	---

Anexo VI
***Materiais com riscos
especiais
&
Fichas de segurança***

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Anexo VII

- Plano de trabalhos**
- Cronograma de mão-de-obra**
- Plano de equipamentos**

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Anexo VIII

Socorro e Evacuação

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Anexo IX

Projeto de estaleiro

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016
--	--	---

Anexo X
***Seguros de acidentes
de trabalho***

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016</p>
--	---	--

Anexo XI
Plano de
condicionalismos

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016
--	--	---

Anexo XII
***Plano de controlo dos
equipamentos do
estaleiro***

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016
--	--	---

Anexo XIII
***Procedimentos e
registos de inspeção e
verificação***

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 04-11-2016

Anexo XIV
***Registo de anomalias e
não conformidades***

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016
--	--	---

Anexo XV

Formação / Informação

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016</p>
--	---	--

Anexo XVI

EPI's

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 04-11-2016</p>
--	---	--

Anexo XVII

Registo de revisões

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 04-11-2016

Anexo XVIII

Registo de distribuição

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão 00 00
		Data: 04-11-2016

Anexo XIX
***Atas das reuniões de
coordenação de
segurança***

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém"	Emissão / Revisão	
		00	00
		Data: 04-11-2016	

Anexo XX
***Registo de Acidentes
de Trabalho***



PREDILETHES

CONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB

"DECLARAÇÃO - ANEXO II"

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO – SÃO PEDRO DE ARCOS – PONTE DE LIMA - PORTUGAL
Tel.: +351 258 735 888 Fax.: +351 258 735 889 Email – geral@predilethes.com

 <p>PREDILETHES CONSTRUÇÕES ALVARÁ 36432 - PUB</p>	<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO – ANEXO I</p> <hr/> <p style="text-align: center;">“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém”</p>	
--	---	---

1 – Lurdes Carminda Oliveira Cerqueira Nunes, Bilhete de identidade n.º10835661, com morada na rua da Coelheira n.º 460,, freguesia da Feitosa do concelho de Ponte de Lima, na qualidade de representante legal da firma PREDILETHES – Construções Lda., Contribuinte n.º 505 154 870 e sede com morada na rua da Coelheira n.º 460, adjudicatário no procedimento de “**Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; **(Não objeto de aplicação até à data).**
- d) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho; **(*)**
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

* - Onde se lê *n.º 1 do artigo 627.º* deve ler-se *n.º 2 do artigo 562.º* conforme CIRCULAR INFORMATIVA Nº 02/InCI/2013



f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ponte de Lima, 25 de Novembro de 2016

GARANTIA BANCÁRIA N.º 962300488021067

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Morada: Praça do Município – 4920-284 VILA NOVA DE CERVEIRA

A pedido e em nome de PREDILETHES CONSTRUÇÕES, LDA., Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima sob o Número Único de Matrícula e de Identificação Fiscal N.º 505154870, com o capital social de EURO 225.000,00 e sede na Rua do Olhinho, n.º 81 – 4990-530 SÃO PEDRO DE ARCOS (Garantido), vem o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 LISBOA e com o capital social de EURO 1.256.723.284,00, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o N.º 500844321 de Pessoa Colectiva (Banco), pelo presente documento, prestar, a favor do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA (Entidade Beneficiária), uma garantia bancária até ao montante de EURO 5.164,30 (CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO EURO E TRINTA CENTIMOS), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Garantido no âmbito da Empreitada denominada "BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM", nos termos dos n.ºs 6 e 8 do Artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia bancária corresponde a 10% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o Banco, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Entidade Beneficiária.

Fica bem assente que o Banco, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia bancária, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do Garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à Entidade Beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Garantido se possa valer face ao Banco.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Entidade Beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Não obstante outras formas de extinção aplicáveis, esta garantia extingue-se, de imediato, sempre que este original seja devolvido ao Banco, nomeadamente pelo Ordenador ou pelo Beneficiário. Na data de extinção cessam todos os efeitos emergentes da garantia, nomeadamente a obrigação do Banco pagar o valor garantido e o direito do Beneficiário exigir tal quantia. Os pedidos de execução entrados no Banco posteriormente à data de extinção da

garantia são ineficazes.

Lisboa, 28 de Novembro de 2016.

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.



Imposto do Selo pago por meio de Guia
Verba 10.3 da TGIS:
Valor: EURO 31.16;
Data de liquidação: 28.11.2016



PREDILETHES

CONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB

"Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) do artigo 55 do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro"

**"DECLARAÇÃO DA
SEGURANÇA SOCIAL"**

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO – SÃO PEDRO DE ARCOS – PONTE DE LIMA - PORTUGAL

Tel.: +351 258 735 888

Fax.: +351 258 735 889

Email – geral@predilethes.com



SEGURANÇA SOCIAL
DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **PREDILETHES CONSTRUCOES LD**

Firma/denominação **PREDILETHES CONSTRUCOES LD**

Número de Identificação de Segurança Social **20009955364**

Número de Identificação Fiscal **505154870**

Número de Declaração **14133781**

Data de emissão **14-09-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



PREDILETHES

CONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB

**“Documento comprovativo que não se encontra nas
situações previstas nas alíneas e) do artigo 55 do
Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro ”**

"CERTIDÃO DAS FINANÇAS"

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO – SÃO PEDRO DE ARCOS – PONTE DE LIMA - PORTUGAL
Tel.: +351 258 735 888 Fax.: +351 258 735 889 Email – geral@predilethes.com

CERTIDÃO

Maria Filomena Miranda Costa Gomes, Chefe do Serviço de Finanças de PONTE DE LIMA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, NIF 505154870, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 28 de Setembro de 2016.

O Chefe de Finanças



(Maria Filomena Miranda Costa Gomes)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 505154870

Cód. Validação: 841BEKNUHERM



PREDILETHES

CONSTRUÇÕES

ALVARÁ 36432 - PUB

**"Documento comprovativo que não se encontra nas
situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55 do
Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro"**

"REGISTOS CRIMINAIS"

WEBSITE

WWW.PREDILETHES.COM

RUA DO OLHINHO – SÃO PEDRO DE ARCOS – PONTE DE LIMA - PORTUGAL

Tel.: +351 258 735 888

Fax.: +351 258 735 889

Email – geral@predilethes.com

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO PONTE DE LIMA UNIDADE CENTRAL

REQUERENTE: DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): SÃO PEDRO D'ARCOS * PONTE DE LIMA

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2000/10/03

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 505154870

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): LURDES CARMINDA OLIVEIRA CERQUEIRA NUNES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N.º DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

N.º DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 10835661

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA (NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO (AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)

8de6a80d-548f-28767-0

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/11/04

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2017/02/04

PAGE 11

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em https://registocriminal.justica.gov.pt e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in https://registocriminal.justica.gov.pt and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO (THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO : PONTE DE LIMA
UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): LURDES CARMINDA OLIVEIRA CERQUEIRA NUNES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): PEITOSA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): PONTE DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1975/09/08

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 10835661

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
ceb7-a512-cba7-7c495 (i)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/11/04

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2017/02/04

PAG. (PAGE) 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - PONTE DE LIMA
UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): PAULO JORGE MACHADO NUNES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): BARRIO

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): PONTE DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1975/10/19

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 11029806

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): LURDES CARMINDA OLIVEIRA CERQUEIRA NUNES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): Nº DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 10835661

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)

1171-8909-aa5e-1b720 (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/11/04

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2017/02/04

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 26/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cadência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

Dados Gerais

Referência do Procedimento: AD-061-16

Descrição: Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém

Da Entidade: PREDILETHES-CONSTRUÇÕES, LDA

Utilizador: Lurdes Oliveira Cerqueira Nunes

Data da Mensagem: 45 minutos atrás (05-12-2016 14:20:27(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)

Destinatários: Município de Vila Nova de Cerveira;

Referência: PT1.MSG.455822

Tipo: Geral

Assunto: Minuta de Contrato

Assinado por
"PREDILETHES-
CONSTRUCOES
05-12-2016 14:20
em (UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

Corpo da mensagem

Exmos Senhores

Vimos pelo seguinte informar de que se aceita a minuta de contrato

Com os melhores cumprimentos

Lurdes Nunes

Dados Gerais

Referência do Procedimento: AD-061-16
Descrição: Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém
Da Entidade: Município de Vila Nova de Cerveira
Utilizador: Cristiana Maria de Castro Brandão
Data da Mensagem: 05-12-2016 10:31:37 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
Destinatários: PREDILETHES-CONSTRUÇÕES, LDA;
Referência: PT1.MSG.455496
Tipo: Geral
Assunto: Minuta do Contrato

Assinado por JOAO FERNANDO BRITO NOGUEIRA 05-12-2016 10:31 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:		
	Declaração_CristianaBrandao_Formalizador-Gestor_Assinado.pdf	Assinado por JOAO FERNANDO BRITO NOGUEIRA 05-12-2016 10:30 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
	Minuta do Contrato_AD-061-16_Assinado.pdf	Assinado por JOAO FERNANDO BRITO NOGUEIRA 05-12-2016 10:31 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o CCP.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO

**EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA
MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE,
EM GONDARÉM”**

No uso da competência que me confere o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, aprovo a minuta do contrato respeitante à empreitada indicada em epígrafe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 30 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara,


João Fernando Brito Nogueira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL –
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM
GONDARÉM” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE
CERVEIRA À FIRMA “PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA”**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

-----No dia do mês de do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe da referida Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:- João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE: Paulo Jorge Machado Nunes**, casado, natural da freguesia de Bárrio, concelho de Ponte de Lima, residente na Rua da Coelheira n.º 460, freguesia de Feitosa, do concelho de Ponte de Lima, portador do cartão de cidadão número 11029806, válido até 17.10.2018, o qual outorga na qualidade de gerente e nesta qualidade em representação da sociedade “**PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA**”, com sede na Rua do Olhinho, n.º 81, freguesia de São Pedro d’Arcos, concelho de Ponte de Lima, com o número único de identificação de pessoa coletiva número quinhentos e cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima, com o capital social de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão. -----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 16 de novembro de 2016, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de **“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão de obra necessários à sua completa execução, e por despacho do Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2016 foi aprovada a presente minuta do contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de **“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 51.642,99 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 54.741,57 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € ... (..):-
Classificação Orgânica - ... - ...; Classificação Económica – capítulo ... – ...; grupo ... - ...; artigo ... – ...; número ... – ... -----

-----f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação, e a **concluí-la no prazo de 60 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----**g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia caução do montante de €, referente a do valor da adjudicação, mediante garantia bancária número, emitida pela, com sede na, em, no dia de do ano dois mil e doze, e que fica em poder da Câmara Municipal; -----

-----**h) PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----**i) FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do caderno de encargos, serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão de Administração Geral
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----
-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----
-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia de de 2016, comprovativa de que a sociedade representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----
-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 16 de novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 30 de novembro de 2016; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descritiva, mapa de medições e o projeto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de encargos; e) Cópia do Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

IMPRESSO	PAGINA
2016/11/30	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A D E D E S P E S A

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/11/30	1625	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	PREDILETHES - CONSTRUÇÕES UNIPessoAL, LDA	
505154870	4663	FIM	POSA	
AUTORIZAÇÃO		DESTINATÁRIO	19 FEITOSA	
2016/11/30			4990-345 PONTE DE LIMA	
			LOCAL DE ENTREGA	
			PRAZO	

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
561	AD-061-16	Empreitada de "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave em Gondarém"

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 Empreitada de "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave em Gondarém"

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
2501	VIAÇÃO RURAL (EM CURSO)	6.0	Iva não Dedutível - Tx 6%	51.642,990		51.642,990	3.098,58

- EXTENSO
 CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM EUROS E CINQUENTA E SETE CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	51.642,99
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	3.098,58
TOTAL LÍQUIDO.....	54.741,57

Compromisso n.º 2016/1625, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1446

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.528.204,18 €
 Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 54.741,57 €
 Fundo Disponível após compromisso LCEA no valor de 2.473.462,61 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	1446	1	2501	03	07010408	2005	I	61	197.925,82	54.741,57	143.184,25

DUPLICADO

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2016/11/30

FINANÇAS


PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vitor Pereira
 Chefe de Departamento

IMPRESSO	PAGINA
2016/11/30	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/11/30	1625	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	PREDILETHES - CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA	
505154870	4663	FIM	POSA	
AUTORIZAÇÃO		DESTINATÁRIO	4990-345 PONTE DE LIMA	
2016/11/30			LOCAL DE ENTREGA	
			PRAZO	

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
561	AD-061-16	Empreitada de "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave em Gondarém"

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 Empreitada de "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave em Gondarém"

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
2501	VIAÇÃO RURAL (EM CURSO)	6.0	Iva não Dedutível - Tx 6%	51.642,990		51.642,990	3.098,58

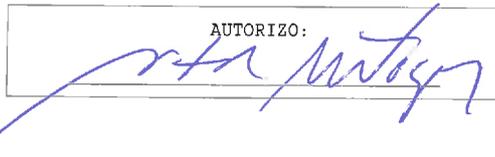
EXTENSO
 CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM EUROS E CINQUENTA E SETE CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	51.642,99
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	3.098,58
TOTAL LÍQUIDO.....	54.741,57

Compromisso n.º 2016/1625, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1446

ORIGINAL

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/11/30

AUTORIZO:


PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRIBUINTE N.º506896625
Praça do Municipio, 1
4920-284-VILA NOVA DE CERVEIRA

Vitor Costa
Vice-Presidente da Câmara Municipal

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/10/14

SERVIÇO REQUISITANTE

(mcastro)

AUTORIZAÇÃO

[Handwritten Signature] _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2016/10/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/10/14	1446	2016

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Empreitada de Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal Ú Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave em Gondarém

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 2501-VIAÇÃO RURAL (EM CURSO)
ORGÂNICA : 03 DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 07010408 Viação rural
PLANO : 2005 I 61
Rede viária e sinalização
Beneficiação e conservação da rede viária municipal

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
152.139,18
A CABIMENTAR
54.741,58
SALDO APÓS CABIMENTO
97.397,60

EXTENSO

CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DAG/CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
03/07010408

Para efeitos de elaboração da respetiva requisição contabilística informa-se que foi adjudicada a seguinte empreitada, cujo contrato será brevemente celebrado:

ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PENETÃO E DA RUA DA GAVE, EM GONDARÉM”

ADJUDICATÁRIO – PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA

VALOR DA ADJUDICAÇÃO – € 51.642,99 + IVA

VALOR A CABIMENTAR - € 54.741,57

DAG, 30 de novembro de 2016,

AD-061-J6

CPV – 45233252-0

Vitor Pereira
Chefe Divisão



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Procedimento por Ajuste Direto
Informação de Adjudicação

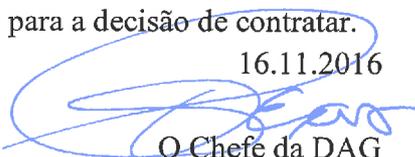
Despacho do Órgão Competente para a Decisão de Contratar

DAG

Concordo com a informação prestada pela Técnica Superior senhora Cristiana Brandão.

A Despacho o presente projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

16.11.2016


O Chefe da DAG
Vitor Pereira

PRESIDÊNCIA

Tendo por base a concordância do Chefe da DAG na informação prestada pela Técnica Superior senhora Cristiana Brandão, adjudico a empreitada “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém” à sociedade PREDILETHES – Construções, Ld.ª.

V. N. Cerveira, 16.11.2016

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira

1. Referência do Procedimento:

AD-061-16

2. Objeto:

Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém

3. Entidade Competente:

Presidente da Câmara Municipal

4. Preço Base:

51.643,00 € (cinquenta e um mil, seiscientos e quarenta e três euros)





Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

5. Entidade convidada:		
Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA.	x	

6. Ordenação das Propostas:	
Critério de adjudicação estipulado	
O do preço mais baixo	

7. Proposta de Adjudicação:		
Entidade	Valor s/ IVA	Prazo
PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA.	51.642,99 €	66

8. Contrato Escrito:			
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
x			N.º 1 do Artigo 94.º do CCP

9. Visto Prévio do Tribunal de Contas:		
Sujeito	Isento	Fundamentação
	x	N.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

10. Propostas de Aprovação:

1. O presente projeto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP e a consequente adjudicação da empreitada denominada “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão e da Rua da Gave, em Gondarém” à empresa **Predilethes - Construções, Lda.**, pelo montante global de **51.642,99 € (cinquenta e um mil, seiscientos e quarenta e dois euros e noventa e nove cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa.
2. A fixação do prazo de **10 (dez) dias úteis** para o adjudicatário apresentar:
 - a. Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b. Alvará emitido pelo IMPIC;
 - c. Prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, no valor de **2.582,15 € (dois mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quinze cêntimos)**;
 - d. Certidão de Registo Comercial;
 - e. Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, respetiva data de emissão e serviço que o emitiu, **devendo anexar cópia(s)**).
3. Propõe-se, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do normativo acima referido, que a realização da notificação da decisão de adjudicação seja delegada no Gestor do Procedimento.

Data: 16 de novembro de 2016

12. Autor:

Nome: Cristiana Brandão
Carreira / cargo: Técnica Superior

Assinatura:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

DAG/SCPF 29/2016

INFORMAÇÃO

Assunto: Ajuste Direto – Empreitada de “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Penetão, em Gondarém”

Início de Procedimento

Por informação da Técnica Superior, senhora Cristiana Brandão, afeta ao Serviço de Contratação Pública e Financiamentos, verificou-se a necessidade de abrir o respetivo procedimento de empreitada, dado que se torna necessário melhorar as condições de circulação, acessibilidade e conforto para a população, em especial, para a residente no local.

Cabimento da despesa

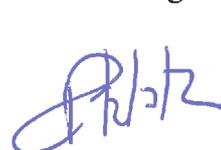
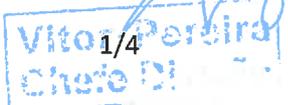
Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 51.643,00 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e três euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 03/Divisão de serviços Municipais (DSM) e classificação económica: capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero um - Investimentos; artigo zero quatro – Construções diversas; número zero oito – Viação rural.

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Decisão de escolha do procedimento

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 51.643,00 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e três euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 19.º, alínea a) do CCP, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 51.643,00 (cinquenta e um mil seiscientos e quarenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condução do procedimento no caso de uma única proposta

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa:

Predilethes – Construções, Ld.ª

Rua do Olhinhos, n.º 81 – S. Pedro de Arcos, Ponte de Lima
NIPC 505 154 870

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

Apreciação da Proposta

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Audiência Prévia e Negociações

ATn/st

Vitor Pereira
2/4
Chefe Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – **Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.**

Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma.

Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

Aprovação das Peças do Procedimento

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – **Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.**

Neste caso o caderno de encargos não é acompanhado pelo Programa, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º, do Anexo I, da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho. Tratando-se pois de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida dispensa-se a apresentação do referido documento.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – **Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.**

Modo de Apresentação da Proposta

A entidade convidada a apresentar proposta deverá fazê-lo na plataforma eletrónica de contratação pública designada por “Vortal”.

Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 45233252 – 0 (Pavimentação de ruas).

Fiscalização da Empreitada

Propõe-se que seja designado como fiscal da empreitada o seguinte Técnico Superior:
Rui Miguel Bouçós da Cunha Duarte Roda

Gestor do Procedimento

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente empreitada o seguinte Técnico Superior:
Anabela Gonçalves Oliveira

Vitor Pereira
3/4
Chefe Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se ainda, dado estarmos perante um procedimento de empreitada, que seja designado como **gestor do procedimento/parte técnica** a seguinte Técnica Superior:
Cristiana Maria de Castro Brandão

Peças do procedimento

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

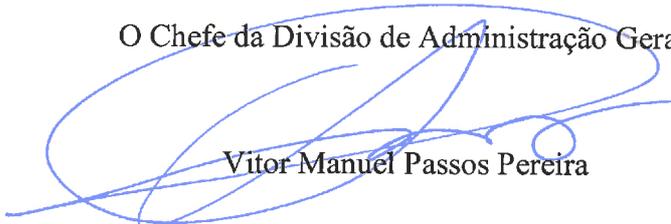
Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

Em anexo

Caderno de encargos, convite.

Vila Nova de Cerveira, 17 de outubro de 2016,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,



Vítor Manuel Passos Pereira

Despacho

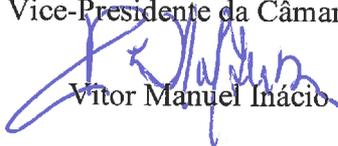
Deferido, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 17 de outubro de 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Vítor Manuel Inácio Costa